Aguardando publicação:

Apelação 44.135-4(HA/PC)Aud 11ª proc 526/84-0 Advª Odete M. Ferro
Apelação 44.241-5(RB/JR)Aud 11ª proc 539/84-4 Advª Elizabeth DM Souto
Cor Parcial 1.299-3(RP)2ª/3ª proc 12/84-3 Adv Luiz AB Simões Pires
Rec Criminal 5.658-6(RP)1ª/3ª proc 7/84-1
Rec Criminal 5.653-5(RB)2ª/3ª proc 21/72-9
Rec Criminal 5.656-0(GG)1ª Mar proc 10/75-8
Apelação 44.222-9(FC/GG)2ªEx proc 512/84-7 Advª Telma A. Figueiredo
Apelação 44.219-9(FC/JR)Aud 6ª proc 502/84-1 Adv Luiz H. Agle
Apelação 44.155-7(SP/JR)2ª/3ª proc 3/84-4 Adv José Carlos T.Giorgis
Apelação 44.244-0(FC/PC)2ªMar proc 518/83-0 Adv Alfredo AG Palma
Apelação 44.218-0(HA/GG)2ª/2ª proc 516/84-7 Adv Paulo R. Godoy
Apelação 44.262-8(DS/GG)Aud 9ª proc 516/84-7 Adv Jorge A. Siufi
Apelação 44.236-7(DS/ST)Aud 12ª proc 7/84-9 Adv Benedito JP Tavares

DR. CLÁUDIO ROSIÈRE
Secretário do Tribunal Pleno

SALA DAS SESSÕES

ATA DA 7A. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em audiência pública realizada no Gabinete da Presidência, na presença de FRANCISCO PEREIRA NETO, Diretor da Diretoria Judiciária, de EDSON PEREIRA DE MORAES, Chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Almirante de Esquadra JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

32.261-2 - RJ - Paciente: JEFERSON FERREIRA DA SILVA, Sd Ex, preso, denunciado perante à 3a Auditoria do Exército da la CJM, alegando nulidade do Auto de Prisão em Flagrante, pede a concessão da ordem a fim de que possa responder em liberdade ao Processo aforado no mencionado Juízo. Impetrante: Dra Ana Maria David Cortez. RELATOR: Min Dr Gualter Godinho.

32.262-0 - MG - Paciente: JOÃO ALVES DE SOUZA, 1º Sgt PM/MG, preso, respondendo a Processo perante à Justiça de Militar do Estado de Minas Gerais,alegando excesso de prazo, depois da denegação da ordem, "ad referendum" pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado, encaminha pedido idêntico ao STM. Impetrante: O Paciente. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub.

RESUMO GERAL

	DISTRIBUIÇÃO Relator	Revisor
Min GUALTER GODINHO	01	--
Min ALZIR BENJAMIN CHALOUB	01	--
TOTAL GERAL	02	00

Às dezesseis horas e quarenta minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

Pauta

PAUTA 20

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 07.03.85:

EMBARGOS - 44.027-7 Relator Ministro Paulo Cesar Cataldo
Revisor Ministro Faber Cintra
Adv Dr Luiz Eduardo R. Greenhalgh

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-3.014/85
(ES-17/85)
/AFRC

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Procuradora: Drª Cnéa Cimini Moreira de Oliveira
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
1ª Região

DESPACHO

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-227/84, no que se refere à cláusula 8ª:

"AS EMPRESAS FILIADAS AO SINDICATO SUSCITADO SE COMPROMETEM A DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS, EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITADO, UMA IMPORTÂNCIA NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O QUE CORRESPONDE AO REAJUSTAMENTO E ABONO ACIMA REFERIDOS, DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO E 10% (DEZ POR CENTO), NA MESMA PROPORÇÃO DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. OS DESCONTOS ACIMA DEVERÃO SER RECOLHIDOS AOS COFRES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, 30 (TRINTA) DIAS APÓS O DESCONTO".

A condição faz parte do acordo homologado pelo Egrégio Regional e, nestes casos, a orientação deste Tribunal Superior é manter o que foi estipulado pela vontade livre e convergente dos interessados, que não afeta ou atinge norma alguma de interesse público.

Assim sendo, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1985
COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

RR-6896/84

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr.Ruy Serravalle
Recorrido : CUSTÓDIO ALVES DA SILVA
Advogado : Dr.Ulisses Riedel de Resende
5a.Região

DESPACHO

1. Afirma o Banco Brasileiro de Descontos, em petição de fls.180/181, que celebrou acordo com o Reclamante nos autos de um outro processo, onde foi rescindido o contrato de trabalho e efetuada total quitação de direitos,inclusive quanto aos exigidos na presente ação. Juntou o texto da conciliação (fls.182/186).

2. Requer o Reclamado que seja ouvida a parte contrária e, após, determinada a baixa dos autos à JCJ,para levantamento dos depósitos recursais.

3. Vista à Parte contrária em cinco dias,para falar, se quiser.

Brasília, 28 de fevereiro de 1985.
COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente
do TST

Proc. nº TST-RR-1914/81.

EMBARGANTE E AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
EMBARGADO E AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GANÇALVES
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

HOMOLOGAÇÃO

1. O acordo de fls. 161/163, de que pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

2. Não distribuído, ainda, o agravo para uma das Turmas, a competência para homologá-lo é do Presidente do TST, ato que aqui pratico, para que produza efeitos jurídicos de coisa julgada.

3. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 28 de fevere8ro de 1985
COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

Proc. TST- nº-AI-5245/84

Agravante: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO
Advogado : Dr. Carlos Elmano de Oliveira Neto
Agravado : JOÃO SCARIN FILHO
Advogado : Dr. Belfort Peres Marques
2a. Região

HOMOLOGAÇÃO

1. O acordo de fls. 260, de que se pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

2. Não tendo sido o feito distribuído, ainda, a nenhuma das três

Turmas deste Tribunal, a competência para homologar é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.

3. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 1985
COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

PROC. nº TST-AI-6555/84

AGRAVANTE: RITTER ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Luciano Brasa Feldman
AGRAVADO : ALDO QUOOS E OUTROS

HOMOLOGAÇÃO

1. O acordo de fls. 26/27, de que pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

2. Não distribuído, ainda, o agravo para uma das Turmas, a competência para homologá-lo é do Presidente do TST, ato que aqui pratico, para que pratico, para que produza efeitos jurídicos de coisa julgada.

3. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 05 de fevereiro de 1985
COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

RO-DC-186/84

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.
Advogado : Dr.Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto.
Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO MUNICIPIO DO RJ E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO MUNICIPIO DO RJ E OUTRO.
Advogado : Drs.Humberto Jansen Machado e Herval Bondim da Graça.

DESPACHO

"Vistos, etc.

A Federação suscitada, na pendência de julgamento do recurso ordinário da Procuradoria Regional do Trabalho requer a fl.50 a baixa dos autos para que o Regional julgue o dissídio coletivo.

O solicitado pelo requerente já havia sido requerido a fls.42/43 e o Exmo. Presidente do TST à época indeferiu a fl.45 tal pedido, com o fundamento de que o acordo de fls.20/22 foi também celebrado com a Federação.

Não cabe ao Relator decidir novamente questão já decidida pelo Exmo. Presidente do Tribunal.

Indefiro o pedido.

Notifique-se.

Após à pauta."

Brasília, 4 de março de 1985.

PAJEHÚ MACEDO SILVA
Ministro Relator

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Primeira Sessão Plena Extraordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. As treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Exmºs Srs. Ministros Barata Silva, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Alves de Almeida e José Ajuricaba; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor José Christófaro; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Jorge Aloise. - Com número regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmºs Srs. Ministros Marcelo Pimentel e Pajehú Macedo Silva.- Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.- O Exmº Sr. Ministro Presidente assim se pronunciou:" Ao iniciarmos os nossos trabalhos judicantes deste ano, quero registrar a honra e a satisfação de que estou possuído por presidir esta alta Corte, cúpula do organismo judiciário trabalhista, integrada por Magistrados de reconhecido porte profissional e intelectual, com os quais, estou certo, conseguiremos cumprir a nossa destinação constitucional e colaborar para a solução dos problemas que surgem em conseqüência do entrechoque natural entre o Capital e o Trabalho, que nos chegam após a atuação sempre elogiável dos Juízes de primeiro e segundo graus. É árdua a tarefa que temos pela frente. Que Deus nos guie para que percorramos o nosso caminho com o mínimo de entraves e a superação dos obstáculos que se nos antepuserem pela paz social no Brasil, que nos cabe velar e perseguir incessantemente. Minhas saudações aos meus eminentes Colegas, ao Dr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, aos eminentes Ministros aposentados aqui presentes - Hildebrando Bisaglia e Fiuza Lima - , aos Drs. Advogados, Membros do Ministério Público e Servidores desta Casa. Fiz nomeações, designações, exonerações e dispensas de praxe, conforme as necessidades do Tribunal e dentro das previsões legais e regimentais. Criei vinte empregos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, dada a necessidade de desafogar a limpeza e a conservação dos Gabinetes dos Ministros, do Setor de Computação, do Auditório, da Biblioteca e das Seções Medica e Odontológica, que serão preenchidos por candidatos aprovados em concurso público e de acordo com a ordem de classificação. Alterei as Secretarias de Coordenação Administrativa e Financeira, criando quatro Serviços e os respectivos Setores de apoio a esses órgãos, com recursos orçamentários próprios. Ausentei-me em viagem a Salvador, por seis dias, em missão da presidência , quando fui substituído pelo eminente Ministro Guimarães Falcão - o Ministro mais antigo que se achava na Sede - que pediu a respectiva compensação de férias para o período de 25 de fevereiro à 3 de março. A minha viagem a Salvador prendeu-se a entregar a Comenda da OMJT à Irmã Dulce, visitar o TRT da Quinta Região, à qual pertenci por vinte e cinco anos, e receber uma homenagem da Federação das Indústrias daquele Estado".- A seguir, adotadas as decisões abaixo: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/85 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU referendar os atos administrativos praticados pela Presidência, durante o período de recesso e férias coletivas, ora encerrado".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- " RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/85 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU aprovar a indicação do Bacharel JOSÉ DEJARD SERRA, Diretor-Geral de Secretaria, para participar, na qualidade de representante desta Corte, do Curso da Escola Superior de Guerra - ESG, ao longo do atual exercício, fazendo jus S.Sª às diárias correspondentes ao seu cargo."-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Relativamente à indicação acima, teceu comentários elogiosos o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Então, a Presidência passou à leitura de um resumo estatístico da Assessoria de Distribuição:" Processos distribuídos em 1984 , em 38 audiências: 17.686 que, divididos pelas 38 audiências, dão 465 processos por audiência, que, por sua vez, por 13 Ministros, resultou em 1.361 processos. Consideradas as audiências, dividindo-se por 13 Ministros, deu 36 processos por Ministro, em cada audiência. Processos remetidos pela Procuradoria em 1984: 17.817, dos quais lá permanecem apenas 1.846 processos. O acervo de 1984, aguardando distribuição, é de 8.211.".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Em prosseguimento, o Exmº Sr. Ministro Presidente informou recebera o relatório anual da Secretaria do Tribunal Pleno, determinando a imediata distribuição, aos ilustres Pares, das respectivas cópias, como também de uma compilação de cláusulas, já consagradas pela jurisprudência e relativas a dissídios coletivos, dizendo respeito a trabalhadores urbanos e rurais.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Outrossim, deferida a palavra ao Dr. Hugo Mósca: em nome dos Senhores Advogados militantes, S.Sª dirigiu saudação à Egrégia Corte, à douta Procuradoria-Geral e os servidores da Casa.-.-.-.-.- E assim prosseguiu o Exmº Sr. Ministro Presidente:-"Agradeço as palavras do douto Advogado. Comunico à Casa que chegaram da LTr as provas da republicação do Regimento Interno do TST, que no meu entendimento, vem ser submetidas, para revisão final à douta Comissão de Regimento Interno, a cujo Presidente, Ministro Marco Aurélio de Farias Mello, encaminho as ditas provas. Mandei também datilografar e xerocopiar a jurisprudência do Pleno em dissídio Coletivo, nos casos de trabalhadores urbanos e rurais. Serão distribuídas as cópias neste ato, porque isso facilita a ação dos Ministros, que sempre pedem à Presidência informações . Também comunico que recebi um ofício do eminente Ministro Orlando Teixeira da Costa, no dia 9 de janeiro, comunicando-me a renúncia ao restante do mandato que vinha exercendo como Presidente da Terceira Turma, por questões de ordem pessoal, e que fizera, na mesma ocasião, idêntica comunicação ao Exmº Sr. Ministro Luiz José Guimarães Falcão que, desde então, passou a responder por aquela Presidência. Há um registro auspicioso, de que tive ciência por intermédio do Ministro Ildélio Martins: o Magistrado, Professor e Publicista Máximo Daniel Mónzos, Presidente do Tribunal de Campana, Buenos Aires, foi eleito Presidente da Federação Nacional dos Magistrados de Trabalho da Argentina. Tratando-se de pessoa que mantém estreitos laços com esta Corte, com a cultura brasileira em geral, pertencendo a organizações científicas nossas, conhecido de todos nós por sua larga experiência e cultura, acho que se justifica a proposição que faço, sob essa forma de voto, para que se registre o gáudio da Casa pela conquista de mais esse laurel por parte do nobre Magistrado e que se faça a comunicação a S. Exª de que, na ata dos trabalhos de hoje, o Tribunal fez constar a eleição de S. Exª para o importante posto da magistratura trabalhista argentina. Ponho o assunto em discussão. Não havendo objeção aprovada a moção".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Passou-se, então, a Ordem do Dia:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Processo RO-MS-663/83, da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Victor Hilário da Paz e recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. (Advogado Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim , tendo o Tribunal resolvido: 1- por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade em razão do alcance das informações; do valor da causa; da vista das peças encaminhadas ao Ministério Público visando o procedimento criminal; da permanência da autoridade coatora na sala de julgamentos; da assinatura do acórdão pela autoridade apontada como coatora; 2- por unanimidade, negar provimento ao recurso, relativamente ao valor dado à causa; 3- por unanimidade, negar provimento ao recurso, que tange à remessa das peças ao Ministério Público. 4- Por maioria, negar provimento quanto ao cabimento do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Expedito Amorim, Coqueijo Costa e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Justificará o voto o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Obs.: Julgamento iniciado em 11/10/84, conforme certidão de fls.511.- Processo RO-MS-335/84, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente S/A Estado de Minas e recorrido COLENDA 3ª Turma do TRT da 2ª Região. (Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, pa

ra conceder a segurança. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto C. Maciel.-.-.-

Região e 3º interessado Furtas Bulle Ltda. (ADVS.: Drs. Neri Ferreira da Silva e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

PROCESSO RO-MS-513/84 da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo rectes. Bco. do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Bco. do Brasil S/A e recdo. Juiz Presidente da MM. 5ª JCJ de Belém. (ADVS.: Drs. Carlos José Chaves Nogueira).

PROCESSO RO-MS-528/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recte. S/A Estado de Minas e recda. Colenda 1ª Turma do Eg. TRT da 2ª Região. (ADV.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO RO-MS-606/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recte. C.M.T.C. Clube e recdo. Exmº Sr. Juiz Pres. da MM. 22ª JCJ de São Paulo. (ADV.: Dr. Rubens Micchi).

PROCESSO RO-MS-639/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recte. S/A Correio Braziliense e recda. Colenda 2ª Turma do Eg. TRT da 2ª Região. (ADV.: Dr. José Alberto C. Maciel).

PROCESSO RO-MS-674/84 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva e revisor - Exmº Sr. Min. Barata Silva, sendo recte. Empresa Jornal do Comércio S/A e recdo. Juiz Pres. da 7ª JCJ do Recife-PE. (ADV.: Dr. Antônio Marcos da Silva).

PROCESSO RO-MS-691/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo Recorrente S/A Correio Braziliense e recda. Col. 2ª Turma do Eg. TRT da 2ª Região. (ADV.: Dr. José Alberto C. Maciel).

PROCESSO RO-MS-718/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo recte. S/A Correio Braziliense e recda. Col. 5ª Turma do Eg. TRT da 2ª Região. (ADV.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO RO-MS-740/84 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recte. Restaurante Bolero Ltda., recorrido Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Eg. TRT da 3ª Região e 3ª interessada Mª da Conceição Ferreira. (ADVS.: Drs. Geraldo Generoso Fonseca e Ângela Mª de Resende).

PROCESSO RO-MS-789/84 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo recte. Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira e recdo. Exmº Sr. Juiz da 5ª JCJ de Porto Alegre. (ADV.: Dr. Enio Rodrigues de Lima).

PROCESSO E-RR-2851/81 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio, sendo embargante Máquinas Piratininga S/A e embargado José Roberto Rodrigues. (ADVS.: Drs. Marly Antonieta Cardone, Décio Milnitzky e Washington Bolivar B. Júnior).

PROCESSO AR-53/83, relativo a Ação Rescisória. Relator- Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo autor Wilson do Rêgo Monteiro e réu Bco. do Brasil S/A. (ADVS.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo, João Bosco de Medeiros Ribeiro e Maurílio Moreira Sampaio).

PROCESSO E-RR-5051/79 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio, sendo embargantes Bco. Nacional S/A e Joel Sidio Freitas Medeiros e embargados os Mesmos. (ADVS.: Drs. Carlos Odorico V. Martins e José T. das Neves).

PROCESSO E-RR-73/80 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo embargantes e agravante Haroldo Soares Mundim e Outros e Bco. de Crédito Real de Minas S/A e embargado e agravados Bco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Haroldo Soares Mundim e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Oswaldo José Barbosa Silva e Harleine Gueiros Bernardes Dias).

PROCESSO E-RR-1312/80 da Sexta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio, sendo embargante Hencil - Hollanda, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e embargado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Mossoró (RN). (ADVS.: Drs. Perpétua Wanderley e Lauro da Escossia Filho).

PROCESSO E-RR-1659/80 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo embargante Eraldo Santos e embargada Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. RLAM. (ADVS.: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

PROCESSO E-RR-1670/80 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva e revisor - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A e embargados Rubem Alvin Mercês e Outros. (ADVS.: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Vicente Paulo Olive e Silva).

PROCESSO E-RR-1852/80 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo embargante Leonor Joaquim de Mattos e embargado Clube Costa Azul. (ADVS.: Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Arnaldo Cellini da Rocha Júnior).

PROCESSO E-RR-1942/80 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo embargante Cia. Municipal de Transportes Coletivos e embargado Aurélio Bianchi. (ADVS.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Rubens José da Silva).

PROCESSO E-RR-2320/80 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo embargante Unibanco - Transportes e Serviços Ltda. e embargado José Victório dos Santos. (ADV.: Dr. Márcio Gontijo).

PROCESSO E-RR-2337/80 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo embargante Geraldo José Pereira e embargado Estado de Minas Gerais. (ADVS.: Drs. Antonio Rocha, Aderbal Rêgo e Francisco Deiró Couto Borges).

PROCESSO E-RR-2578/80 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo embargantes Quidoval Teixeira de Almeida e Outros e embargada Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (ADVS.: Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Mª Juraci da Silva).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 07 de março de 1985.- JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL - SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, às treze horas, na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros - FERNANDO FRANCO , ILDÉLIO MARTINS e JOÃO WAGNER, do Excelentíssimo Senhor Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, o Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ AJURICABA esteve ausente por motivo justificado, vez que, está participando do julgamento em feitos a ele vinculado na Segunda Turma. Foi retirado de pauta o Processo RR-728/83, por ter sido publicado no Diário da Justiça com incorreção. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO ED-RR-3708/83, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Volkswagen do Brasil S/A.Dr.Fernando Barreto de Souza.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios , face à irregularidade processual. PROCESSO ED-RR-6686/82, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a.Turma, sendo embargante Pedro Luiz Garcia.Dr.Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios , nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO ED-RR-2670/84 , relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a.Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A - Dr.Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-AI-3689/84, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Vicunha S/A-Indústrias Reunidas.Dr.J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-RR-939/83 , relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Mirta Maria Bianchini.Dra.Eliana Traverso Calegari. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-AI-2951/84, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante REde Ferroviária Federal S/A.Dr.Sérgio Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao s embargos declaratórios , nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator PROCESSO ED-RR-3419/83, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A Dr.Roberto Benatar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. PROCESSO ED-RR-4469/83 , relativo aoo embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Leandro Carlos Lopes.Dra.Maria Lopes de Morais. Foi relator o Exmo Sr.Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento aos embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. PROCESSO ED-RR-6755/82, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a.Turma, sendo embargante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A - Dr.Márcio Gontijo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-RR-3912/83 , relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante - Usiminas Mecânica S/A- Usimec. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. PROCESSO ED-RR-4531/83, relativo ao embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante O Estado da Bahia-

Dr.Pedro Gordilho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Joao Wagner tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos em - bargos declaratórios. PROCESSO ED-RR-5653/83, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a.Turma, sendo embargante - Fundação Hospitalar do Distrito Federal.Dra.Maria Juraci da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao embargos de - claratórios. PROCESSO ED-RR-6784/83 , relativo ao embargos - opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Mercantil do Brasil S/A. Dr.Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. PROCESSO - RR-1364/83 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A.Dr.Marco Aurélio Moreira Bortowski e recorrido Maria Inês - Serra.Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Minis - tro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista . A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recor - rente o Dr. Victor Russomano Junior e pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves. PROCESSO RR-862/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A.Dr.Carlos Odorico Vieira Martins e recorrido José Armando Amaral. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João - Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da re - vista, apenas quanto à função exercida, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, ressalvadas as horas trabalhadas aos sá - bados, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido e pelo recorrido a Dra Eliana Traverso Calegari. PROCESSO RR-6916/82 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente- Raphael Rosa Brande. Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Dra.Márcia Bérgamo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr . Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner , revisor. PROCESSO RR-4979/83 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 2a.Região, sendo recorrente Borlem S/A - Empreendimentos Industriais.Dr.Jurandyr Penteado de Assumpção e recorrido Orlando Ghedini. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr.Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente , conhecer da revista quanto a jornada de trabalho, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as quatro horas extras e reflexos pertinentes, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr.Ministro Fernando Franco, revisor.Falou pelo recorrido o Dr.Antonio Lopes Noleto. PROCESSO RR-4407/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente, Ivan Marques de Azevedo. Dr. José Torres das Neves e recorrido Letra - S/A - Crédito Imobiliário.Dr.João Francisco Barreto Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo . Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista, por violação aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional e determinar que nova julgamento se realize, observando a Corte, à necessidade de homenagear o art. 832 da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor . Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. PROCESSO RR 3085/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a . Região, sendo recorrente Companhia Docas do Estado de São Paulo Codesp. Dr.Eduardo Cacciari e recorrido João Batista da Silva . Dr.Eraldo Aurélio Franzese. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro - Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio , tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista . Falou pelo recorrido o Dr.Alino da Costa Monteiro. PROCESSO RR 1227/83 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT- 1a. Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos-Cedae.Dr.José Alberto Couto Maciel e recorrido Oberilha Alves - Cunha. Dr.J.A.Serpa de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 11 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para pronunciar a extinção do processo com o julgamento do mérito . Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. PROCESS RR - 966/83 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Alcides José Bastos, Ademar Tavares e Outros. Dr. José Francisco Boselli e recorrido Lamesa - Laminação de Metais S/A. Dr.Paulo de Tarso Salomão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Mi - nistro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, vencido o Exmo. Sr . Ministro João Wagner, revisor, quanto à indenização adiconal , e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar como tema inicial do biênio a data de cessação do contrato de trabalho Falou pelo recorrente o Dr.José Francisco Boselli. PROCESSO-RR-3691/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 9a.Região, sendo recorrente Escol - Engenharia de Solos e Con - cretos Ltda.Dr.Pedro Henrique Xavier e recorrido Salvador Geral do Neto. Dr.José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição,por violação aos arts.119da CLT e 162CC, vencido o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente , dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, para que este aprecie a prescrição. Falou pelo recorrido o Dr.José Francisco Boselli. PROCESSO RR-3847/83 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A.Dr.Rosemary Cangello e recorrido Maria da Conceição Xavier. Dr.José Torres das Neves . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar - lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Fernando Franco. PROCESSO RR-1587/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Oscar Cardona Tereza.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido TV-Globo Ltda. Dr.Rômulo Marinho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João - Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr . Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr.Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Dr.José Eduardo Hudson Soares.

PROCESSO RR-3107/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente - Cia. Estadual de Energia - Eletrica.Dr.Ivo Evangelista de Ávila e recorrido José Carlos da Silva e Outros.Dr.Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo . Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro. PROCESSO RR-6757/82 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica.Dr.Wilson Branco e recorrido Hildo Pos - tingher.Dr.Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à integração da gratificação de quebra de caixa - no cálculo da gratificação de farmácia e de férias, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs . Ministros Ildélio Martins, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requereu - juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins , relator. Falou pelo recorrente o Dr.Ivo Evangelista de Ávila . Falou pelo recorrido o Dr.Alino da Costa Monteiro. PROCESSO RR RR-987/83 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT -- 1a.Região , sendo recorrente -Light-Serviços de Eletricidade S/ A.Dr.Pedro Augusto Musa Julião e recorrido Hilário Gonçalves - Guimarães. Dr.José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para pronunciar a prescrição no tocante - as parcelas anteriores aos dois anos que antecederam ao ajuiza - mento da presente reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr.Pedro Augusto Musa Julião e pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO AI-4753/84 , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante- Hatsuta Industrial S/A.Dr.Ichie Schwartsman e agravado Celso de Oliveira Dias . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins , tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4766/84 , relativo ao agravo de inst.de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Sérgio Vitorino dos Santos.Dr.José Henrique Rodrigues Torres e agravado Light-Serviços de Eletricidade S/A.Dr.Pedro Augusto Musa Julião sendo relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio PROCESSO AI-4778/84 , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Zenop Proteção Particular Ltda.Dr.Hertenes Santa Bárbara de Lima e agravado Ronaldo Ferreira de Sá Junior.Dra.Mariza Corrêa da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4791/84 ,relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Empresa Folha da Manhã S/A.Dr.Sérvulo José Drumond Francklin e agravado Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva.Dr.Eugênio Roberto Haddock Lobo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4910/84 , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a.Região, sendo agravante Augusto Cesar Ramos.Dr.Paulo Azevedo e agravado Escola Parque do Recife Ltda. Dr.Jairo Aquino . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI- - 4945/84 , relativo agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT 2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Dr.Bernardino José de Campos Nogueira e agravado Vilma Martins Caldeira Paiva Vieira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo Sr.Ministro Ildélio Martins, relator. PROCESSO AI-4961/84 , relativo ao agravo de inst. de desp. dojuiz pres. do TRT-3a.Região sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas. Dr.Geraldo Generoso Fonseca e agravado Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Poços de Caldas. Dr. - Márcio Ribeiro Viana. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio - Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo face à deserção. PROCESSO AI-5055/84 , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a. Região, sendo agravante Instituto de Medicina Interna e Fisioterapia-IMIF.Dr.Ben - Hur Lins e Silva e agravado Adelson de Melo Cabral. Dr. João Jerônimo Rêgo das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo face a deficiência do translado. PROCESSO AI-5123/84 ,

relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres . do TRT-1a.Região, sendo agravante Manoel Messias dos Santos. Dr.Acácio Caldeira. e agravado Construtora Queiroz Galvão S/A. Dr. Ana Maria Konig Faraco. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5166/84, relativo ao agravo de inst. de desp . do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Deoclides José da Silva e Outros.Dr.Milton M.Camargo e agravado REde Ferroviária Federal S/A.Dr.Antonio Carlos Silva Coutinho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5182/84, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Edson Rodrigues Soares. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A- Bradesco.Dr.Sueli Jacintina Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resoldo unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5207/84, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante-Cobrasma S/A.Dr.Paulo de Mattos Louzada e agravado Newton Marcondes de Oliveira.Dr.José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente , negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5229/84 , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a . Região, sendo agravante Panificadora e Confeitaria Vista Alegre Ltda.Dr.Ricardo Alberto Sanchez e agravado Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo.Dra. Maria Madalena de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-5241/84 , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Carlos Roberto de Paula.Dr.Raul Schwinden Junior e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Dra.Lélia Zanfranceschi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo face à deserção. / PROCESSO AG- RR-311/84, relativo ao agravo regimental, sendo agravante - Banco Brasileiro de Descontos S/A.Dr.Lino Alberto de Castro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-513/84, relativo ao agravo regimental - sendo e agravante - Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Roberto Benatar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-754/84, relativo ao agravo regimental , sendo agravante - Companhia Nacional de Álcalis.Dr.Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo rigimental. PROCESSO AG-RR-767/84, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Cedae-Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Dr. Maria Angélica Allemand F. da Costa . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-772/84, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Transportes Estrela Azul S/A.Dr.José Marcos Gomes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-6918/83, relativo ao agravo regimental, sendo agravante José Ferreira da Silva.Dr.Omi Arruda Figueiredo Júnior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Às dezenove horas, não tendo sido esgotada a pauta, o Exmo. Sr. Ministros Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria
da Primeira Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, às nove horas, na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro' Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO FRANCO e JOÃO WAGNER, do Excelentissimo Senhor Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, estando ausente por motivo justificado o Excelentíssimo SEnhor Ministro ILDÉLIO MARTINS, adentrou o recinto o Excelentíssimo Senhor Ministro COQUEIJO COSTA, que embora não compondo a Turma, está vinculado a alguns processos Com mais a presença do Excelentissimo Senhor Ministro COQUEIJO COSTA, composto o quorum, passando a Turma a deliberar. O Excelentíssimo Senhor Ministro RANOR BARBOSA, foi convocado para compor "quorum" após às 10 horas, face à ausência do Excelentíssimo Senhor Ministro COQUEIJO COSTA. Foi lida e aprovada a ATa da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR 3695/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região,sendo recorrente Weco - Ind.de Equipamentos Termo - Mecânico Ltda Dr. Alcides Matté e recorrido Bernardino Amaro ' Dr. Ulisses R. de Resende. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr . Ministro Fernando Franco,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas extras mantendo o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), faloú pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende. ' PROCESSO RR 4278/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Marco Aurélio Oliveira de Carvalhosa . Dra. Maria Perez Lucas e José Torres das Neves e recorrido os mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do empregado; quando ao recurso do Banco, unanimemente, dele conhecer apenas quanto à gratificação semestral, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco,revisor. PROCESSO ED RR 2823/83, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma,sendo embargante Manoel Ferreira da Silva e outros Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente provido os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, relator. PROCESSO ED RR 3551/83, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a.Turma sendo embargante Banco do Brasil S/A Dr. Dilson Furatado de Almeida. Foi relator o Exmº.Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Embargo Declaratório. PROCESSO RR 6814/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região,sendo recorrente Neise Christiane Alves de Carvalho Dr. Otonil Mesquita Carneiro e recorrido Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 6947/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Elizário S/A Carrocerias e Ônibus Dr. Dante Rossi e recorridos Orlando Costa dos Santos Dr. Artur da Silva Ferreira. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 7457/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região,sendo recorrente Banco Itáu S/A Dr. Norma Leal Podolsky Paes e recorrido Jairo Luiz Mendo Dr. José ' Torres das Neves. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR 6917/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região,sendo recorrente Roberto Peixoto Lopes Dr. Antonio Lopes' Noleto e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Dilson Furtado de Almeida. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSSO RR 7485/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Maria Isabel de Oliveira Lorenzzoni Dr. Afonso M. Cruz e recorrido Cia. Souza Cruz Ind. e Com. Dr. Mauro Thibau ' da Silva Almeida. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 7499/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Marli Terezinha Silva dos Santos e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Drs. José Torres das Neves e Maria Sonia Kappaun Serapião e recorridos os Mesmos Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista da Empregada; quanto ao recurso do Banco unanimemente, dele conhecer apenas quanto à pré-contratação, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR 6457 83,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dr. Dilson Furtado de Almeida e recorrido Waldir Linhares Dr. Antonio Lopes Noleto . Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revsita, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR 111/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Hugo Colling Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva e recorrido ' Zivi S/A - Cutelaria Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº.Sr Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 156/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente José Caridade Meloni Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmº. Sr.Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista , vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR 0177/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Serra Grande S/A Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte e recorrido Ivanildo Vitalino da Silva. Dr. José do Patrocínio dos Santos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista . PROCESSO RR 243/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região,sendo recorrente Estado do Paraná (Surehma) Dr Iosael José Milani e recorrido Moacyr Correa Dr. Roberto Barranco. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 343/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Cetenco Engenharia S/A Dr. Nelmar Menezes Gonçalves e recorrido João de Deus dos Santos Dr. Lemira Barros. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, venci o Exmº. Sr. Ministro Fernando Fran-

co, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR 453/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Antonio Silvestre Dr. Gláucio Gontijo de Amorim e recorrido SL Engenharia e Construções Ltda Dr. Paulo Antonio de Menezes. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR 469/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Jockey Club de São Paulo Dra. Lilia Batori e recorrido Firmino Fraccari de Lima e outros Dr. Fernando de Oliveira Coutinho. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR 550/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Companhia de Celulose da Bahia Dr. César de Castro Lima Neto e recorrido Arivaldo Santos Silva e outros Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 612/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Lusia Ribeiro da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Tylos Industria e Comércio de Roupas Ltda Dra. Sônia Maria Cazzoli. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Borges de Resende. PROCESSO RR 3272/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Brasilmar Navegação S/A Dr. Orlando Antônio Fonseca e recorrido Antonio Pereira Garcia Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às férias proporcionais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação às férias proporcionais. PROCESSO RR 3276/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Tourinho de Abreu e Filhos Ltda Dr. Ernani Bartolomeu Durand e recorrido Antonio Fernando Freitas Guimarães Dr. Adilson Pinheiro Gomes. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento, para restabelecer a sentença da MM Junta. PROCESSO AI 4671/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Marcos Di Iório e agravado Gualter Rodrigues Albino Dr. Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4761/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Dr. José Maria de Souza Andrade e agravado Carlos Alberto Freitas Guimarães Dr. Raymundo de Freitas Pinto. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4775/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior e agravado Zenides Rodrigues Monteiro Dr. Adilson Galvão Verçosa. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4786/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Maurício Alves de Oliveira Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4799/84, relativo ao agravo de instrumento de desapacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Walter Melazzi Xavier Dr. Tito Lívio de Figueiredo Jr. e agravado Veplan - Ind. Imobiliária do Rio de Janeiro Ltda e outra Dr. Valério Rezende. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSSO AI 4800/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Veplan-Ind. Imobiliária do Rio de Janeiro Ltda e outra Dr. Valério Rezende e agravado Walter Malazzi Xavier dr. Tito Lívio de Figueiredo. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4956/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão e agravado João Ferreira Ramos Dr. Antonio Carlos dos Reis. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5001/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Hermínio da Silva Granda Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Commércio e Indústria de São Paulo S/A (Banco Residência S/A) Dr. Antônio Mário de Castro Figliolia. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5108/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante João Araújo de Santana Dra. Maria da Penha Guimarães e agravado Fundição Brasil S/A Dr. Oscar da Silva Barbosa. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5161/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Antonio de Campos Lima Júnior Dr. Carlos Lourival Oliveira de Abreu e agravado Construtora Mendes Júnior S/A. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5178/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Shell Brasil S/A - Petróleo Dr. Thiago J. Loureiro Costa e agravado César de Assis Alves Dr. Paulo Souza dos Santos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5203/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Décio Deccino Dr. Raul Schwinden Júnior e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr Carlos Alberto Rocha. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. PROCESSO AI 5225/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região sendo agravante Claudinei Luiz Dr. Raul Schwinden Júnior e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Bernardino José de Campos Nogueira. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. PROCESSO AI 5237/84, relativo ao agrvo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Universidade de São Paulo - USP Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi e agravado Daniel Ferreira Dr. Bento Luiz Carnaz. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 5457/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra e agravado Roberson Leite Silva Dr. José Rocha Mendes Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4712/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Companhia Comércio e Navegação Dr. Fernando Neves da Silva e agravado Manuel Jorge de Miranda Carneiro Dra. Risoleta Vieira dos Santos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4723 84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro Bahia, Paraná e Santa Catarina Dr. Florinaldo J.B. Parahyba e agravado Mills Indústria e Comércio Ltda Dra. Ana Rosa Chalita das Merces. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4825/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Aparecido de Assis Dr. Márnio Fortes de Barros e agravado Cia Brasileira de Cartuchos Dr. Clóvis C. Salgado. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4854/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Pan Marine do Brasil Transportes Ltda Dr. Carlos Balbino Potiguar e agravado Martinho da Silva Franco Dr. Miguel Gonçalves Serra. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4220/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Kernite Química Ltda Dr. Percy Eduardo Heckmann e agravado Luiz Antônio Tavares Duarte Dr. Irapoan José Soares. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4755/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Pedro Ivo Assunção Dr. Pedro Henrique Lino de Souza e agravado Móvel S/A (A Norma) Dr. Roberto Pessoa. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. PROCESSO AI 4768/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Geraldo Martins da Silva Dr. João Arthur Denegri e agravado Nativa Construções Elétricas S/A Dr. Paulo Mario de Medeiros. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 4780/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro Dr. Newton Barroca e agravado Elísio Gomes de Souza e outros Dra. Vera Zarjitska Barroso. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 4793/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Maria Francisca Xavier Dionísio Dr. Jorge de Sá e agravado Casas da Banha Comércio e Indústria S/A Dr. José Rodrigues Mandú. Foi relator o Exmº. Sr Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI 4923/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Raimundo Fernandes de Oliveira Dr. Arnaldo Kreimer e agravado Bar Boite e Restaurante Passapoga Ltda Dr. Antonio Carlos Ferreira. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI 4949/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dra. Evely Marsiglia Oliveira Santos e agravado Alcides Fornazieri Dr. Antonio Luiz Cicolin. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5082/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Melita Jeny Bauml Martins e outros Dr. Jonhson Sade e agravado Trafo Equipamentos Elétricos S/A Dr. Raul Solheid. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma re-

solvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5083/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Trafo-Equipamentos Elétricos S/A Dr. Raul Solheid e agravado Melitta Jeny Bauml Martins e outros Dr. Jonhson Sade. Foi relator o Exm9.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSOA AI 5168/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante José Matildes Lopes Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo e agravado Companhia Nacional de Serviços Dr Rodolpho Simonek . Foi relator o Exm9. Sr. Minsitro João Wagner tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5184/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Ana Maria de Oliveira Dr. Jorge Martins Porto e agravado Pacon Máquinas Ltda Dr. Carlos Eugenio Lopes. Foi relator o Exm9. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5209/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo , Dr. Bernardino José de Campos Noqueira e agravado Oswaldo Gardin. Foi relator o Exm9. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 5231/84, relativo ao agravo de instrumento de despachodo juiz presidente do TRT da 2a.região, sendo agravante M. Dedini S/A - Metalúrgica Dr. Emmanuel Carlos agravado Francisco Nardeli Dr. José Francisco Boselli . Foi relator o Exm9. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Às onze horas e trinta minutos não tendo sido esgotada a pauta, o Exm9.Sr Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exm9. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidetne da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria
da Primeira Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco,às nove horas,na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO FRANCO,ILDÉLIO MARTINS e JOÃO WAGNER,do Excelentíssimo Senhor Doutor VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO,representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho,sendo Diretora a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS,estando ausente por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ AJURICABA.Foi lida e aprovada a Ata da Sessão Anterior.Em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-3035/83,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 1a. região,sendo recorrente Manoel Batista de Abreu Filho.-Dr.José Torres das Neves e recorrido Banco Bandeirantes S/A.-Dr.Moacir Belchior.Foi relator o Exm9.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm9.Sr.Ministro Ildélio Martins,tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento,vencido o Exm9. Sr.Ministro João Wagner.Falou pelo recorrido o Dr.Moacir Belchior. PROCESSO RR-1691/84,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 6a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.-Dr.Ely Alves Cruz e recorrido Antonio Edmar Gordiano.-Dr.Wellington Araújo Leão.Foi relator o Exm9.Sr Ministro Fernando Franco e revisor o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido,trasladar fotocópia da procuração constante do AI em apenso,e, por maioria, não conhecer da revista,vencido o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio,revisor.Requereu juntada de voto vencido o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio,revisor.Falou pelo recorrido o Dr.Francisco Pôrto. PROCESSO RR-1293/83,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 5a. região,sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A.-Dr.Agenor Calazans da Silva Filho e recorrido Nelson Falcão.-Dr.Francisco Pôrto.Foi relator o Exm9.Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm9.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente,não conhecer da revista.Falou pelo recorrido o Dr.Francisco Pôrto. PROCESSO-RR-1213/83,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a. região,sendo recorrente Ford Brasil S/A.-Dr.José Ubirajara Peluso e recorrido Antonio Nogueira e outros.-Dr.José Francisco Boselli.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm9.Sr.Ministro João Wagner,tendo a Turma resolvido por maioria,não conhecer da revista,vencido o Exm9.Sr.Ministro Fernando Franco,quanto aos juros sobre o capital corrigido. PROCESSO RR-3052/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 1a.região,sendo recorrente Hélio Ribeiro da Conceição.-Dr.Everaldo Martins e recorrido Aeroqu'p Sulamericana Indústria e Comércio S/A.-Dr.Sérgio Galvão.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro Fernando Franco e revisor o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido unanimemente,naõ conhecer da revista. PROCESSO RR----3725/83,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a.região,sendo recorrente Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr.Márcio Gontijo e recorrido Ruben Machado.-Dr.José Torres das Neves.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro Fernando Franco e revisor o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido unanimemente ,conhecer da revista apenas quanto às verbas rescisórias,e, no mérito, por maioria,dar-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas indenizatórias,vencido o Exm9.Sr.Ministro João Wagner.Falou pelo recorrente o Dr.Márcio Gontijo.PROCESSO 364/83,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a.região,sendo recorrente Banco Real S/A.-Dr.Moacir Belchior e recorrido Vera Brum Kleemann.-Dr.José Torres das Neves.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente,não conhecer da revista.PROCESSO-RR-567/83,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a. região,sendo recorrente (Massa Falida de Coempol-Comércio e Empreitada de Obras Ltda.) e recorrido Eldário da Silva - Dr. Claúdio Baldino Maciel.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm9.Sr.Ministro Ildélio Martins,tendo a Turma resolvido por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento apontada pelo Exm9.Sr.Ministro Ildélio Martins,revisor,e, unanimemente,conhecer da revista pelos arts.29 e 460 do Código Buzaid,e, no mérito, dar-lhe provimento,para excluir da condenação a multa imposta.PROCESSO RR-3791/83,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a. região,sendo recorrente Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A.-Dr.Márcio Gontijo e recorrido Sonia Marly Forciúncula Fernandes.-Dr.José Torres das Neves.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exm9.Sr.Ministro Fernando Franco,tendo a Turma resolvido por maioria,rejeitar a diligência proposta,vencido o Exm9.Sr.Ministro Fernando Franco,e, unanimemente, não conhecer da revista face à irregularidade de representação processual.Falou pelo recorrente Márcio Gontijo.PROCESSO AG-RR-629/84,relativo ao agravo regimental,sendo agravante Banco do Brasil S/A.-Dr.Dilson Furtado Almeida.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro João Wagner,tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo regimental, a fim de processar a revista,vencido o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio,devendo os autos, após a publicação do acórdão voltar ao Exm9.Sr.Ministro João Wagner,relator.Redigirá o acórdão o Exm9. Sr.Ministro Ildélio Martins.PROCESSO AG-RR-7331/83,relativo ao agravo regimental,sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr.João Batista Brito Pereira.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro João Wagner,tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.PROCESSO AG-RR-837/84,relativo ao agravo regimental,sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr.Rogério Noronha.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro João Wagner , tendo a Turma resolvido unanimemente,negar provimento ao agravo regímental.PROCESSO AI-4963/84,relativo ao agravo de revista de decisão do TRT 1a. região,sendo agravante Sebastião Vieira de Carvalho.-Dr.Fábio A. Cooper e agravado Jatocred Engenharia Ltda.-Dr.José Antunes de Carvalho.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente,rejeitar a preliminar,e, unanimemente,negar provimento ao agravo.PROCESSO ED-AI 1663/84,relativo aos embargos declaratórios,sendo embargante Cargill Agrícola S/A.-Dr.Márcio Gontijo.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro João Wagner,tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento aos embargos declaratórios nos termos do voto do Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio,vencido o Exm9.Sr.Ministro João Wagner.Redigirá o acórdão o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio. PROCESSO ED-RR-6649/83,relativo aos embargos declaratórios,sendo embargante Julio Caldeira Brant.-Dr.Celso Franco de Sá Santoro.Foi relator o Exm9.Sr.Ministro Marco Aurélio,tendo a Turma resolvido unanimemente,dar provimento aos embargos declaratórios,para declarar que o recurso de revista não tinha condição de ser conhecido.Às doze horas,não tendo sido esgotada a pauta, o Exm9.Sr.Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão,e, para constar,eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exm9.Sr.Ministro Presidente e por mim subscrita,aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria
da Primeira Turma

QUARTA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 05.03.85 - SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO

AI-5158/84, TRT 4ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Márcio Gontijo e agravado Alcedino Santana Lopes - Dr. Laci Ughini

AI-5159/84, TRT 4ª região, sendo agravante Modulbloc-Construções Moduladas Ltda. - Dr. Paulo E.P. de Queiroz e agravado Paulo Sérgio Ferreira Dias - Dr. Cícero de Oliveira Castro.

AI-5657/84, TRT 4ª região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e Agravado Antônio Hadde - Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-5661/84, TRT 4ª região, sendo agravante Idoly Alberto Reolon Dr. Aldery Maria Canali e agravado José Israel Nunes de Souza -

AI-6269/84, TRT 4ª região, sendo agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais Deprc - Dr. João Carlos Bossler e agravado Celso dos Anjos Paixão e outros - Drª Carmen Laura Martins da Cruz.

AI-6268/84, TRT 4ª região, sendo agravante Celso dos Anjos Paixão e outros - Dr. Álvaro Veiras Martins e agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Deprc - Dr. Luiz Moraes Varella.

AI-6433/84, TRT 4ª região, sendo agravante Moysés Acosta Hodara Dr. Paulo Borges da Fonseca e agravado Maria Angelica Silveira Albuquerque - Dr. Hélio de Oliveira Alves.

AI-6495/84, TRT 4ª região, sendo agravante Cooperativa Regional Agro-Pecuária Languiru Ltda - Dr. Paulo Marcio Gewehr e agravado Izidro Chaves Peres - Dr. Cláudio Roberto Battaglia.

AI-6533/84, TRT 4ª região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A - Dr. George Achutti e agravado Osmar Martins Arbelo - Dr. Diana Gomes Cavalheiro.

AI-6551/84, TRT 4ª região, sendo agravante Arcal S/A - Industrial do Ve[illegible] e Agro-Pecuária - Dra. Lucila M. Serra e agravado Ivani Teuschi Kohlrausch - Dr. Dárcio Flesch.

AI-6557/84, TRT 4ª região, sendo agravante Te[illegible]il RV Ltda. -Dr. Sérgio da F. Juchem e agravado Adolfina Nunes Dorneles.

AI-6676/84, TRT 4ª região, sendo agravan[illegible] Cafruni Martins - Dr. Jorge Santos [illegible]bqui e agrav[illegible]o do Rio Grande do Sul - Dr. Di[illegible]eu J. [illegible]ben.

RELATOR O EXMO. SR. M[illegible]STRO FERNANDO FRANCO
REVISOR O EXMO. SR. MI[illegible]RO MARCO AURÉLIO

RR-2415/84, TRT 5ª região, sendo recorrente Eliosvaldo Cosme Maia e outros - Dr. Raimundo Jorge Bastos Santana e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dra. Neusa Maria Alves da Silva.

RR-2611/84, TRT 3ª região, sendo recorre[illegible] Ferroviária Federal S/A - Dr. Hegel de Brito Boson e recorrido Antônio Cardoso do Vale - Dr. Geraldo Leão Rezende.

RR-3372/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Metalúrgica Bernardi Ltda. - Dr. Reinaldo José Peruzzo Junior e recorrido Neri Rodrigues da Siqueira - Dra. Lidia Terezinha da Veiga Lima.

RR-3505/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Companhia Real de Crédito Imobiliário (sul) - Dra. Vera Maria Reis da Cruz e recorrido Gidio José Diehl - Dr. José Torres das Neves.

RR-3683/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Heitor Farias de Freitas e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Dione Dick Vasconcelos.

RR-3717/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Sertep S/A - Engenharia e Montagem - Dra. Cristiane Kraemer Gehlen e recorrido Cláudio Dorcelino da Rosa - Dr. Vilmar Batista da Luz.

RR-3721/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Deprc - Dr. João Carlos Bossler e recorrido Amaro Pereira - Dra. Olga Cavalheiro Araújo.

RR-3722/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Mauro Werkauser da Cunha - Dr. José Francisco Boselli e recorrido Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa -Dr. Mário Seixas Aurvalle.

RR-3731/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Marquardt Scherer S/A Comércio, Indústria e Agricultura - Dr. Francisco José da Rocha e recorrido Jucelino da Luz Santos - Dr. Laci Ughini.

RR-3858/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Conduto - Companhia Nacional de Dutos - Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger e recorrido João Manoel Lopes - Dr. Milton Edison Henrich.

RR-3867/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter e recorrido Deolinda Fontes Luz - Dr. José Torres das Neves.

RR-4108/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Aristeu Rodrigues Damacena - Dr. Mário Chaves e recorrido Zivi S/A - Cutelaria - Dra. Harlene Bernardes Dias.

RR-4137/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Elza Braz de Oliveira - Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Thiago J. Loureiro Costa.

RR-4466/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter e recorrido Flávio Alberto Osório de Carvalho - Dr. José Torres das Neves.

RR-4513/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Rejane Espezim Antunes Flores e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. José Torres das Neves e Miriam Moraes Feijó e recorrido os mesmos.

RR-4740/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Maria Auxiliadora dos Santos - Dra. Dilma Maria Toledo e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dra. Maria Madalena de Oliveira.

AI-3979/84, TRT 2ª região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dra. Maria Madalena de Oliveira e agravado Maria Auxiliadora dos Santos - Dra. Dilma Maria Toledo.

RR-6549/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Fundo de Construção da Universidade de São Paulo - Fundusp - Dra. Maria do Perpétuo Socorro Machado Braga do Carmo e recorrido João Camargo dos Santos - Dr. Antonio Lopes Noleto.

AI-5565/84, TRT 2ª região, sendo agravante João Camargo dos Santos - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Fundo de Construção da Universidade de São Paulo - Fundusp - Dra. Maria do Perpétuo Socorro Machado Braga do Carmo.

RR-6761/84, TRT 2ª , sendo recorrente Dedini S/A - Siderúrgica- Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro e recorrido Ivanir Inácio de Almeida - Dr. José Francisco Boselli.

AI-5682/84, TRT 2ª região, sendo agravante Ivanir Inácio de Almeida - Dr. José Francisco Boselli e agravado Dedini S/A - Siderurgica - Dr. José Ubirajara Peluso.

RR-7032/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Agência de Vapores Grieg S/A - Dra. Márcia Aparecida Bresan e recorrido Augusto Vi Vicente Garisto - Dr. Agenor Barreto Parente.

AI-5984/84, TRT 2ª região, sendo agravante Augusto Vicente Garisto - Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana e agravado Agência de Vapores Grieg S/A - Dra. Márcia Aparecida Bresan.

RR-7235/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dra. Taline Dias Maciel e recorrido Raymundo Vieira de Souza - Dra. Maria da Graça Pires de Melo Matos.

AI-6155/84, TRT 3ª região, sendo agravante Raymundo Vieira de Souza - Dra. Maria da Graça Pires de Melo Matos e agravado Banco do Brasil S/A - Dra. Taline Dias Maciel.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO
REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO WAGNER

RR-3359/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Maria da Graça Silva dos Santos - Dra. Vera Lúcia Kolling e recorrido Prefeitura Municipal de Alvorada - Dra. Bernadete Laú Kurtz.

RR-3362/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Panifício Minuano de Ivo Borges e outros - Dr. Reginaldo Gasso Rodrigues e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Bagé - Dr. Justino Costa Quintana.

RR-3373/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Enio Pereira da Silva e outros - Dra. Olga Cavalheiro Araújo e recorrido Departamento Estadual de Portos Rios e Canais - Deprc - Dr. Luiz Moraes Varella.

RR-3391/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Associação de Educação e Pesquisas - Asep - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Dalva Veiga Torres - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3427/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Carli Magioni - Dr. Guido Bilharinho e recorrido Rápido Federal Viação Ltda - Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3481/84, TRT 10ª região, sendo recorrente Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF - Dr. Elio Moulin e recorrido Ataíde Soares Rodrigues - Dra. Heloisa Rodrigues C. Felipe dos Santos.

RR-3491/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques e recorrido Jesus Gonsala Rodrigues - Dra. Dilma Maria Toledo.

RR-3503/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Verônica Lutz - Dr. Sérgio Roberto de Brito Canarim e recorrido Instituto de Resseguros do Brasil - Dr. Dante Rossi.

RR-3687/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Banrisul - Processamento de Dados Ltda e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Dr. José Alberto Couto Maciel e Edmar Amado de Castro e recorrido Tânia Maria Mileski de Brito - Dr. José Torres das Neves.

RR-3689/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Anildo Batista dos Santos - Dr. Laci Ughini e recorrido Bojunga Dias S/A - Dr. Ademir Fernandes Gonçalves.

RR-3713/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Ramão Cabreira - Dra. Olga Cavalheiro Araújo e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Deprc - Dr. João Carlos Bossler.

RR-3718/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira - Dr. Marco Antonio Waick Oliva e recorrido Enio Cezar Lopes - Dr. Jesus Piegas.

RR-3726/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Hospital Maia Filho Ltda. - Dr. Carlos Lied Sessegolo e recorrido Magi Baltazar Germano - Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos.

RR-3848/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba e recorrido Ermy de Moura Moreira - Dr. Nilson Borges Fischer.

RR-3855/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Haenssgen e Companhia Ltda. - Dr. Albano José Mallmann e recorrido Eleni Maria Eckert - Dra. Léa Lires Selbach.

RR-3877/84, TRT 4ª região, sendo recorrente João Felippe Sattamini da Câmara - Dr. Cesar Dias Neto e recorrido Amaro José da Rosa - Dr. Ivan Duarte Tavares.

RR-3949/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Suely Correa Fortes Dra. Claudete Ariza e recorrido Banco Itaú S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana.

RR-4284/84, TRT 4ª região, sendo recorrentes Neifa Terezinha Gautério de Antoni e outra - Dr. Nelson Julio Martini Ribas e recorrido Metalúrgica Matarazzo S/A - Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos.

RR-4468/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Osmarino Antônio Braga - Dr. Mário Chaves e recorrido Companhia Riograndense de Mineração - CRM - Dr. Thamir Pereira Gomes.

RR-4469/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Francisco Antônio de Oliveira e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Wilson Branco.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO WAGNER

AI-5321/84, TRT 3ª região, sendo agravante João de Castro Neto Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso.

AI-5614/84, TRT 2ª região, sendo agravante Haspa - Habitação São Paulo S/A - Crédito Imobiliário - Dr. Luiz Augusto Filho e agravado Aparecida Fátima de Toledo.

AI-5624/84, TRT 9ª região, sendo agravante Sociedade Construtora Cidadela Ltda. - Dr. Carlos Eduardo Lobo da Rosa e agravado Espólio de Osman Bertolotti Dr. Rogério Distéfano.

AI-5634/84, TRT 12ª região, sendo agravante Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ipesc - Dr. Rogério Pereira e agravado Maria Geni Vitor e outra - Dr. Moacyr Pereira.

AI-5645/84, TRT 1ª região, sendo agravante Cargill Agrícola S/A Dr. Joaquim Asér de Souza Campos e agravado Luiz Fernando da Rocha Pinto e outros - Dr. Cesar Marques Carvalho.

AI-5658/84, TRT 4ª região, sendo agravante Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - Copelmi - Dr. João Miguel P. A. Catita e agravado Adão Paulo Panolonski.

AI-5672/84, TRT 9ª região, sendo agravante Djalma Fridlund - Dr. Djalmar Fridlund e agravado Auto Viação Redentor Ltda. Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

AI-5699/84, TRT 2ª região, sendo agravante Latif - Indústria e Comércio Ltda - Dr. René Ferrari e agravado Sebastiana Collodi Barbosa.

AI-5709/84, TRT 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Luiz Carlos F. de Moraes e agravado Gilberto Iukio Itami - Dr. José Torres das Neves e Maria Lopes de Morais.

AI-5722/84, TRT 1ª região, sendo agravante Antonio Vieira de Andrade e outro - Dr. Edson da S. Desidério e agravado Posto de Lubrificação Valqueire Ltda - Dr. Edson Tomaz Braga.

AI-5732/84, TRT 1ª região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro - Dr. José Torres das Neves e agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro-

Dr. Nazib Miguel Alchar.

AI-5742/84, TRT 1ª região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro - Dr. Abel Nascimento de Menezes e agravado Geruza Saraiva Vieira - Dr. José Irineu dos Santos.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO WAGNER
REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

RR-2896/84, TRT 5ª região, sendo recorrente Construtora Mendes Júnior S/A - Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia e recorrido Ronaldo da Silva Reis - Dra. Gildéa Castro dos Santos.

RR-2910/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Waldir Nondas Pereira - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Dra. Eliana Traverso Calegari

RR-2997/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Erplan - Engenharia de Construção Civil Ltda. - Dr. José Torquato Filho e recorrido Jorge Lourenço da Silva - Dr. Wilson Ramos Filho.

RR-3007/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - Dr. Adilson Antonio da Silva e recorrido Clovis Nicoletti - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-3050/84, TRT 12ª região, sendo recorrente Luiz Carlos Machado - Dr. Eduardo Luiz Mussi e recorrido Companhia Docas de Imbituba - Dr. Adib A. Massih.

RR-3142/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Instituto Veterinário Rhodia Mérieux S/A - Dr. Lázaro Phols Filho e recorrido Jaime Osir Netto - Dr. João Evangelista Gonçalves.

RR-3146/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Itapeva Florestal Limitada - Dr. Antonio Muscat e recorrido Maria Pereira Magalhães - Dr. Gonçalo Henriques Chaves.

RR-3330/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Jair Mandú e outros Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e recorrido Companhia Açucareira Usina Barcelos - Dr. Nilson Lobo de Azevedo.

RR-3336/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Luiz José da Silva Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Mário Fernandes de Oliveira.

RR-3365/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Demenciano da Silva Nunes - Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e recorrido Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A - Dr. Márcio Gontijo.

RR-3375/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Miguel Koplin e recorrido Lúcio Freire de Andrade - Dr. Christóvão Piragibe Tostes Malta.

RR-3842/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Martinho de Araújo Silva - Dr. José Magalhães Pimentel e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Geraldo Alves de Macedo.

RR-4105/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira - Dr. Clóvis Silveira Salgado e recorrido Vanderlei Alves de Fraga - Dr. Júlio César Alves Rodrigues.

RR-4110/84, TRT 4 ª região, sendo recorrente Laboratórios Warner Ltda. - Dr. Eutichiano Davi Neto e recorrido José Darcy Arocha - Dr. Roberto Blotta Villegas.

RR-4112/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Massey Fergusson Perkins S/A - Dra. Angela M. A. Ribeiro e recorrido Osmar Sarmento - Dr. Pio Cervo.

RR-5252/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Orlando Quadra de Oliveira - Dr. Nelson J. M. Ribas e recorrido Pirelli S/A-Cia. Industrial Brasileira - Dr. Clóvis Silveira Salgado.

AI-4446/84, TRT 4ª região, sendo agravante Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira - Dr. Clóvis Silveira Salgado e agravado

Orlando Quadra de Oliveira - Dr. Mário Chaves.

RR-6732/84, TRT 2ª região, sendo recorrente José Gonçalves de Brito e outros - Dr. Oswaldo Pizardo e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Adilson Antônio da Silva.

AI-5678/84, TRT 2ª região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Adilson Antônio da Silva e agravado José Gonçalves de Brito e outro- Dr. Oswaldo Pizardo.

RR-6943/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Engenharia de Solos e Pavimentos Espa Ltda. - Dr. João Antônio Pereira Júnior e recorrido Eliana Araújo dos Anjos Moreira - Dr. Afonso Borges Cordeiro.

AI-5878/84, TRT 3ª região, sendo agravante Eliana Araújo dos Anjos Moreira - Dr. Afonso Borges Cordeiro e agravado Engenharia de Solos e Pavimentos - Espa Ltda - Dr. João Antônio Pereira Júnior.

RR-7143/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Companhia Industrial e Mercantil Paoletti - Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrido José Luiz Miguel - Dra. Vilma Ortigoso Seixas.

AI-6083/84, TRT 2ª região, sendo agravante José Luiz Miguel - Dra. Vilma Ortigoso Seixas e agravado Companhia Industrial e Mercantil Paoletti - Dr. Ruy Silveira.

RR-7397/84, TRT 1ª região, sendo recorrente Thereza Cristina de Oliveira Costa - Dra. Vera Regina Silva Dias e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Miguel A. V. Rondow.

AI-6371/84, TRT 1ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dra. Ana Maria Perez Lucas e agravado Thereza Cristina de Oliveira Costa - Dra. Vera Regina Silva Dias.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

AI-5259/84, TRT 3ª região, sendo agravante Jacy Munis de Almeida - Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Paulo Antônio de Menezes.

AI-5372/84, TRT 1ª região, sendo agravante [illegible]ões Vilma Calçados Ltda - Dra. Glaucia Zuccari Fernandes Braga e agravado Leny Alves Ferreira e outro - Dr. Nelson Tomaz Braga.

AI-5618/84, TRT 2ª região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Evely Marsiglia Oliveira Santos e agravado Alceu Cavalli - Dr. Alino da Costa Monteiro

AI-5628/84, TRT 5ª região, sendo agravante Companhia de Celulose da Bahia - Dr. César de Castro Lima Neto e agravado Antonio Correia de Jesus e outros.

AI-5639/84, TRT 1ª região, sendo agravante Gilberto Leite Marinho e outro - Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda e agravado Condomínio do Edifício Toulouse Lautrec e Fernando Leite Pereira - Dr. Sylvio Paulo Falcone Grechi e José Pereira Belchior.

AI-5651/84, TRT 2ª região, sendo agravante Hatsuta Industrial S/A - Dr. Ichie Schwartsman e agravado Valdeir Vieira Soares - Dr. Aderbal Machado Sobrinho.

AI-5664/84, TRT 4ª região, sendo agravante Frutuosa Maria Peirano - Dr. Dankwart K. Knaepper e agravado Rocha - Pedras e Jóias Ltda. - Dr. Carlos Roberto Roth Paz.

AI-5684/84, TRT 2ª região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A - Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura e agravaso Romualdo Gonçalves dos Santos - Dr. Samuel Solomca.

AI-5703/84, TRT 2ª região, sendo agravante Onofre Ribeiro e outros - Dra. Dilma Maria Toledo e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Wilson Leite de Almeida.

AI-5713/84, TRT 2ª região, sendo agravante Virgílio Gomes - Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman e agravado Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp - Dr. Célio Silva.

AI-5726/84, TRT 1ª região, sendo agravante Jorge Luiz Santana Rodrigues - Dr. Hélio Pereira Rocha e agravado Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A - Dr. Admar Arpon Soutinho.

AI-5735/84, TRT 1ª região, sendo agravante Braulino Sampaio - Dr. Hugo Mósca e agravado Agena Resinas e Colas Ltda. - Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA
REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO

RR-1695/80, TRT 1ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro - SR-E) - Dr. João Batista Brito Pereira e recorrido Sergino de Souza Siqueira e outro - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-262/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Ricardo Marcos Fornazari e Banco Itaú S/A - Dr. José Torres das Neves e Hélio Carvalho Santana e recorridos os mesmos.

RR-3339/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Macife S/A - Materiais de Construção - Dr. Fernando K. da Fonseca e recorrido Getúlio Loreto da Silva Dutra - Dr. Luiz Carlos Mazuhy Cunha.

RR-3506/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Julião Dias Lopes - Dr. Lady da Silva Calvete e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - Deprc - Dr. João Carlos Bossler.

RR-3686/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Industrias Matarazzo de Cimento e Mineração S/A - Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Adelar Antônio Agnes - Dr. Renato Oliveira Gonçalves.

RR-3720/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Oriovaldo Ribeiro Carvalho - Dr. Elgaro B. P. Morelle e recorrido Construtora A. Gaspar Ltda - Dr. Luiz Carlos Marinoni.

RR-3727/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Construtora Dumez S/A - Dr. Cláudio Scandolara e recorrido Adão Muller e Miguel Nunes de Oliveira - Dr. Marciano Leal de Souza.

RR-3856/84, TRT 4ª [illegible]o, sendo recor[illegible]sto Neugebau[illegible] S/A - Indústrias Re[illegible]as - Dr. Flor D[illegible]lva Filho e [illegible]corrido Irondina Go[illegible] - Dr. Oscar Jos[illegible] Neto.

RR-3865/84, TRT 4ª [illegible]o, sendo recor[illegible]nstrutora Maraj[illegible] S/A - Dr. Luiz Anto[illegible] Schimitt de Azev[illegible] recorrido João [illegible]lito Cruz da Silva - [illegible] Pedro Moacir Vi[illegible] Cademartori.

RR-3868/84, TRT 4ª região, sendo recorre[illegible]ar Correa - Dr [illegible] Olga Cavalheiro Araújo e recorrido Const[illegible] Continental [illegible] Rodovias Ltda - Dr. [illegible]ranão Copstein Pe[illegible]

RR-4316/84, TRT 4ª região, sendo recorr[illegible]ntônio Geraldo de Oliveira Ramos - Dr. Jayro José F. Dorn[illegible] recorrido M. Roscoe S/A - Engenharia. Industria e Comércio - Dr. Dulci Maria Simon Ribeiro.

RR-4467/84, TRT 4ª região, sendo recorrente [illegible]nco do Brasil S/A Dr. Juarez Vasconcelos Torronteguy e recorr[illegible] Turi Ramos - Dr. José Torres das Neves.

RR-4739/84, TRT 2ª região sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Angelo de Oliveira e recorrido Nolberto Xavier de Oliveira e outr[illegible] - Dr. Oswaldo [illegible]zardo

AI-3978/84, TRT 2ª região, sendo agravan[illegible]olberto Xavier de Oliveira e outros - Dr. Oswaldo Pizardo e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Angelo de Oliveira

RR-6317/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Geraldo Emery Pereira e recorrido Vicente Fernandes Rodrigues - Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR-6321/84, TRT 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Júlio Borges Gomide e recorrido Tomaz Barbosa Neto - Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR.6470/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Ulisses Masson - Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

AI-5529/84, TRT 2ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho e agravado Ulisses Masson - Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

RR-6760/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Altair Mendonça da Silva - Dr. Romeu Matiazo e recorrido Célia Irmãos e Companhia Ltda - Dr. Paulo José da Rocha.

AI-5681/84, TRT 4ª região, sendo agravante Célia Irmãos e Companhia Ltda - Dr. Paulo José da Rocha e agravado Altair Mendonça da Silva - Dr. Romeu Matiazo.

RR-6999/84, TRT 9ª região, sendo recorrente Salvador Devonzir da Silva - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Savena S/A - Dr. Pedro Paulo Pamplona.

AI-5957/84, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Savena S/A - Dr. João Batista Brito Pereira e agravado Salvador Devonzir da Silva - Dr. José Torres das Neves.

RR-7233/84, TRT 2ª região, sendo recorrente Hélio Diogo - Dr. Assad Luiz Thomé e recorrido AMP do Brasil Conectores Elétricos e Eletrônicos Ltda - Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros.

AI-6154/84, TRT 2ª região, sendo agravante AMP do Brasil - Conectores Elétricos e Eletrônicos Ltda - Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros e agravado Hélio Diogo - Dr. Assad Luiz Thomé.

RR-0163/85, TRT 4ª região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Élio Alves Silva e recorrido Angelino Ary Provitino e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro.

Brasília, 07 de março de 1985.

Secretaria da 1ª Turma

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 05.03.85

RELATOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR- 2069/84 - TRT 6a. Região. Recte: Fundo Agrícola Bom Futuro (José Marcelino da Silva). (Dr. José Antonio Correia de Araújo). Recdos: José Ferreira e outros. (Dr. Mozart Borba Neves).

RR- 2608/84 - TRT 3a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ernesto Ferreira Juntolli). Recdo: Antônio de Pádua Fontes (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR- 2615/84 - TRT 3a. Região. Recte: Geraldo Alves (Dr. Geraldo Cezar Franco) Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Thiago J. Loureiro Costa).

RR- 2644/84 - TRT 1a. Região. Recte: Maria Penna Pedro da Silva (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Recdo: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Dr. Fernando Barreto F. Dias).

RR- 2770/84 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F.Gulvão). Recdo: Nivaldo Pedro da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR- 2778/84 - TRT 6a. Região. Recte: Companhia Agro Pecuária Santa Helena (Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes). Recdos: Antonio Luiz de Lima e outros (Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues Pereira).

RR- 3041/[illegible] - TRT 6a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO ([illegible] Edmilson Paranhos de M. Filho). Recdo: Manoel da Cruz Alencar (Dr. Josinaldo Maria da Costa).

RR- 3092/84 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior) Recdo: Pedro Munõz Gomes (Paulo César Costeira).

RR- 3173/84 - TRT 1a. Região. Recte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niteroi e Itaboraí (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Recda: Mecanavi-Mecânica Naval e Industrial Ltda (Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa).

RR- 3229/84 - TRT 6a. Região. Rectes: Companhia Usina Tiuma e Companhia Agro Pecuária Santa Helena (Engenho Bela Rosa).(Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes) Recdo: Deusdete Antão Barbosa (Dra. Carmélia Coutinho).

RR- 3395/84 - TRT 1a. Região. Recte: Transportes Paranapuan S/A (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper). Recdo: Francisco José de Souza (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR- 3422/84 - TRT 1a. Região. Recte: Pedro José da Rocha (Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes). Recdo: Adauto de Araújo Pereira (Dr. Wanderley Gomes).

RR- 3538/84 - TRT 2a. Região. Recte: Rêde Ferroviária Federal S/A (Dr. José da Costa Henrique). Recdo: Wilson Silva (Dr. Walfrido de Souza Freitas).

RR- 3601/84 - TRT 1a. Região. Recte: Legrand Indústrias Químicas S/A (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdo: José Barbosa Neto (Dr. Denizard Pessoa de Menezes).

RR- 3765/84 - TRT 1a. Região. Recte: Casas da Banha - Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdo: Adauto dos Santos.

RR- 3833/84 - TRT 5a. Região. Recte: Manoel Honorato França (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa).

RR- 3841/84 - TRT 1a. Região. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune). Recdos: Lúcio Vale Monteiro de Castro e outros (Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto).

RR- 4101/84 - TRT 1a. Região. Recte: Parisiana Comércio e Indústria de Roupas Ltda (Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux). Recda: Lúcia Ferreira (Dr. Sidney Pereira Pinto).

RR- 4449/84 - TRT 3a. Região. Recte: Maria da Conceição Cardoso Souza (Dr.Múcio Wanderley Borja). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iório).

RR- 4505/84 - TRT 1a. Região. Recte: Nelson de Freitas Ávila (Dr. Paulo Leal Netto Machado). Recdo: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior).

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS

AI- 4313/84 - TRT 4a. Região. Agte: Farmalab - Indústrias Químicas e Farmacêuticas S/A (Dra. Nilda Serra de Azevedo). Agdo: José Osvaldo Gimbitzki (Dr. Saul de Mello Calvete).

AI- 5270/84 - TRT 3a. Região. Agte: Antônio Ferreira da Silva - MG (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva). Agdos: Júlio Capobianco e outra (Dr. Washington Magalhães Pontes).

AI- 5371/84 - TRT 4a. Região. Agte: Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira (Dr. Marco Antônio Waick Oliva). Agdo: Dário Almeida Marcos (Dr. Nelson J. M. Ribas).

AI- 5382/84 - TRT 1a. Região. Agtes: Lauro Pinheiro Pires e outros (Dr. Álvaro Vidal de Pinho). Agdo: Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ (Dra. Laís de Miranda Tavares).

AI- 5619/84 - TRT 8a. Região. Agte: Luiz dos Santos Rodrigues (Dr. Luiz Martins de Aragão). Agda: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.

AI- 5629/84 - TRT 12a. Região. Agte: Hospital Nossa Senhora da Conceição (Dr. Eduardo Luiz Mussi). Agda: Elizabeth da Rocha (Drs. Adhemar Ghisi e outro).

AI- 5640/84 - TRT 1a. Região. Agte: Ervanário Lucigon Ltda (Dr. Eduardo Alberto Pereira de Oliveira). Agdo: Luiz Carlos de Assumpção Cavalcante (Dra. Lúcia Maria de Castro Dima).

AI- 5652/84 - TRT 2a. Região. Agte: Luiz Carlos Rocha (Dr. Gerson Lacerda Pistori). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Lídice Ramos C.G. Pacheco Alves).

AI- 5667/84 - TRT 4a. Região. Agte: Cimento e Mineração Bagé S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade). Agdo: Donário Vargas de Souza (Dra. Maria Zélia C. de Figueiredo).

AI- 5685/84 - TRT 2a. Região. Agte: Francisco Ferreira da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Galvanoplastia Cromolux Ltda.

AI- 5704/84 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Airides Aparecida dos Santos). Agdo: Nivaldo Aparecido da Silva (Dr. Angelo Perona).

AI- 5714/84 - TRT 2a. Região. Agte: Buffet La Residence Ltda (Dr. Nelson Garcia Titos). Agdo: Venâncio Felix da Silva (Dr. Nelson Câmara).

AI- 5719/84 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira). Agdo: Rosalino Zorzi (Dr.Julio César Alves Rodrigues).

AI- 5727/84 - TRT 1a. Região. Agte: BSB - Serviços Empresariais Ltda (Dr. Oswald Fuerth). Agdo: Samuel Barroso da Silva (Dr. João Arthur Denegri).

AI- 5736/84 - TRT 1a. Região. Agte: Nacim Naif Petrus (Dr. Eugenio Roberto Haddock Lobo). Agda: Flame Comércio e Indústria de Ótica Ltda. (Dr. Paulo Mário de Medeiros).

AI- 6100/84 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. José Lourenço de Castro). Agdo: Nathaniel Gomes Evangelista (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI- 6532/84 - TRT 6a. Região. Agte: Edvaldo de Araújo Filho (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade).

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS - REVISOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

RR- 2641/84 - TRT 1a. Região. Recte: Walter José dos Santos (Dra. Maria Arlinda Lima Andrade). Recda: Helistone Indústria e Comércio de Hélices S/A (Dr. Adalberto A. Moreira Filho).

RR- 3087/84 - TRT 1a. Região. Recte: Orlando Madeira (Dr. Jairo de Oliveira) Recdo: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BENERJ (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR- 3096/84 - TRT 1a. Região. Recte: Sebastião Manoel Martins (Dr. Wellington Basílio Costa). Recda: EMAQ - Engenharia e Máquinas S/A (Dr. Cláudio Antônio Lopes).

RR- 3389/84 - TRT 1a. Região. Recte: Enéas Samary Corrêa (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior).

RR- 3420/84 - TRT 1a. Região. Rectes: Edvalmira Pereira Oliveira Cavalcanti e outros (Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto). Recda: SESI - Serviço Social da Indústria (Dr. Aloysio Moreira Guimarães).

RR- 3588/84 - TRT 1a. Região. Rectes: Paulinho Guido Jahn e Banco Mercantil de São Paulo S/A (Drs. José Torres das Neves e Suzana de Araújo Soares). Recdos: Os mesmos.

RR- 3674/84 - TRT 1a. Região. Recte: Red Indian S/A - Indústria e Comércio (Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão). Recdo: Bento da Silva Gil (Dr. César Marques Carvalho).

RR- 3840/84 - TRT 1a. Região. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdo: Argemiro Soares de Andrade (Dr. Cesar Teixeira Dias).

RR- 3907/84 - TRT 1a. Região. Recte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A-TELERJ (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Recda: Jaci Corrêa de Azevedo (Dr. José Gomes de Abreu Filho).

RR- 5138/84 - TRT 4a. Região. Recte: José Osvaldo Gimbitzki (Dr. Saul de Mello Calvete). Recda: Farmalab - Indústrias Químicas e Farmacêuticas S/A (Dra. Nilda Serra de Azevedo).

RR- 5934/84 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Carlos Alberto O.Werneck). Recdo: Manoel Luiz da Silva (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR- 6240/84 - TRT 4a. Região. Recte: Dario Almeida Marcos (Dr. Nelson J. M. Ribas). Recda: Pirelli S/A Companhia Industrial Brasileira (Dr. Marco Antônio Waick Oliva).

RR- 6521/84 - TRT 2a. Região. Recte: Medidores Schlumberger S/A (Dr. Manoel Esteves Galinski). Recda: Amessias Benedita Alves da Silva (Dr. Sansão Pereira de Matos).

RR- 6736/84 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcello Reus Darin de Araújo). Recdo: Wilson Dariva (Dr. José Torres das Neves).

RR- 7203/84 - TRT 4a. Região. Recte: Nathaniel Gomes Evangelista (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. José Benedito Bonifácio).

RR- 7515/84 - TRT 2a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. José Roberto Lopes). Recdo. Dácio Barreira Pitto (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR- 7587/84 - TRT 6a. Região. Recte: Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade). Recdo: Edvaldo de Araújo Filho (Dr. José Torres das Neves).

RR- 7765/84 - TRT 2a. Região. Recte: José Roberto Leite (Dr. Antônio Lopes Noleto). Recda: SUPERGASBRÁS - Distribuidora de Gás S/A (Dr. Arlindo Celso Sarmento).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI- 5077/84 - TRT 1a. Região. Agte: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG (Dr. Fernando Barreto F. Dias). Agdo: Orlando Leal (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI- 5176/84 - TRT 1a. Região. Agte: Juarez de Souza Pinto (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Finasa de Investimento S/A (Dra. Suzana de Araújo Soares).

AI- 5290/84 - TRT 5a. Região. Agte: Pedro Paulo Bastos (Dr. Ailton Baptista Rocha). Agdo: ISBB - Instituto de Saúde do Estado da Bahia (Dr. Sebastião Carlos Ramos Silva).

AI- 5409/84 - TRT 9a. Região. Agte: Bamerindus Companhia de Seguros (Dr. Márcio Gontijo). Agdo: Ronaldo Pacheco Guimarães (Dr. José Salvador Ferreira).

AI- 5572/84 - TRT 1a. Região. Agte: Banco Boavista S/A (Dr. Ursulino Santos Filho). Agdo: Francisco Carlos Alves Vianna (Dr. José Torres das Neves).

AI- 5631/84 - TRT 12a. Região. Agte: Reunidas S/A - Transportes Coletivos (Dr. João Isac Hazim). Agdo: Dante Sechi (Dr. Luiz Vieira da Silva).

AI- 5642/84 - TRT 1a. Região. Agte: Discos CBS Indústrias e Comércio Ltda (Dr. Bruno Maldonado Thompson). Agdo: Nelson Carvalho (Dr. Benedito Calheiros Bomfim).

AI- 5650/84 - TRT 1a. Região. Agte: Banco Bozano, Simonsen de Investimentos S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Milton Alves Dias (Dr. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes).

AI- 5654/84 - TRT 2a. Região. Agte: LAFIT - Indústria e Comércio Ltda (Dr. René Ferrari). Agdo: Antônio de Paula Bueno.

AI- 5669/84 - TRT 4a. Região. Agte: Servitron - Serviços Eletrônicos Ltda (Dr. Dante Rossi). Agdo: Ari Luiz Pereira (Dra. Vera Lúcia Kolling).

AI- 5621/84 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcello Reus Darin de Araújo). Agda: Helena Villa Paes (Dr.José Torres das Neves).

AI- 5696/84 - TRT 2a. Região. Agte: Dedini S/A - Siderúrgica (Dr. José Ibirajara Peluso). Agdo: João Martins (Dr. José Francisco Boselli).

AI- 5706/84 - TRT 2a. Região. Agte: Elias Marino (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos).

AI- 5716/84 - TRT 2a. Região. Agte: Nelson Rodrigues (Dr. Antonio Jorge Filho) Agda: Universidade de Taubaté (Dr. Norberto Rossetti).

AI- 5729/84 - TRT 1a.Região. Agte: ELETROMAR - Indústria Elétrica Brasileira S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdos: Joaquim Pinheiro Nascimento e outros (Dr. Ricardo Vieira de Carvalho).

AI- 5738/84 - TRT 1a. Região. Agte: Companhia Brasileira de Administração e Serviços (Dra. Ana Teresa de Souza Soares). Agdo: Luiz Fernando dos Santos (Dr. Alvaro Pinheiro).

AI- 0299/85.4 - TRT 1a. Região. Agte: Jorge Pinheiro de Azevedo (Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos). Agdo: Serviço Social da Indústria - SESI (Dr. Jory França .

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR MINISTRO - PAJEHU MACEDO SILVA

RR- 2771/84 - TRT 6a. Região. Recte: Engenho Pitú (Dra. Maria Jacilda Godoy Urquisa). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitório de Santo Antão (Dr. Cícero José Martins da Silva).

RR- 2776/84 - TRT 6a. Região. Recte: Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão). Recdo: Cícero da Silva Frajano (Dr. Paulo Roberto Cabral de Souza).

RR- 2783/84 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Central Barreiros S/A (Dr. Rômulo Marinho). Recdos: José Inocêncio de Queiroz e outros (Dr. Mozart Borba Neves).

RR- 2787/84 - TRT 6a. Região. Recte: TEMPER - Indústria e Comércio de Papeis Ltda (Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra). Recdo: Alcimar da Silva Rangel (Dra. Terezinha de Brito Braga).

RR- 3045/84 - TRT 6a. Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. José Barbosa de Araújo). Recda: Marcia Maria de Freitas Alves (Dr. Wellington Araújo Leão).

RR- 3378/84 - TRT 1a. Região. Recte: Massa Falida da C.B.E.I. Companhia Brasileira de Engenharia e Indústria (Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida). Recdo: Pedro Gomes de Aguiar Filho (Dr. José Sebastião da Silva).

RR- 3424/84 - TRT 2a. Região. Recte: Bicicletas Monark S/A (Dr. Jorge Penteado Kujawski). Recdo: José Cláudio dos Santos (Dra. Izabel Terumi Takata).

RR- 3477/84 - TRT 2a. Região. Rectes: Renato Raul Betti e Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Lopes Noleto e Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdos: Os mesmos.

RR- 3489/84 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Itaú S/A (Dr. Geraldo Dias Figueiredo). Recdo: José Benedito Fortes (Dr. José Torres das Neves).

RR- 3500/84 - TRT 1a. Região. Recte: Grupo de Teatro de Comédia do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Carmelo Corato). Recdo: José Carlos Cândido da Silva (Dr. Jurema de Souza Martins).

RR - 3639/84 - TRT 6a. Região. Recte. Fátima Maria Lima Leite Porpino Estruc (Dr. Josinaldo Maria da Costa) e Recdo. Banco Mercantil de Pernambuco S/A (Dr. Jairo Victor da Silva).

RR - 3643/84 - TRT 6a. Região. Recte. Usina Catende S/A (Dr.Hélio Luiz F. Galvão) e Recdo. Francisco Dias da Silva e Outros (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR - 3647/84 - TRT 6a. Região. Recte. Conifício da Torre-Administração e Serviços S/A - Cotonifício Torre S/A (Dr. Jairo Aquino) e Recdo. Pedro Gomes da Silva (Dra. Maria Izaura Fernandes Costa).

RR - 3984/84 - TRT 6a. Região. Recte. Borborema Imperial Transportes S/A (Dr. Joaquim Fornellos Filho) e Recdo. José Luiz de Lima (Dr. Lourival de Souza Veras).

RR - 4295/84 - TRT 6a. Região. Recte. Companhia Usina Bulhões (Dr. Eurico Luiz Azevedo) e Recdo. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Moreno (Dr. Cícero José Martins da Silva).

RR - 5990/84 - TRT 1a. Região. Recte. Cia. Estadual de Gás do Rio de Janeiro.CEG (Dr. Fernando Barreto F. Dias) e Recdo. Orlando Leal (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 6031/84 - TRT 1a. Região. Recte. Banco Finasa de Investi -

mento S/A (Dra. Samony Ornellas) e Recdo. Juarez de Souza Pinto (Dr. José Torres das Neves).

RR - 6580/84 - TRT 1a. Região. Recte. Banco Boavista S/A e Francisco Carlos Alves Viana (Drs. Ursulino Santos Filho e José Torres das Neves) e Recdos. Os Mesmos.

RR - 6645/84 - TRT 1a. Região. Recte. Milton Alves Dias (Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade) e Recdo. Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 422/85 - TRT 1a. Região. Recte. Serviço Social da Indústria -SESI (Dr. Jory França) e Recdo. Jorge Pinheiro de Azevedo (Dr Acrísio de Moraes Rego Bastos).

RELATOR - MINISTRO PAJEHU MACEDO SILVA

AI - 4029/84 - TRT 1a. Região. Agte. José Geraldo de Araújo Mendes (Dr. José Torres das Neves) e Agdo. Banco Finasa de Investimentos S/A (Dra. Samory Ornellas).

AI - 4030/84 - TRT 1a. Região. Agte. Banco Finasa de Investimentos S/A (Dra. Samory Ornellas) e Agdo. José Geraldo de Araújo Mendes (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4794/84 - TRT 1a. Região. Agte. Banco Finasa de Investimentos S/A e José Geraldo de Araújo Mendes (Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e José Torres das Neves) e Recdos. Os Mesmos.

AI - 5280/84 - TRT 2a. Região. Agte. Equipamentos Hidráulicos Munck S/A (Dr. Eucário Caldas Rebouças) e Agdo. Antonio Celso Gonçalves dos Reis.

AI - 5394/84 - TRT 1a. Região. Agte. Genésio Dutra Caldeira (Dr Acácio Caldeira) e Agdo. Construtora Guarantã S/A (Dr. Rodrigo Vivacqua C. Meyer).

AI - 5620/84 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana) e Agda. Rosângela Lovo (Dr. Mário Katuo Kato).

AI - 5630/84 - TRT 12a. Região. Agte. Flávio de Carli (Dr. Luiz Carlos P. Aguirre) e Agdo. Banco do Estado de Santa Catarina S/A-BESC e Fundação Codesc de Seguridade Social-FUSESC (Dr. Florantino Carminatti Neto e Outros).

AI - 5641/84 - TRT 1a. Região. Agte. Companhia Comércio e Navegação (Dr. Pedro Lima) e Agdo. Haydee Serrão Lanzillotti (Dra. Risoleta Vieira dos Santos).

AI - 5653/84 - TRT 2a. Região. Agte. LAFIT - Indústria e Comércio Ltda (Dr. René Ferrari) e Agdo. Donizete Aparecido dos Santos (Dr. Aristheu Del Nery).

AI - 5668/84 - TRT 4a. Região. Agte. Bibiano Pacheco Pereira (Dra. Silvana Feijó Soares) e Agdo. Financiadora General Motors S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

AI - 5683/84 - TRT 2a. Região. Agte. Francisco Carlos Veregue (Dr. José Francisco Boselli) e Agdo. Construtora de Distilarias Dedini S/A (Dr. Emmanuel Carlos).

AI - 5686/84 - TRT 2a. Região. Agte. Ademir Maia (Dr. Antônio Jorge Filho) e Agdo. Universidade de Taubaté (Dr. Norberto Rossetti).

AI - 5705/84 - TRT 2a. Região. Agte. Caporino e Rodrigues Ltda. (Dr. José Junqueira de Biasi) e Agdo. José Delicato Vieira (Dra. Marisa Rossi).

AI - 5715/84 - TRT 2a. Região. Agte. Sueli Marcel (Dr. José Torres das Neves) e Agdo. Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro).

AI - 5728/84 - TRT 1a. Região. Agte. Companhia Construtora Baerlein (Dr. Maury Sobreira Cortat) e Agdo. Milton Whately de Assumpção (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI - 5737/84 - TRT 1a. Região. Agte. Gabriel Gomes Filho e Outros (Dr. Jefferson Hilário Ferreira) e Agdo. Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Dr. José Antunes de Carvalho).

AI - 5986/84 - TRT 3a. Região. Agte. Economisa de Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Dra. Angela Maria de Resende) e Agda. Maria das Graças Franco Alkimin (Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal).

AI - 6156/84 - TRT 3a. Região. Agte. Olimpio Soares (Dr. Marco Antônio Quelotti) e Agdo. Mendes Júnior International Company (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso).

RELATOR-MIN. PAJEHU MACEDO SILVA REVISOR-MIN. BARATA SILVA

RR - 2609/84 - TRT 3a. Região. Recte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ernesto F. Juntolli) e Recdo. Paulo da Silveira (Dr Múcio Wanderley Borja).

RR - 2621/84 - TRT 3a. Região. Recte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Paulo Antonio de Menezes) e Recdo. Welfe Duque Estrada Carvalho (Dr. José Ilceu Gonçalves Rodrigues).

RR - 2853/84 - TRT 1a. Região. Recte. ELETROMAR - Indústria Elétrica Brasileira S/A (Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo) e Recdo. Walter Ferreira de Oliveira (Dra. Dalva Conceição Nonaka).

RR - 2863/84 - TRT 1a. Região. Recte. Nilo Gonçalves (Dr. Everaldo Martins) e Recdo. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Dr. Jory França).

RR - 3093/84 - TRT 1a. Região. Recte. Cledenilson Fernandes Ramos (Dr. José Torres das Neves) e Recdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Ana Maria Perez Lucas).

RR - 3328/84 - TRT 1a. Região. Recte. Daniel de Andrade e Outros (Dr. Hugo Mósca) e Recdo. Eletrodos Union S/A (Dr. Nereu Prado).

RR - 3409/84 - TRT 1a. Região. Recte. Companhia Usina do Outeiro (Dr. Derlópidas Correia de M. Filho) e Recdo. José Siquimaringa (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

RR - 3497/84 - TRT 1a. Região. Recte. Bernarde Soares da Fonseca (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Recdo. Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 3603/84 - TRT 1a. Região. Recte. Francisco Henrique da Silva (Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida) e Recdo. Guarda Noturna do Estado do Rio de Janeiro (Dra. Clara Pinheiro Barroso Pereira).

RR - 3692/84 - TRT 4a. Região. Recte. Telmo Silveira Soares (Dr Luiz Heron Araújo) e Recdo. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Cícero de Quadros Peretti).

RR - 3815/84 - TRT 1a. Região. Recte. Massa Falida da C.B.E.I.- Companhia Brasileira de Engenharia e Indústria (Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida) e Recda. Selma Alves de Paula (Dra Sueli Alves de Paula).

RR - 3897/84 - TRT 1a. Região. Recte. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Dra. Eliana Traverso Calegari) e Recdos. Laerte Saisse Cavalcanti Ribeiro e Outra (Dr. Everaldo Martins).

RR - 3923/84 - TRT 3a. Região. Recte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso) e Recdo. Pedro dos Santos (Dr. Múcio Wanderley Borja).

RR - 4279/84 - TRT 1a. Região. Recte. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune) e Recdo. Durval Modesto e Outros (Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto).

RR - 4625/84 - TRT 1a. Região. Recte: Leni Cabreira de Freire. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Recdo: Fabrimar S/A - Indústria e Comércio (Dr. Jorge Luiz de Azevedo).

RR - 4631/84 - TRT 1a. Região. Recte: Aristeu Paes de Souza. (Dr. Francisco Porto). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Nilciney de Azeredo Coelho).

RR - 6782/84 - TRT 2a. Região. Recte: Construtora de Distilarias Dedini S/A. (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro). Recdo: Francisco Carlos Veregue . (Dr. José Francisco Boselli).

RR - 7112/84 - TRT 3ª Região. Recte: Maria das Graças Franco Alkimin.(Dr Márcio Flávio Salem Vidigal). Recda: ECONOMISA-Economia DF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Dra. Itália Maria Viglioni).

RR - 7238/84 - TRT 3a. Região. Recte: Mendes Júnior International Company. (Dr. Paulo César de Mattos Almeida). Recdo: Olímpio Soares. (Dra. Maria Cândida da Cruz Gomes).

RELATOR - MINISTRO BARATA SILVA

AI - 5246/84 - TRT 2a. Região. Agte: Di Gênio e Patti Ltda - S/C - Curso Objetivo. (Dr. Sérgio Muniz Oliva). Agdo: Paulo Sérgio Bedaque Sanches . (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI - 5355/84 - TRT 12a. Região. Agte: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. (Dr. Nilo Sérgio Gonçalves). Agdo: Altair Fernandes. (Dr Ademar de Oliveira).

AI - 5451/84 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Julio Borges Gomide). Agdos: Ruymar Rodrigues Silva e Outros. (Dr.Miguel Raimundo Viégas Peixoto).

AI - 5617/84 - TRT 2a. Região. Agtes: Banco Real S/A e Outra. (Dr.Moacir Belchior). Agda: Maria das Dores de Jesus. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

AI - 5627/84 - TRT 5a. Região. Agte: Antonio de Souza Cardoso. (Dr. Daniel Ventura Netto). Agda: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. (Dr. Eurípedes Brito Cunha).

AI - 5638/84 - TRT 1a. Região. Agte: Severino Leonel Bernardo. (Dr. Francisco Tertuliano Filho). Agda: Célia do Rego Pinto. (Dr. Walter da Costa Martins).

AI - 5649/84 - TRT 1a. Região. Agte: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Agdo: Lindolpho Raphael. (Dr. Everaldo Ribieiro Martins).

AI - 5663/84 - TRT 4a. Região. Agte: PPH-Cia. Industrial de Politropileno. (Dr. José Carlos). Agdo: Paulo Ricardo da Silva. (Dr. Marciano Leal de Souza).

AI - 5675/84 - TRT 9a. Região. Agte: ULTRAFÉRTIL- Ind. e Com. de Fertilizantes. (Dr. Assis Corrêa). Agdo: José Alfredo Ribas dos Santos. (Dr. Laércio Chemin).

AI - 5702/84 - TRT 2ª Região. Agte: FME - Fabricação de Máquinas Especiais Ltda. (Dr. Marco Antônio Waick Oliva). Agdo: Bento Bezerra da Costa. (Dr. Erineu Edison Maranesi).

AI - 5712/84 - TRT 2a. Região. Agte: Universidade Estadual Paulista " Júlio de Mesquita Filho". (Dr. Alexandre Augusto Déa). Agdos: Paulo da Silva Veiga e Outro. (Dr. Vasco Bassoi).

AI - 5725/84 - TRT 1a. Região. Agte: Ivan Withman de Oliveira. (Dr. Paulo César Costeira). Agdo: Euclides de Araújo Frutuoso. (Dr. Geraldo Caetano).

AI - 5734/84 - TRT 1a. Região. Agte: Afonso Alves. (Dr. Pedro Machado de Souza). Agdo: Américo e Madureira Ltda. (Dr. Guilherme Dauer Filho).

AI - 5944/84 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso). Agdo: Nelson Tânios Bechelain. (Dr. Luiz Carlos de Menezes).

AI - 6081/84 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Júlio Borges Gomide). Agdos: José Raimundo dos Santos e Outros. (Dra. Amair da Conceição Alves Lage).

AI - 6084/84 - TRT 6a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Edgar Lopes Cavalcante). Agdos: João Bento da Silva e Outros. (Dr. Roberto Mosij).

AI - 6382/84 - TRT 3a. Região. Agtes: Ruymar Rodrigues da Silva e Outros. (Dr. Bolívar Viégas Peixoto). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Júlio Borges Gomide).

AI - 6418/84 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Marcos Di Iório). Agdos: Antônio Martins da Silva Filho e Outro. (Dr. Luiz Carlos de Menezes).

AI - 6950/84 - TRT 3a. Região. Agte: Nelson Tânios Bechelain. (Dr. Geraldo Cézar Franco). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso).

RELATOR - MINISTRO BARATA SILVA - REVISOR - MINISTRO NELSON TAPAJÓS

RR - 7133/84 - TRT 3a. Região. Rectes: José Raimundo dos Santos e Outros. (Dra. Amair da Conceição Alves Lage). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Júlio Borges Gomide).

RR - 7159/84 - TRT 6a. Região. Rectes: João Bento da Silva e Outros. (Dr. Roberto Musij). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Aureliano Quintas).

RR - 7404/84 - TRT 3a. Região. Rectes: Antônio Martins da Silva Filho e Outro. (Dr. Geraldo Cézar Franco). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Marcos Di Iório).

RR - 853/84 - TRT 1a. Região. Recte: Construtora Ferreira Guedes S/A. (Dr Ruben José da Silva A. Viegas). Recdo: José Carlos do Nascimento da Costa (Dr. Mário da Silva Guerra Filho).

RR - 2957/84 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Recda: Neuselina de Jesus Silva. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR - 3095/84 - TRT 1a. Região. Recte: Manoel Jorge Gonzalez. (Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira). Recdo: Promonte - Promoções e Lançamentos Ltda. (Dr. Carlos Alberto Mambrini).

RR - 3331/84 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior). Recda: Rosângela Rodrigues de Almeida. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3419/84 - TRT 1a. Região. Rectes: Luciano Ponce Passini Judice e Outros e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Drs. Carlos Eduardo Bosisio e Eduardo Nogueira de Sá). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3530/84 - TRT 1a. Região. Recte: Lourdes Delfino Gomes. (Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis). Recdo: Globo S/A- Tintas e Pigmentos. (Dr. Antônio Geraldo Cardoso).

RR- 3624/84 - TRT 1a. Região. Rectes: Arnaldo Antonio Weibel Gonçalves e Outros. (Dr. Fredímio Trotta). Recdo: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. (Dr. Wilson Jardim Neves).

RR - 3838/84 - TRT 1a. Região. Recte: Adelino Mariani. (Dr. Celso Soares) Recda: Transportadora Campinho Ltda e Roberto Kautsky e Cia. Ltda. (Dr. Ivanir José Tavares).

RR - 3906/84 - TRT 1a. Região. Rectes: Airse de Souza e Outros. (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Recdo: Fundação Leão XIII. (Dr. Mauro Barcellos Filho).

RR - 4281/84 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. Nacional de Álcalis. (Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel). Recdos: Otacílio Moisés e Outro. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR - 5614/84 - TRT 5a. Região. Recte: Antônio Carlos Batista Neves. (Dr. Flávio Bernardo da Silva). Recdo: SIT - Sociedade de Instalações Técnicas S/A. (Dr. Humberto de Figueiredo Machado).

RR - 6268/84 - TRT 1a. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Márcio Gontijo). Recdos: Antônio Joaquim Lima dos Santos e Outros. (Dr. José Cláudio Paes da Costa).

RR - 6553/84 - TRT 2a. Região. Recte: Supermercados Eldorado S/A- Comércio e Importação. (Dr. Carlos Ferreira Onofre). Recda: Sandra Regina Conte Martins. (Dr. Nelson Leme Gonçalves).

RR - 7035/84 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Sergio Moura Campos). Recdo: Plínio de Góes Valeriani. (Dr. Luiz Vicente de Carvalho).

RR - 7588/84 - TRT 6a. Região. Recte: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB. (Drs. José Maria de Souza Andrade e Iduna E. Weinert). Recdo: Antônio Ferreira Benfica. (Dr. José Torres das Neves).

Brasília, 06 de Março de 1985. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-2290/84

Embargante: MARIA LUIZA MORANDIN GAMBAROTO
Advogado : Dr. Raul Schwinden Junior
Embargado : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

Embargos em AI, não admitidos por incabíveis na espécie, eis que não se encontra nos autos a prova da coisa julgada, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho na espécie.

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer do Agravo da reclamante, pois a mesma, deixou de efetuar o preparo do Agravo em tempo hábil (fls. 42), incorrendo, dessa forma, em deserção.

A reclamante interpôs primeiramente Recurso Extraordinário que foi indeferido pelo r. despacho de fls. 58. Posteriormente, a autora opôs embargos (fls. 59/76), alegando existir, in casu, coisa julgada material reconhecendo o vínculo empregatício sob a égide da CLT, a ampará-la.

A embargante alega que há coisa julgada material amparando sua pretensão, mas nada encontrei a respeito nos autos, razão pela qual tornar-se impossível constatar a existência de coisa julgada específica em favor da ora embargante.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-3678/84

Embargante: HIROMI MARAYAMA MATSUDA
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
Embargada : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Embargos de Agravo de Instrumento.
Incidência das Súmulas 183 e 123.
Não admitidos.

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional da 2a. Região reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamatória, por entender aplicável, in casu, a Súmula 123 deste Tribunal. Como bem salientou o TRT em seu despacho que denegou a subida da revista, "em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (artigo 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista".

O agravo de instrumento foi interposto e provido pela Egrégia Terceira Turma, a fim de que seja processada e melhor examinada.

O recurso formalizado pela embargante, de fls. 78/94, não se adequa nesta fase processual, ferindo a norma legal consubstanciada no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não admito com supedâneo da Súmula 183.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-4369/84
Embargante: S/A GORDINHO BRAUNE INDÚSTRIA DE PAPEL
Advogado : Dr. João de Lima Teixeira Filho
Embargado : JOSÉ DE JESUS SANTOS
Advogado : Dr. Tomás Domingos Rodrigues

Embargos em Agravo de Instrumento, não admitidos.
Aplicação da Súmula nº 183 do TST.

DESPACHO

Contra o r. despacho que denegou a subida da revista foi interposto o Agravo, sendo o mesmo desprovido pela Egrégia Terceira Turma, ao fundamento de que os pressupostos de admissibilidade da revista não estavam presentes.

Daí os embargos de fls. 65/69, em cujas razões a reclamada -ré alega ofensa aos artigos 453, 475, 477, todos consolidados, 1º da Lei nº 6.950/81 e 153, §3º da Carta Magna, citam, ainda, um aresto do Colendo STF, a título ilustrativo.

A admissão dos embargos esbarra no enunciado da Súmula nº 183 deste TST. Não os admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-5839/82

Embargante: MARIO BERGAMASCO
Advogado : Dr. Raul Schwinden
Embargada : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Dra. Paula Nelly Dionigi

Renovação de Embargos já interpostos e não admitidos. Coisa julgada incidente.
Embargos repetidos não admitidos.

DESPACHO

A Egrégia Turma decidiu que a questão em debate se enquadrava na Súmula 123, anulou os atos decisórios e determinou a remessa para a Justiça Comum.

O reclamante opôs Embargos ao Pleno, não admitidos pelo despacho de fls. 246, publicado no dia 25.09.84, sem a interposição de Agravo Regimental.

Paralelamente, o reclamante interpõe Recurso Extraordinário ao STF, não admitido pelo Presidente do TST, conforme despacho de fls. 251, publicado no D.O. de 04.12.84.

Certamente, por equívoco do nobre advogado do reclamante, são interpostos Embargos ao Pleno, repetindo-se por cópia xerox o arrazoado dos primeiros embargos. Há coisa julgada incidente dando pela competência da Justiça Comum. Não admito os Embargos ao Pleno repetitivos. Baixem os autos para cumprimento da decisão de fls. 221/222.

Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-376/83

Embargante: MAFERSA S/A
Advogado : Dra. Andréa Társia Duarte
Embargados: MARIA LÚCIA ALVES PEREIRA e OUTROS
Advogado : - x - x - x - x - x - x - x - x -

Gratificação cuja natureza salarial foi reconhecida no Regional, eis que ajustada expressamente.
Revista não conhecida, eis que dependente da prova.
Embargos não admitidos. Súmula 126

DESPACHO

Egrégia Terceira Turma não conheceu da Revista da empresa, como supedâneo no enunciado da Súmula nº 126 por entender que, conforme consta da decisão revisanda, "a gratificação era contratual, porque estabelecida em regulamento e deferida nos termos dessa regulamentação", dependente, portanto, para alterá-la, de revisão da prova documental dos autos.

Daí os embargos da reclamada às fls. 55/60, invocando divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 896 da CLT.

Não admito, face ao disposto no artigo 894, "b", *in fine*, do estatuto consolidado.

Intime-se.

Brasília, 05 de março de 1985

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-998/83

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : OSMAR CARBONEL PÁDUA
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A Egrégia Turma conheceu da revista apenas quanto às 7ª e 8ª horas, por divergência, mas negou-lhe provimento.

Dessa decisão são formalizados os Embargos de fls.173/180, com fundamentação no permissivo legal consolidado, onde se alega merecer reforma o v. Acórdão embargado, por violação de letra de lei federal e constitucional, além de divergência do entendimento uniforme deste Tribunal.

Alega o Banco reclamado que a decisão da Eg. Turma ao adotar o entendimento do recorrido, enseja a novo e integral pagamento das 7ª e 8ª horas, eis que, na espécie, a partes já haviam ajustado tal prorrogação na forma do art. 224, *caput*, da CLT, com acréscimo de 20%, conforme documentos de fls. 47 dos autos.

A Turma em seu Acórdão fls. 169/170, analisando meritoriamente esse ponto nos autos entendeu ser nula a cláusula contratual que pretende estabelecer o salário complessivo, com visível afronta ao disposto no artigo 225 da CLT, decidindo ser devido ao reclamante o pagamento das 7ª e 8ª horas com o respectivo adicional de 25%. Há divergência válida e específica. Admito.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 8 (oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Torres das Neves.

Proc. nº TST-E-RR-1067/83

Embargante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargada : MARLENE CONCEIÇÃO POETA
Advogado : Dr. Cláudio Roberto F. Battaglia

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista da empresa ao fundamento de que as matérias nela versadas são eminentemente fático-probatórias, sendo que o reexame das mesmas encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Daí os embargos de fls. 98/104, em cujas razões a reclamada alega infringência ao artigo 896 da CLT, transcrevendo, ainda, trecho da doutrina e arestos para reforçar sua tese de aplicabilidade da Súmula nº 85 do TST.

Na questão referente ao regime de compensação de horário, que o Regional diz inexistir, dois pontos estariam colocados no Recurso de Revista. O primeiro totalmente descabido, eis que a pretensão era a de contrariar a afirmação do Regional afrontando a prova do ajuste escrito. Neste ponto a Súmula 126 tinha total incidência. No segundo ponto, entretanto, o que se alegaria é que a irregularidade ou inexistência do regime de compensação ensejaria o direito ao adicional de hora extra, não o pagamento integral, eis que incontroverso nos autos e reconhecido no acórdão que a reclamante trabalharia 44 horas semanais, limite máximo fixado em lei para a prestação de trabalho por parte de aeroviário.

A Revista estaria fundamentada ao menos na decisão divergente de fls. 81/82, onde o próprio TRT da 4a. Região diz inexistir a prova do regime compensatório, como decidido no acórdão revisando, mas entendeu que o direito era apenas quanto ao adicional, ante o limite de 44 horas semanais.

A divergência era específica à tese em debate e ao menos naquele ponto merecia conhecimento.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito amplamente os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias à embargada, para impugnação.
Ao. Dr. Cláudio Roberto F. Battaglia.

Proc. nº TST-E-RR-2019/83
Embargante: RONAN MARTINS TEIXEIRA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Baptista Filho

Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil.
A decisão da Turma no sentido de que na complementação integral sejam observadas média e "teto" está convergente com a jurisprudência atual e iterativa do Pleno.
Embargos do reclamante não admitidos. Súmula 42.

DESPACHO

Trata-se de complementação de aposentadoria do ex-servidor do Banco do Brasil.

O Banco interpõe Revista, defendendo as questões da proporcionalidade, dos 50 anos de idade, dos 30 anos de serviços prestados ao próprio Banco, além do "teto" e média trienal. Aponta dispositivos de lei como violados, citando jurisprudência divergente.

A Egrégia Terceira Turma, pela decisão de fls. 421/422, conheceu da Revista, por divergência, apenas quanto à média e ao "teto" e deu-lhe provimento para que seja observada a média trienal e a norma mais benéfica vigente durante o contrato de trabalho do reclamante.

Inconformado, dessa decisão embarga o empregado ao Pleno, com fulcro no permissivo legal consolidado, alegando, em suas razões, que a Egrégia Turma ao reconhecer a complementação integral, mas limitando-a à média dos ganhos trienais, violou as disposições da Súmula 51 e dos artigos 468 e 896 da CLT.

A observância da média trienal e do "teto" está em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do Pleno. Não admito. Súmula 42.

Intime-se.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2154/83

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : NINA MARIA FARIA VASCONCELOS
Advogado : Dra. Celiana Iara Araújo Krause

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da Revista do Banco, quanto aos itens: integração da gratificação semestral nas férias e no aviso prévio, com base na Súmula nº 78-TST; 7a. e 8a. horas, com fundamento na Súmula nº 126-TST; adicional de horas extraordinárias, dizendo que o percentual de 50% sobre as extras não fere a lei. Contra essa decisão vêm os embargos do Banco, fundados na infringência ao artigo 896 da CLT e no conflito de julgados.

Há divergência específica.
Admito os embargos amplamente.
Intime-se.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
À Dra. Celiana Iara Araújo Krause

Proc. nº TST-E-RR-2279/83

Embargante: S/A WHITE MARTINS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargados: IRINEU MASTROTTI e OUTROS
Advogado : Dr. João Baptista Domingues Neto

Não há nulidade no acórdão do Regional, por omissão, quando se constata que a relação de emprego foi bem examinada, apontados os aspectos da prova que formaram a convicção dos julgadores.
A rejeição dos Embargos de Declaração, apesar dos esclarecimentos feitos, não pode conduzir à nulidade.
Inexistência de ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
Embargos não admitidos.

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma decidiu não conhecer amplamente da revista da reclamada que versava sobre nulidade da decisão proferida em embargos declaratórios, reconhecimento da relação empregatícia, adicional de insalubridade, aumentos normativos, ao fundamento de que inexiste a pretensa violação à lei ou divergência jurisprudencial no que pertine ao primeiro tema, que as matérias são eminentemente fáticas em relação aos segundo e terceiro temas e que inocorre as pretendidas ofensas legais no que concerne ao último.

Inconformada, a reclamada ré opõe os embargos de fls. 695/700, com supedâneo no artigo 894, "b", da CLT, alegando infringência aos artigos 458 do CPC, 832 e 896, ambos consolidados.

O v. acórdão de fls. 690/693 afasta as pretensas violações legais (artigos 832 da CLT e 458 do CPC), eis que não há de se falar em nulidade, pois inexiste a pretendida contradição, uma vez que os eminentes juízes do regional se limitaram a demonstrar a inexistência das omissões alegadas, mesmo que ainda assim não fosse a Egrégia Turma regional, sem dúvida, não causaria qualquer prejuízo à reclamada.

Quanto à argüida violação ao artigo 896 da CLT, a ora embargante não logrou demonstrar que sua revista estava em condições de ser conhecida.

Diante do exposto, não admito os embargos.
Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2331/83

Embargante: JOSÉ AILTON SOARES MOTTA
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS
Advogado : Dr. Milton Beiler Martins

Prorrogação de trabalho em regime de compensação em local insalubre. Decisão do TRT aplicando a Súmula 85, mandando pagar o adicional de 25%.
A pretensão do reclamante de receber novamente o valor-base das horas não estaria amparada em divergência específica. Revista não conhecida. Embargos não admitidos.

DESPACHO

Investe o reclamante contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu de sua Revista, que versava sobre compensação de trabalho insalubre, com fundamento na Súmula nº 85-TST. Daí os embargos do autor, argüindo ofensa aos artigos 60 e 896 da CLT, bem como divergência de julgados.

É preciso salientar que a sentença de primeiro grau já havia reconhecido a não validade do contrato de prorrogação com compensação de jornada, por se tratar de trabalho insalubre.

As horas de compensação, pagas como normais, receberam o acréscimo de 25%.

A pretensão do reclamante no Recurso Ordinário foi no sentido de receber novamente aquelas horas de compensação, motivo pelo qual o Regional entendeu caracterizada a situação da Súmula 85.

Não há que se falar em violação do artigo 60 da CLT, eis que reconhecida a ilegalidade do sistema.

A matéria em debate ficou restrita à tese de pagamento integral das horas mal compensadas ou apenas do adicional, na forma da Súmula 85. Claro está que tal debate não tem qualquer pertinência mais com o artigo 60 da CLT.

As divergências deveriam conter a tese de que na hipótese caberia pagamento renovado das horas de compensação.

As divergências de fls. 142 não contêm a tese do Recurso. A segunda, de fls. 142, é até convergente, tanto que diz expressamente que o direito é quanto ao adicional de 25%, como defendo.

A hipótese era mesmo a da Súmula 85.
Não há violação do artigo 896 da CLT.
Não admito.
Intime-se.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2553/83

Embargante: ESTACAS FRANKI LTDA
Advogado : Dra. Andréa Tarsia Duarte
Embargado : JOSÉ GIL MARTINEZ
Advogado : Dr. Milton Castro Filho

Quando a alegada confissão não é prequestionada no Acórdão Regional o pedido para que seja reconhecida na Revista implica no reexame da prova, pois confissão é meio de prova. A soma de períodos descontínuos, na hipótese da Súmula 138, é matéria interpretativa do artigo 453 da CLT e Lei 5.107/66, sendo que a Súmula se sobrepõe a qualquer decisão divergente.
Revista não conhecida com acerto, violação do artigo 896 da CLT não configurado.

DESPACHO

Insurge-se a empresa contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu de sua Revista, que versava sobre horas extras-confissão e indenização por tempo de serviço, dizendo tratar-se de matéria fática consubstanciada na Súmula nº 126-TST. Contra essa decisão a reclamada interpõe embargos, fundados na afronta aos artigos 896 e 348, da CLT, e 69, da Lei 5.107/66.

Não cabem os embargos, a teor do artigo 894, "b", da CLT, visto estar a decisão embargada em consonância com Súmulas do C. TST. Não admito, pois, o recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2974/83

Embargante: GERALDO JOSÉ
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : CIA. DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RJ - CONERJ
Advogado : Dra. Maria Augusta da Silva Castro

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma do TST, unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação.

O reclamante, por inconformada com essa decisão, opõe embargos ao Pleno com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação dos artigos 128 do Código de Processo Civil e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sustenta a tese de que o v. Acórdão ora embargado laborou em equívoco, julgando fora da lide e que, vulnerado, também, o artigo 896 da CLT, porquanto a Revista não reuniu condições de admissibilidade. Opina pelo restabelecimento das decisões de 1a. e 2a. instâncias.

Os reajustes salariais reclamados foram deferidos pelo Regional com fundamento em Convenção Coletiva de Trabalho.

A Revista vinha fundada em violação de Convenção Coletiva, o que não é previsto em lei, e jurisprudência interpretativa de convenção.

Data venia, a Revista não poderia ser conhecida.

Houve violação do artigo 896 da CLT.

Admito amplamente.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
À Dra. Maria Augusta da Silva Castro.

Proc. nº TST-E-RR-2998/83

Embargante: ELEUSIS GAIO FIGUEIRA LIRA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : COLÉGIO REPUBLICANO
Advogado : Dra. Yanê Maria Viveiros de Farias Xisto

DESPACHO

Investe o reclamante contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que negou provimento à sua Revista, ao fundamento de que "somente os professores dispensados no final do ano letivo, ou no curso de suas férias, têm direito ao pagamento de todos os salários até fevereiro". Daí os embargos do autor, argüindo conflito jurisprudencial.

A divergência trazida a cotejo autoriza o processamento dos embargos. Admito. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
À Dra. Yanê Maria Viveiros de Farias Xisto

Proc. nº TST-E-RR-3436/83

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dra. Andréa Társia Duarte
Embargados: NARCISO DANIEL e OUTROS
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma decidiu não conhecer da Revista da reclamada, ao entendimento de que a mesma fundava-se em Regulamento da empresa, matéria de prova obstada pela Súmula nº 126-TST. Daí o recurso de fls. 187-201, em cujas razões a embargante argúi ofensa aos artigos 896 da CLT, 85 e 1090 do Código Civil.

Decidiu o acórdão revisando que os reclamantes faziam jus ao prêmio-aposentadoria, no valor de dez(10) salários integrais, instituído pelo Aviso nº 639 e revigorado pelo Aviso 780.

Decidiu, ainda, que "salários integrais" é toda a percepção remunerativa e não apenas 240 horas mensais.

O conceito de "salário integral" não foi tirado dos Avisos 639 e 780 pelo acórdão revisando, o que poderia ser feito, pela reclamada, desde que não ferisse a lei.

Não estando fundado o acórdão em conceituação das normas regulamentares internas, a conclusão do que se entende por "salários integrais" só poderia ser tirada da CLT, sendo irrelevante a invocação da "disposição normativa" quanto ao trabalho diário de nove horas, que serviu apenas para comprovar a carga horária diária.

Em sendo assim, a interpretação do que se entende por "salários integrais", decorrendo da lei, ensejaria Recurso de Revista, por divergência, como alegado e fundamentado com a decisão de fls. 155/156.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito amplamente os embargos.

Intime-se.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior

Proc. nº TST-E-RR-3603/83

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

Correção semestral do anuênio. Súmula 181.
Correção ao Índice 1.0. Matéria interpretativa da lei. Divergências inespecíficas à tese, salvo quanto à decisão preferida em Dissídio Coletivo imprestável.
Revista não conhecida. Embargos não admitidos.

DESPACHO

Versa a hipótese dos autos sobre correção semestral do anuênio.

A revista do Banco não foi conhecida pela Egrégia Terceira Turma, eis que a Súmula nº 181 do TST dirime o caso *subjudice*.

Foram opostos embargos de declaração pelo Banco, visando sanar omissão da Egrégia Terceira Turma que não se pronunciou sobre o outro tema da sua revista qual seja: condenação da correção pelo fator 1.1., tendo sido declarado que a revista, no que concerne a este tema, estava desfundamentada.

Irresignado, o Banco recorre através de embargos, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT, alegando ofensa aos artigos 1º, 2º e 3º, todos da Lei nº 6.708/79 e 896 do texto consolidado.

A decisão ora embargada está em consonância com o enunciado da Súmula nº 181 do TST.

Quanto ao Índice de correção 1.1., a matéria é interpretativa da Lei 6.708/79.

As divergências apontadas estão superadas pela Súmula 181. Por outro lado, nenhum acórdão referente a dissídio individual prequestiona a tese de a correção do anuênio ser feita ao Índice 1.0., salvo o referente ao Dissídio Coletivo, imprestável para justificar divergência. Não admito.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3690/83

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : ANTONIO BENEDITO DA SILVA
Advogado : Dr. Everaldo de Almeida

DESPACHO

Investe o Banco contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que negou provimento à sua Revista quanto as horas extras, ao entendimento de que o artigo 62, "c" da CLT não se aplica a gerente bancário por força do disposto no § 2º do artigo 224 consolidado.

Insatisfeito, o reclamado interpõe os embargos de fls. 120/125, argüindo conflito jurisprudencial.

A divergência citada é específica, ensejando o processamento do recurso. Dou-lhe seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Everaldo de Almeida.

Proc. nº TST-E-RR-3839/83

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Luiz Rangel de Freitas
Embargados: MODESTO DUTRA e OUTROS
Advogado : Dr. José Aurélio Barcelos

DESPACHO

O Egrégio TRT da 2a. Região deu provimento parcial ao Ordinário dos autores, reconhecendo a incompetência "EX RATIONE

MATERIAE" da Justiça do Trabalho em relação aos reclamantes Modesto Dutra, Silvaneide Siqueira Ribeiro, Clarice Yoshime Nakata Hanazaki e Aparecida Benedita Dionísio, mas em relação à autora Elizabeth Silingowschi, o mesmo Regional manteve a decisão da MM. Junta, tendo em vista que há nos autos sentença com trânsito em julgado, reconhecendo à mencionada reclamante a condição de emprego sob a égide da CLT.

Inconformado, o Estado-reclamado interpôs a revista que foi conhecida e desprovida pela Egrégia Terceira Turma, que manteve a r. decisão do Regional.

O Estado de São Paulo invoca a Súmula 123 do TST e o precedente jurisprudencial do STF que deu pela competência da Justiça Comum em caso semelhante do qual participava o Estado do Paraná.

Admito os embargos para que o Egrégio Pleno decida a matéria de competência.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias aos embargados, para impugnação.
Ao Dr. José Aurélio Barcelos.

PROC.Nº TST-RR-3885/83

EMBARGANTE: HAMILTON VAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : Dra. Maria Lopes de Morais
EMBARGADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : Dr. Otávio Brito Lopes

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista do Banco-reclamado, apenas no que pertine à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar incidir a prescrição bienal na contribuição do FGTS incidente sobre as parcelas parcialmente prescritas.

Inconformado com essa decisão, o autor manifesta os embargos de fls. 88/94, alegando infringência ao artigo 896 da CLT, conflito com a Súmula nº 95 do TST, trazendo arestos para caracterizar a dissidência pretoriana.

Há divergência autorizando a admissão dos embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Otávio Brito Lopes.

Proc. nº TST-E-RR-3924/83

Embargantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e ROBSON VIEIRA PEREIRA
Advogados : Drs. Victor Russomano Júnior e Eliana Traverso Calegari
Embargados : OS MESMOS
Advogados : x ... x ... x ... x ... x ... x ...

DESPACHO

A integração da gratificação semestral nas férias representa "bis in idem". Os embargos estão fundamentados com divergências específicas.

As outras matérias serão objeto de exame pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Admito amplamente os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias aos embargados, para impugnação.
Aos Drs. Victor Russomano Junior e Eliana Traversó Calegari.

PROC.Nº TST-E-RR-4135/83

EMBARGANTE: FANNY BERTI
ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende
EMBARGADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : Dr. Sérgio Moura Campos

Ementa: Enquadramento em Cargo de Celetista da FEPASA. Decidiu o Regional que a reclamante ainda permanecia sob a égide do Estatuto dos Ferroviários da ex-Cia Mogiana, enquadrado em Quadro de Carreira específico. Revista da reclamante não conhecida ao fundamento de que inespecíficas as divergências. Violação do artigo 896 da CLT não configurada.

D E S P A C H O

Trata-se de enquadramento em cargo de celetistas da FEPASA. A Egrégia 3a. Turma não conheceu da Revista da reclamante, dizendo que a empregada está sob a égide do regime estatutário, segundo decidiu o Egrégio Regional. Daí os embargos de fls. 151/152, fundados na ofensa ao art. 896 consolidado.

Ausente a violação argüida, não admito o recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4161/83

Embargante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Douglas Domingues
Embargado : JOÃO FELISBERTO DA SILVA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Ementa: Sociedade de economia mista cujo empregado dirigente sindical ficaria liberado do ponto por força de Convenção Coletiva de Trabalho. A decisão do Regional no sentido de ser prescindível a audiência do CNPS não ofende o artigo 12 da Lei 6.708/79. Revista não admitida. Embargos não admitidos, eis que não apontado o artigo 896 da CLT como violado, articulando-se com matéria de mérito.

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista da empresa, ao fundamento de que a mesma estava desfundamentada.

Daí os embargos de fls. 148/153, com supedâneo no artigo 894, "b", da CLT, argüindo afronta aos artigos 12 da Lei nº 6.708/79, 8º, §§ 1º, e 2º do Decreto 84.560/80, 623, da CLT, 155 § 2º da Carta Magna, bem como dissidência de julgados.

Como bem salientou o v. acórdão ora embargado, as instâncias ordinárias reconheceram a aplicação à ENASA das Convenções Coletivas de Trabalho. Em sendo assim, são impertinentes as pretensas violações legais apontadas, que se referem à matéria de mérito.

Como o Recurso de Revista não foi conhecido, caberia nos Embargos ao Pleno demonstrar que o recurso estaria fundamentado, merecendo conhecimento, concluindo-se com a alegação de violação do artigo 896 da CLT, o que não se alega.

Embargos articulando com a matéria de mérito, sem alegar violação do artigo 896 da CLT, estão desfundamentados.

Não admito.

Intime-se.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.Nº TST-E-RR-4271/83

EMBARGANTE: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes
EMBARGADO : MARILENE NICOLETTI
ADVOGADO : Dr. José Torres das Neves

Ementa: Adicional de hora extras de bancário. Revista do Banco não conhecida, eis que os arestos paradigmas não eram específicos à condição de bancário. Demais aspectos da Revista regulados pelas Súmulas 45, 94 e 151. Revista não conhecida.
Nos Embargos aponta-se violação do § 1º, do artigo 59 da CLT, não do art.896. Não admito.

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer amplamente da Revista do embargante, que versava sobre adicional de horas extras, integração de horas extras no aviso-prévio, nas férias e no 13º salário, por entender aplicáveis, in casu, as Súmulas 94, 151 e 45 deste Tribunal.

Inconformado, embarga dessa decisão o Banco às fls. 132/134, con fundamento no artigo 894, "b", da CLT, invocando violação frontal do disposto no art. 59, § 1º, do texto consolidado, trazendo arestos à colação.

Não admito, face ao disposto no art.894, "b", in fine da CLT, eis que não conhecida a Revista caberia alegar violação do artigo 896 da CLT.

Intime-se.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4466/83

Embargantes: CELSO MADER E OUTRO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogados : Drs. Eliana Traverso Calegari e Lino Alberto de Castro
Embargados : OS MESMOS
Advogados : Drs. X.X.X

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista do Banco-reclamado, apenas em relação às sétima e oitava horas de trabalho diário, pré-contratação referentes ao reclamante CÉSAR CARLOS SPILLER e , no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar pagar ao reclamante supra citado, apenas vinte e cinco por cento das sétima e oitava horas de trabalho diário.

Dessa decisão embargam ambas as partes.

DO RECURSO DO AUTOR

O reclamante às fls. 761/765 alega ofensa aos artigos 9º e 225 ambos do estatuto consolidado, citando jurisprudência que entende divergente.

Admito os embargos do reclamante face às divergências transcritas.

DO RECURSO DO BANCO

O inconformismo do Banco reside na parte em que sua revista não foi conhecida. Invoca afronta ao art. 896 do texto consolidado, traz arestos a confronto.

Quanto ao recurso do Banco, correta a r. decisão ora embargada, pois o Egrégio Regional, apreciando os elementos fáticos probatórios afirmou: "não demonstrada a função ou cargo de chefia" (fls. 141). Logo, somente revolvendo os fatos e as provas, se poderia concluir diversamente. Dessa forma a aplicação da Súmula 126 deste TST, é totalmente procedente. Não admito os embargos do Banco.

Intimem-se.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08 (oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

Proc. nº TST-E-RR-4522/83

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Moacir Belchior

DESPACHO

Primeiramente decidiu a Egrégia Terceira Turma dar provimento parcial à revista do Banco-reclamado, com fulcro na Súmula nº 180 do TST, para, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. Inconformado, o Sindicato-autor opôs Embargos de Declaração, visando sanar omissão e contrariedade no v. acórdão ora embargado. o recurso foi acolhido para esclarecer não haver transação ou acordo, mas apenas desistência de ação por parte de alguns substituídos processualmente, e que as decisões das instâncias ordinárias e do acórdão embargado em relação ao reajuste dos anuênios prevalecem para os que não desistiram da ação. Ainda, irresignado com a r. decisão, o Sindicato-autor manifesta os embargos, com esteio no artigo 894 "b" da CLT, alegando, em suas razões, ofensa aos artigos 457, § 1º, e 513, "a", ambos do estatuto consolidado, 1º e 3º, § 2º, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, trazendo aresto a confronto, além de transcrever trechos da doutrina sobre o tema em debate.

Admito os embargos face a existência de divergência válida e específica (fls. 617), trazida a confronto pelo Sindicato.

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Moacir Belchior

Proc. nº TST-E-RR-4524/83

Embargante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Advogado : Dra.Andréa Társia Duarte
Embargado : DELMO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Aldenei de Souza e Silva

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista do autor, apenas quanto ao tema pagamento de horas-extras e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas-extras pleiteadas e diferenças consectárias pedidas.

A reclamada, que sucumbiu parcialmente ao feito, embarga para o Colendo Pleno, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT, alegando, em suas razões, ofensa ao artigo 896 do texto consolidado, conflito com a Súmula nº 126 do TST, trazendo, ainda, arestos para reforço de sua tese.

A ementa do v. acórdão regional (fls. 190/192) proclama o seguinte: "JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - Descabe falar em horas extras quando provado que o empregado é vendedor não sujeito a controle de horário por parte da empresa." Em sendo assim, somente revolvendo fatos e provas, se poderia decidir diferentemente. Logo, é possível que a Egrégia Terceira Turma tenha vulnerado a Súmula nº 126 deste TST. Admito os embargos para que o Colendo Tribunal Pleno aprecie melhor a tese em questão.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Aldenei de Souza e Silva.

Proc. nº TST-E-RR-4599/83

Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Milton de Souza Coelho
Embargado : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma dar provimento à Revista do autor, por entender que "É competente a Justiça do Trabalho para apreciar controvérsias oriundas de empregados e seu Sindicato de Classe, resultante da aplicação de convenção coletiva, nos termos do artigo 142 da C.F. combinado com o artigo 625 da CLT". Insatisfeita, a empresa manifesta embargos, fundados na violação aos artigos 143, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna e no conflito de julgados.

Há divergência específica autorizando o processamento do recurso. Dou-lhe seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Proc. nº TST-E-RR-4770/83

Embargante : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dra. Andrea Társia Duarte
Embargada : SONIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
Advogado : x ... x ... x ... x ... x ...

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma negou provimento à revista da empresa, ao fundamento de que é indispensável, para a legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra Seção da OAB, a comunicação ao Presidente desta do ingresso em juízo, conforme dispõe o artigo 56, § 2º da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da OAB).

Irresignada, a empresa opõe embargos (fls. 149/156), alegando infringência aos artigos 153, § 4º da Carta Magna, 56 da Lei nº 4.215/63, 13 do CPC, trazendo ainda arestos do Colendo STF e desta Terceira Turma.

Ante uma possível violação dos dispositivos legais indicados, admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias à embargada, para impugnação.

Proc. nº TST-E-RR-4963/83

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Embargado : LAUREANO DE ALMEIDA VIDAL
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma do TST conhecer da revista quanto ao mérito por conflito com o enunciado na Súmula 168 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, ao entendimento de que "sendo reiterada a lesão, não se abre ensejo à prescrição total, senão, quando muito, àquela parcial. A jurisprudência pacífica desta Egrégia Corte é no sentido de que a supressão da paga de horas extras habituais representa redução salarial, vedada por lei". Embarga a reclamada, alegando violação dos artigos 896 e 11, ambos da CLT, do artigo 249, § 2º do CPC, além de conflito jurisprudencial.

Sustenta que é impertinente à espécie a aplicação da Súmula 168, eis que o entendimento majoritário do Colendo TST tem-se orientado no sentido de que em havendo ato positivo a prescrição não é parcial, mas total. Alega supressão de instância pelo retorno dos autos ao Egrégio Regional.

Face as divergências apresentadas serem válidas, admito os embargos, a fim de que a hipótese seja melhor apreciada pelo Egrégio Plenário.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Tôrres das Neves.

Proc. nº TST-E-RR-5045/83

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Luiz Rangel de Freitas
Embargado : CALIM SALOMÃO
Advogado : Dr. Moacyr Ribeiro da Silva

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista do Estado-reclamado no que concerne à preliminar de incompetência, uma vez que o v. acórdão regional (fls. 98) vislumbrou a existência nos autos de decisão transitada em julgado reconhecendo o vínculo trabalhista a amparar o reclamante. Quanto à redução salarial, a revista também não foi conhecida, eis que os arestos acostados (fls. 105 a 123) desatendem ao que dispõe o artigo 830 da CLT e ao enunciado da Súmula nº 38 do TST. Ademais, só reexaminando a prova, o que é vedado pela Súmula nº 126 do TST, se poderia alterar a decisão, pois o v. acórdão (fls. 98) fixou: "ficou demonstrada a redução salarial do recorrido".

O Estado de São Paulo invoca a Súmula 123 e o precedente jurisprudencial do STF em caso semelhante que deu pela competência da Justiça Comum em caso do qual participava o Estado do Paraná.

Admito os embargos para que o Egrégio Pleno examine a questão da competência. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Moacyr Ribeiro da Silva.

Proc. nº TST-E-RR-5063/83

Embargante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogados : Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão
Embargado : JOSÉ SIMÕES PINA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma conheceu da revista da empresa, por divergência, mas negou-lhe provimento, para manter a decisão do E. TRT da 2ª Região, que deferiu ao empregado diferenças de complementação de aposentadoria, face ao cômputo do 13º Salário pago pelo INPS, e do adicional por tempo de serviço. Embarga dessa decisão, a SABESP, fulcrada no artigo 894, "b", da CLT, alegando violação de dispositivos legais, bem como dissidência de julgados.

Sustenta, nos embargos, a tese de invalidade jurídica do acordo coletivo em que se baseou o Acórdão revisando, eis que formalizado em 14/01/71, com duração de 2 anos, vencido em 13/01/73, ultrapassado, pois, há mais de 10 anos.

Quanto à matéria em discussão, a E. Turma em seu v. Acórdão reconhece meritoriamente o direito pleiteado pelo reclamante, ao entendimento de que: "Vantagem percebida pelo empregado em atividade, não lhe pode ser retirado na inatividade", posto que a complementação de qüinqüênios está inserida em acordo celebrado pela reclamada e o Sindicato de classe, e o 13º tem natureza salarial, devendo, pois compor o recebido pelo empregado.

Diante dos arestos apontados, admito os embargos, para melhor exame pelo Egrégio Plenário.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08 (oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº TST-E-RR-5077/83

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : AGAMENON DE MENEZES CALAZANS
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

Vários aspectos foram levantados no Recurso de Revista não conhecido.

Um ressalta desde logo. Trata-se do ônus da prova quanto à vinculação ou não da empresa Aratu Seguros com o grupo econômico liderado pelo reclamado.

O Banco embargante vinha negando tal vinculação com seu grupo econômico e o acórdão do Regional, de forma abstrusa, diz que o ora embargante não fizera a prova de que tal vinculação existia. Ora, o reclamado não poderia ter feito a prova positiva do fato que negava.

Como se vê ao menos nesse ponto o Recurso de Revista merecia conhecimento ante a flagrante inversão do ônus da prova.

Admito amplamente os embargos ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, cabendo ao Egrégio Tribunal Pleno decidir sobre as demais questões suscitadas.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Tôrres das Neves.

Proc. nº TST-E-RR-5323/83

Embargante: EUFRÁSIO CARLOS DE SOUZA
Advogado : Dra. Maria Lopes de Morais
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dra. Rosemary Cangello

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma conheceu da revista do BRADESCO apenas quanto ao tema quebra-de-caixa, por divergência e, no mérito, deu-lhe provimento para mandar excluir da condenação o mencionado tema, por entender que, sendo dita verba, quebra-de-caixa, eminentemente indenizatória, com destinação específica àqueles que correm risco por trabalhar com dinheiro, não se integra ao salário para qualquer efeito. Nos embargos formalizados ao Pleno, com fundamento na letra "b" do artigo 894, da CLT, sustenta o reclamante que tal gratificação é paga mensalmente, independentemente de haver ou não diferença de caixa, integrando, assim, o salário, para todos os efeitos. Alega violação do artigo 457, § 1º da CLT, citando aresto da 2a. Turma deste Colendo Tribunal, que entende divergente.

Face a divergência apontada às fls. 92, admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
À Dra. Rosemary Cangello.

PROC.Nº TST-E-RR-5366/83

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO : Dra. Maria Lopes de Morais
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : Dr. Márcio Gontijo

D E S P A C H O

Insurge-se, o reclamante contra a decisão da Egrégia Terceira Turma, que não conheceu de sua Revista, ao fundamento de que o autor não fas jus às verbas pleiteadas, face ao exercício de cargo de confiança. Daí os embargos de fls. 180/182, argüindo ofensa ao art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Admito o recurso quanto à verba horas extras excedentes das oitavas por divergência com o aresto de fls. 81, posto que a Revista estava fundamentada em divergência específica fls.154.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Márcio Gontijo

Proc. nº TST-E-RR-5423/83

Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : ULISSES HORTA SIMÕES
Advogado : Dr. João Bosco Pinto Lara

Convenção coletiva de trabalho. Decisão referente ao enquadramento do professor em duas cláusulas. Questão que não dispensa o exame da prova. Revista "trancada".
Embargos não admitidos. Súmula 126.

DESPACHO

Insurge-se a embargante contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que negou provimento ao Agravo Regimental, confirmando o despacho de fls. 160 dos autos, que denegou o seguimento de sua Revista.

Nos embargos alega a empresa que a Turma não apreciou suficientemente a lide, merecendo reforma, já que a matéria em discussão é controvertida nos Tribunais Trabalhistas, restando, pois, violado o artigo 896 da CLT. Sustenta que o embargado se enquadra na Cláusula XVII da Convenção Coletiva da Categoria e não em matéria de prova prevista no Verbete 126.

Aponta, ainda, como violados os artigos 444, 619 e 622, todos da CLT, citando aresto divergente (fls. 170).

Pelo v. acórdão de fls. 166, a Turma aplicou à espécie o enunciado na Súmula 126, interpretativa do artigo 896 da CLT.

Não ocorreram as violações legais apontadas.

Em assim sendo, não admito os embargos, com supedâneo da Súmula 183 do TST.

Intime-se.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

nº TST-E-RR-5458/83

Embargante: THALES FACÓ MAGALHÃES DA CUNHA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : INSTITUTO GUANABARINO
Advogado : Dr. Marco Tulio Granato

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma não conheceu amplamente da Revista do reclamante, que versava sobre repouso semanal remunerado e gratificação de 50% sobre o salário-aula, com supedâneo na Súmula 126 deste Tribunal.

Inconformado, embarga o empregado com fundamentação no permissivo legal consolidado. Alega, em suas razões, violação do artigo 896 da CLT e dissidência de julgados, sustentando que o salário complessivo ficou caracterizado a partir do momento em que englobou-se o repouso semanal remunerado ao seu salário - base.

Argumenta, ainda, que quanto à tese da preliminar de nulidade restou configurado nos autos o conflito pretoriano, dando ensejo à admissão e ao conhecimento, na forma do disposto na letra "b" do artigo 896, da CLT.

O advogado que subscreveu as razões de recurso ordinário do reclamado não possuia mandato tácito e recorreu sem procuração a 1/7/82.

Mais de 30 dias após, juntou aos autos a Procuração indispensável, sem firma reconhecida e sem a ratificação do ato recursal praticado (fls. 55).

O recurso do reclamado não poderia ter sido conhecido, fato alertado nas contra-razões ao recurso ordinário. Na Revista apontou-se divergência válida e o não conhecimento importou em violação do artigo 896 da CLT.

Admito.

Intime-se.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSE GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Marco Tulio Granato

Proc. nº TST-E-RR-5738/83

Embargante: ALEXANDRE SIPOLLA E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma dar provimento à Revista da empresa, que versava sobre vantagens estatutárias reclamadas por funcionários aposentados da FEPASA, para declarar a incompetência da justiça do trabalho, entendendo malferido o art. 142 da Carta Magna e por defender o STF a mesma tese. Insatisfeitos os reclamantes manifestam embargos, fundados na ofensa aos arts. 142 e 153, § 2º, da Constituição da República.

Não constatei pedido de complementação de aposentadoria, e sim diferenças vencidas e vincendas. É claro, que as vincendas estariam atingidas pela aposentadoria e não seriam devidas. O pedido poderia ser julgado na parte referente ao período anterior à aposentadoria.

Não vislumbro, data venia, para parcelas salariais vencidas incompetência da Justiça do Trabalho, quando não se reclama os reflexos na complementação de aposentadoria.

Ante uma possível violação do art: 896 da CLT, admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08 (oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel.

Proc. nº TST-E-RR-5965/83

Embargante: CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. Dirceu Henrique Silva
Embargado : ARMANDO ROSAS
Advogado : Dr. José Francisco Boselli

Equiparação salarial. Recurso de Revista da reclamada não conhecido por inexistir mandato judicial válido. Embargos ao Pleno atacando o mérito da Revista não conhecida.
Embargos não admitidos.

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da Revista da empresa, ao fundamento de que a procuração outorgada a seu advogado "se encontra em xerocópia não autenticada ou conferida nos termos do artigo 830 da CLT".

Daí os embargos da reclamada, argüindo afronta aos artigos 461, § 1º, da CLT, e 153, § 2º, e 142, § 2º, da Constituição da República.

Não conhecida a Revista por falta de Mandato Judicial, caberia atacar esta decisão mediante a comprovação de que o mandato era válido, violado, via de conseqüência, o artigo 896 da CLT, o que não se alega.

A reclamada prequestiona o mérito do Recurso de Revista não conhecido.

Não admito.

Intime-se.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6159/83

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista do Banco-reclamado, apenas quanto ao tema de substituição processual e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade da substituição do sindicato apenas em relação a um associado.

Nos embargos ao Colendo Pleno, o Sindicato autor alega violação aos artigos 513, "a", e 843, ambos da CLT, 14 e 18 da Lei nº 5.584/70, citando jurisprudência que entende divergente.

Diante das divergências transcritas às fls. 141/143, admito os embargos, para que o Egrégio Pleno aprecie melhor o caso sub-judice.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROC.Nº TST-RR-6202/83

EMBARGANTE: USINA PUMATY S/A
ADVOGADO : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
EMBARGADO : AMARO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista da empresa, que versava sobre salário-família de ruricula, ao fundamento de ser inespecífica a jurisprudência apresentada e de que não se caracterizam ou não foram prequestionadas as violações legais argüidas. Insatisfeita, a reclamada interpõe embargos fundados na violação aos arts. 896 e 832, da CLT; 153,§4º da Carta Magna; 538, parágrafo único do CPC.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº TST-E-RR-6400/83

Embargante: VILLARES COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A - VICSA
Advogado : Dr. José Granadeiro Guimarães
Embargado : REINILSON CALDEIRA VELOSO
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Turma do TST conhecer da revista da embargante apenas quanto à integração do duodécimo da gratificação de natal no cálculo da indenização adicional, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Dessa decisão são opostos os Embargos de fls. 143/146, com fundamento no artigo 894, "b", combinado com o artigo 702, II, "c", ambos da CLT, em cujas razões se alega violação do artigo 9º da Lei 5.107/79 e conflito pretoriano.

Face ao aresto a fls. 145, admito os embargos, para que o Egrégio Plenário aprecie melhor a hipótese em questão.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Proc. nº TST-E-RR-6447/83

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
Embargado : ORESTES ARTHUR PESSIN
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Complementação de aposentadoria. Revista desfundamentada. Interpretação de Regulamento. Súmulas 126 e 42. Horas extras nos sábados, tema omisso no acórdão do Regional.
Juros de Mora sobre o principal. Incidência da Súmula 38.
Adicional de 25% de hora extra, divergências inespecíficas à condição de bancário.
Embargos não admitidos,por inexistir a alegada violação do artigo 896 da CLT.

DESPACHO

O TRT da 4a. Região, acolhendo parcialmente o recurso interposto pelo Banco, manteve a sentença da MM. Junta quanto à complementação de aposentadoria, à integração de comissões nos proventos, à incidência de juros de mora sobre o capital corrigido, ao pagamento do adicional de 25% sobre as horas extras e sobre as horas extras nos sábados.

Dessa decisão o Banco interpõe recurso de Revista ao Colendo TST, fundamentado no artigo 896 da CLT. Traz à colação jurisprudência paradigma.

Pela decisão de fls. 394/395, a Egrégia Terceira Turma do TST decidiu, unanimemente, não conhecer amplamente da Revista do reclamado, porque "não demonstrado à saciedade o cabimento da revista".

Inconformado, embarga o Banco ao Pleno, com supedâneo no artigo 894, "b", da CLT, alegando violação do artigo 896 do texto consolidado, além de divergência jurisprudencial.

Quanto às teses da complementação de aposentadoria e à integração de comissões, entendeu a Turma tratar-se de matéria de interpretação do regulamento da empresa, dependente, portanto, de fatos e provas, sendo certo que a simples interpretação de regulamentos não justifica o conhecimento do recurso de natureza extraordinária. Aplicação das Súmulas 42 e 126.

Quanto à questão das horas extras no sábado, o tema é omisso no acórdão revisando, como também não alegados nos embargos declaratórios.

Referentemente aos juros de mora sobre o capital corrigido, é inservível à espécie o aresto de fls. 355, porquanto não menciona a fonte de publicação, nem foi juntado por fotocópia. Aplicação da Súmula 38.

Quanto ao adicional de 25% sobre as horas extras, não se configura a dissidência dos arestos acostados nos autos, posto que não se referem a bancários.

Pelo exposto, não admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6502/83
Embargante: SEBASTIÃO FRANCISCO SOARES
Advogado : Dr. Geraldo Cézar Franco
Embargado : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Moacir Belchior

DESPACHO

Insurge-se o reclamante contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu de sua Revista, ao fundamento de que a destituição de cargo de confiança julgada válida garante ao empregado apenas o retorno ao cargo efetivo anterior e são descabidas as reivindicações baseadas na reintegração, não decretada, no cargo em comissão. Daí os embargos do autor, argüindo afronta aos artigos 896, 468 e 457, § 1º, da CLT; conflito com as Súmulas nºs 93 e 115, do TST.

Quanto ao tema do Recurso de Revista "Do Restabelecimento do Pagamento da Remuneração Variável" (comissões sobre valores mobiliários colocados no mercado), o acórdão revisando expressamente afirma que é uma obrigação imposta ao gerente das agências. Mais adiante, entendeu que mesmo que não fosse privativa não haveria o direito pela inexistência de trabalho no setor respectivo.

O acórdão, no primeiro aspecto, negou a afirmação da sentença de que a venda de papéis não era exclusiva dos gerentes de agência, concluindo que era. Neste ponto, não se pode falar em violação do artigo 468 nem do 457, ambos da CLT, ante a autorização da lei para que o empregador faça o empregado retornar ao cargo efetivo anterior. Obviamente, ante a peculiaridade da comissão estar vinculada ao cargo de gerente de agência bancária, como reconhecido pelo acórdão revisando, não se constata jurisprudência divergente. Neste ponto, a Revista não poderia ser conhecida.

O outro ponto indicado nos Embargos é quanto à 9a. hora, que não teria sido deferida, correspondente ao tempo em que foi gerente.

O embargante pede a atenção para a especificidade dos acórdãos de fls. 272/274. Os referidos acórdãos paradigmas tratam do direito de o gerente-bancário às horas extras excedentes à 8a. normal.

O acórdão revisando expressamente negou o direito ao primeiro fundamento de que não houve prova de trabalho, além da 8a. hora diária. Neste ponto, a matéria é fática e prejudica totalmente o segundo ponto. Pouco importa se gerente de agência bancária tem ou não direito às horas excedentes a 8a. diária posto que no caso afirma-se no acórdão revisando que não há prova do trabalho excedente.

Como se conhecer da Revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT ou pelas divergências, se a instância definitiva da prova é no sentido de que não havia trabalho além da 8a.hora normal?

Quanto à integração das comissões sobre venda de papéis para efeito de RSR e sábados o acórdão do TST Pleno é divergente, mas hoje totalmente superado pela iterativa e atual jurisprudência do Pleno, embutida na Súmula 113, no sentido de que o sábado é dia útil não trabalhado. O acórdão do Pleno de 1979, superado pelo conceito embutido na Súmula 113 de que o sábado é dia útil não trabalhado. A Revista não poderia ser conhecida. Súmula 42 e 113.

Finalmente, os Embargos abordam a questão do cálculo das gratificações semestrais, que o acórdão revisando entendeu que deveria continuar a ser feito como sempre o foi, isto é, sem considerar a incidência da comissão de cargo, das comissões sobre venda de papéis, alimentadas do repouso semanal remunerado e sem as horas extras, pelo fato estas, de não haver pagamento. Alega-se divergência com as Súmulas 93 e 115 do TST e aponta divergência.

Quanto às horas extras já foi dito que o acórdão revisando afirma que não houve prova do trabalho além da 8a. hora diária normal.

Quanto à integração das comissões e da gratificação de função nas semestrais, a Revista estaria amparada em jurisprudência divergente do Pleno a fls. 275/276. Ao menos neste único ponto o Recurso merecia conhecimento.

Como o Juízo de admissibilidade não pode restringir o recebimento do recurso ao ponto que julga fundamentado, admito amplamente os embargos. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Moacir Belchior

Proc. nº TST-E-RR-6836/83

Embargante: USINA SALGADO S/A
Advogado : Dr. Rômulo Marinho
Embargada : JULIETA CUSTÓDIA DOS MONTES E OUTROS
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz

DESPACHO

Inconforma-se a empresa com a decisão da Egrégia Terceira Turma,que negou provimento à sua Revista, ao entendimento de que "Trabalhador de Usina de Açúcar tem direito ao salário família". Daí os embargos de fls. 165/177, em cujas razões a reclamada argui afronta a vários dispositivos legais e apresenta farta jurisprudência para estabelecer o conflito de julgados.

As divergências trazidas a confronto autorizam o processamento dos embargos. Admito, pois, o recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias à embargada, para impugnação.
Ao Dr. Eduardo Jorge Griz

Proc. nº TST-E-RR-301/84

Embargante: EDSON CONTI E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto
Embargsdo : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Sebastião Martins

Nivelamento salarial e incorporação do adicional de antigüidade no salário. A Revista dos reclamantes foi "trancada" com supedâneo nas Súmulas 126 e 38.
Embargos não admitidos.

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelos reclamantes contra o despacho de fls. 230 que denegou seguimento a sua revista, ao fundamento de que "os agravantes não conseguiram demonstrar que a revista não contrariasse Súmula do TST, a teor do art. 896, letra "a", in fine, da Consolidação das Leis de Trabalho".

Embargam dessa decisão os empregados, com esteio no art. 894 consolidado, alegando violação dos arts. 896 e 468 da CLT, 153, § 3º, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Dizem eles que o recurso estava devidamente fundamentado eis que a jurisprudência trazida à colação (acórdãos de fls. 101/111) estavam todos autenticados, como exige a Súmula 38 e sustentam que o despacho indeferitório do exame da revista, violou flagrantemente o art. 896 da CLT.

Na Revista há referência ao acórdão de fls.63/65 , que trata especificamente do tema nivelamento salarial, matéria fática que não enseja Recurso para o TST.

Quanto ao tema alteração contratual, nenhuma referência se faz aos acórdãos de fls. 101/111. juntados aos autos em memorial a MM. J.C.J. antes da sentença de primeiro grau . Só por adivinhação é que se poderia supor que os recorrentes estavam apontando aqueles acórdãos como divergentes no Recurso de Revista posto que a referência é feita no arrazoado de mérito do Recurso, não na justificativa de cabimento.

Não admito.
Intimem-se.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-0553/84

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : RIVALDO DIAS DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

A revista do reclamante foi provida pela Egrégia Terceira Turma, ao fundamento de que as horas-extras de bancário devem ser remuneradas com o adicional de 25%, restabelecendo, dessa forma, a decisão da MM. Junta.

Daí os embargos de fls. 102/104, com fulcro no artigo 844, "b", da CLT, suscitando violação aos artigos 896, 61,§ 2º e 225, todos do estatuto obreiro, bem como divergência de julgados

Há divergência autorizando a admissão dos embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08(oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Tôrres das Neves.

Proc. nº TST-E-RR-2102/84

Embargante: PAULO MEZÊNCIO LINS
Advogado : Dr. Raul Schwinden
Embargado : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

Incompetência da Justiça do Trabalho. Incidência da Súmula nº 123. Alegação não comprovada nos autos, de decisão com trânsito em julgado, reconhecendo o vínculo empregatício sob a égide da CLT e a competência da Justiça Trabalhista.
Embargos não admitidos.

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Terceira Turma dar provimento à revista do Estado reclamado, para anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, com fulcro na Súmula nº 123 do TST, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

O reclamante, nos embargos, para o Colendo Pleno, alega não ser possível a aplicação da jurisprudência pacificada da Súmula nº 123 do TST, eis que aplicável à espécie, coisa julgada deferida em ação judicial anterior (documento acostado às razões dos embargos). Ora, é claro que decisão com trânsito em julgado, reconhecendo a relação empregatícia sob a égide da CLT, jamais poderia ser modificada por decisão posterior, salvo ação rescisória, entretanto, examinando o processo, nada encontrei a respeito,até mesmo nos autos do Agravo de Instrumento apenso ao processo principal, sendo assim torna-se impossível se constatar a existência de coisa julgada específica a amparar a pretensão do ora embargante.

Por isso, correta a aplicação, in casu, da Súmula nº 123 do TST.

Não admito.
Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3162/84

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
Embargado : LOURENÇO MARCOS DOS ANJOS
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

A revista do Banco não foi conhecida pela Egrégia Terceira Turma, por entender aplicável, no caso sub-judice, a Súmula nº 23 do TST, eis que o aresto trazido à divergência não abordada todos os fundamentos adotados pela decisão para vedar a dispensa do empregado portador da estabilidade sindical.

Nos embargos ao Colendo Tribunal Pleno, o Banco alega afronta ao artigo 896 da CLT.

O que se discutiu foi apenas a tese seguinte: a extinção do estabelecimento único da empregadora na localidade onde trabalha o dirigente sindical implica em extinção automática do contrato de trabalho?

O egrégio TRT entendeu que não e trouxe o argumento da Convenção Coletiva apenas como argumento de que o reclamante- dirigente sindical se encontrava à disposição do sindicato, conforme cláusula da Convenção. Serviu o fato apenas para evidenciar que seria indiferente a continuação ou não da agência bancária

que o reclamado possuia em Apucarana, pois o reclamante nela não trabalhava mais nem trabalharia, caso continuasse.

Data venia, não foi usado o fato como um segundo argumento de reforço à tese de que a extinção do estabelecimento não extingue o contrato de trabalho do dirigente sindical. Minha impressão é no sentido de que a tese fundamental estaria amparada com divergência específica, notadamente quanto ao acórdão da 1a. Região, de fls. 171, e acórdão do TRT da 8a. Região, quanto aos salários vincendos, tese conseqüente. Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito os embargos. Intime-se.

Brasília, 05 de março de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista por 08 (oito) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Tôrres das Neves.

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 01/85

O MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o bacharel EURICO CRUZ NETO, para exercer as funções de Secretário na Correição Periódica Ordinária a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo prazo provável de 7 (sete) dias.

Dê-se ciência e publique-se.

Brasília, 07 de março de 1985.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 062, DE 05 DE MARÇO DE 1985

O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro de 1951,

R E S O L V E designar, a partir desta data, o servidor PEDRO GOMES DA SILVA, Técnico de Administração, código - LT-NS-923, Classe "A", referência NS-07, substituto eventual da Diretora da Divisão de Orçamento e Finanças, código DAS-101.2.
Registre-se e publique-se.

JOSÉ CHRISTÓFARO
Procurador-Geral

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
SORTEIO Nº 07/85
LOTE Nº 01-A - COM 100 PROCESSOS

AO PROCURADOR-GERAL DR. JOSÉ CHRISTÓFARO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/664/85.9 - ANTÔNIO MIGUEL VICENTE XXX INDÚSTRIA DE ROUPAS REGÊNCIA S/A
665/85.6 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP XXX JOSÉ LUIZ LOPES NASCIMENTO
666/85.3 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XXX JECI MARQUES DE ALMEIDA
667/85.1 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JORGE AMARAL BENDIX
668/85.8 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE XXX LAMARTINE CARDOSO
669/85.5 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ÂNGELO PARISI NETTO
670/85.2 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX CARLOS DE CARVALHO GONÇALVES (AN.AO AI/671/85.0)
672/85.7 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ELIANE ISABEL DA SILVA SEVERINO E OUTROS
673/85.4 - ANTÔNIO FRANCISCO LYRA JÚNIOR XXX TOURING CLUB DO BRASIL
674/85.2 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP XXX JOÃO ANTÔNIO MIRANDA DA CRUZ
675/85.9 - LEAL SANTOS PESCADOS S/A XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM
676/85.6 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP XXX JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
709/85.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ADEMIR ALEXANDRE
710/85.9 - BANCO ITAÚ S/A XXX WILMAR ANTÔNIO MANTOVANI
711/85.6 - SÉRGIO LUIZ DA SILVA E OUTROS XXX ESTALEIRO BRANDINO LTDA
712/85.3 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ XXX ARTHUR PESSOA NETO
713/85.1 - NORTE GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. E PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA XXX GILVAN SOARES DOS SANTOS E OUTROS
714/85.8 - COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO XXX ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
715/85.5 - BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A XXX JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA
716/85.2 - MANOEL MENDES CARDOSO XXX CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE - CAPEMI
717/85.0 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ XXX RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO ESTEVES
718/85.7 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHABPA- XXX HENEMIAS RODRIGUES DE SOUZA
719/85.4 - RODOMAR LTDA E OUTRA XXX FRANCISCO LOBATO DA MATA
720/85.2 - ALCINDO JOSÉ DAL VESCO XXX ADÃO RODRIGUES ALVES
721/85.9 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX DEOCLÉCIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA
722/85.6 - UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA XXX PEDRO PAULO VIEIRA DE SOUZA
TST/AI/723/85.4 - SISAL - IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A XXX VLADEMIR HILLER FERREIRA
724/85.1 - ALÍPIO ZERCI DA CUNHA XXX COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
725/85.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX DIONE DE LOURDES VIST
726/85.6 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA XXX ANTÔNIO FERNANDES BUZZO
727/85.3 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC- JADER TERTULIANO BARRETO FARIAS
728/85.0 - SISPRO - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA XXX ÉDISON VOLMAR SIMON
729/85.8 - TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO XXX ALTANIRA ANTÔNIA DA SILVA E OUTROS
730/85.5 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX LAURO FRANCISCO DA SILVA
731/85.2 - WALDEMAR ESCERCA XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E ESTADO DO RIO GRANDE DO SYL
732/85.0 - INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A XXX JOÃO EVILÁSIO GOMES DE AGUIAR
733/85.7 - NÉLSON MOHR XXX CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR
734/85.4 - OSWALDO SILVA XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
735/85.1 - BANCO NACIONAL S/A XXX ADILSON GOMES MIRANDA
736/85.9 - PEDRO MARQUES DOS PRAZERES XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
738/85.3 - JOSÉ WALDEMAR TEIXEIRA DE MELO XXX FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAÚNA - FENSUPI
739/85.1 - FRANCISCA AUGUSTA DE SOUZA NETO XXX HILTON LUIZ FERREIRA E OUTRA
740/85.8 - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A XXX IWAO TIBA
741/85.5 - ANTONIO DOS SANTOS CARVALHAIS E OUTROS XXX BANCO REAL S/A
742/85.3 - ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA XXX MANNESMANN MINERAÇÃO LTDA
743/85.0 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX FORTINO ALVES BARBOSA
746/85.2 - INDÚSTRIAS ROMI NORDESTE S/A XXX MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA
747/85.9 - BANCO DO BRASIL S/A XXX INALDO FÉLIX DA SILVA
748/85.7 - USINA PUMATY S/A (ENGENHO CATUAMA "A") XXX ANTÔNIA MARIA DA SILVA
749/85.4 - ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA XXX JOSÉ DE LIRA ANDRADE FILHO
750/85.1 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO - XXX JAIR GOMES DA SILVA E OUTRO
751/85.9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO XXX JOSEFA DOS ANJOS SOUZA
752/85.6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO XXX PEDRO ALVES FEITOSA
753/85.3 - PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A XXX JOÃO INÁCIO DA SILVA
754/85.1 - PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ENGENHO SANTA RITA) XXX JOSÉ BENTO DA SILVA
755/85.8 - USINA PUMATY S/A XXX BERENICE MARIA DA SILVA
756/85.5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO XXX HELENA NEVES MARTINS
TST/AI/757/85.2 - FERNANDO PINTO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE XXX SWIFT - ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
758/85.0 - USINA PUMATY S/A XXX MURILO FERNANDO DA SILVA
759/85.7 - SINDICATO RURAL DE IBIRATAIA XXX UBIRATAN OLIVEIRA DA COSTA
760/85.4 - JOÃO XAVIER E OUTRO XXX PAULO FERNANDO DIDIER SILVA
761/85.2 - NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS XXX DALVINO CARDOSO SILVA
762/85.9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS TROLLEYBUS E CABOS AÉREOS DA CIDADE DO SALVADOR XXX EDELZUÍTA PEREIRA DO NASCIMENTO
763/85.6 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SALVADOR XXX DOM VITAL - TRANSPORTES ULTRA RÁPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E RODOVIÁRIO CASTELO LTDA
764/85.4 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX HORIOSVALDO DOS SANTOS FILHO
765/85.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX NORMA BARRETO RAMOS DOS SANTOS
766/85.8 - ANTÔNIO VIDAL DE ARRUDA XXX SEBASTIÃO LINO DE MACEDO E OUTROS
767/85.6 - ANTÔNIO VIDAL DE ARRUDA XXX CIRILO SOARES DE SOUZA E OUTRA
768/85.3 - ROZÁRIO CÂNDIDO DOS SANTOS XXX CONSTRUTORA RECORD LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRAS
769/85.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX JOSÉ RAFAEL PACHECO

770/85.8 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ADJAHYR PALMERINI FREITAS E OUTROS
771/85.5 - CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA XXX JOSÉ SOUZA BARBOSA E OUTRO
772/85.2 - CAEL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA XXX RAIMUNDO LEAL
773/85.0 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA XXX LUIZ ANCHIETA SOUZA BRITO
774/85.7 - MANNESMANN S/A XXX JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
775/85.4 - SUL BRASILEIRO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO XXX IRENE ANDRADE COSTA
776/85.1 - ERNESTO FERREIRA LOPES XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
777/85.9 - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A XXX JOSÉ LÚCIO CONRADO GONÇALVES
778/85.6 - MERRELL MOURA BRASIL LTDA XXX JOSÉ BENTO VIEIRA
779/85.3 - RIWCA LEBELSON E COMPANHIA LTDA XXX EURÍDICE BORGES DE GOUVEIA
780/85.1 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX ILDO SADI RODRIGUES DE CASTRO
781/85.8 - MALTARIA NAVEGANTES S/A XXX JOSÉ ROMALINO ANTUNES PEREIRA
782/85.5 - FORJAS TAURUS S/A XXX ARGELINO MACHADO DA SILVEIRA
783/85.3 - MÁQUINAS RAIMANN S/A XXX ADEMAR MILTON FLECK
784/85.0 - ULTRATEC ENGENHARIA S/A XXX AMARO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
785/85.7 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ADAIR SENA MATTIVI
786/85.5 - TRANSPORTADORA MAYER SA XXX WALDOMIRO FERREIRA BOBSIN
787/85.2 - LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS XXX JOÃO JACINTO ANTES

TST/AI/788/85.9 - COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS XXX VILMAR SCHRODER
789/85.7 - ESQUITUR - D. SANTINI ESQUI TURÍSTICO LTDA XXX LÚCIA DILKIN ULSENHEIMER
790/85.4 - SETAF-SERVIÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA XXX SALVELINO BORGES DA LUZ E OUTROS
791/85.1 - ELI DE OLIVEIRA XXX ENGINEERING S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
792/85.9 - FLÁVIO BRAZ DE OLIVEIRA XXX JOAQUIM OLIVEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
793/85.6 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX AGENOR TEIXEIRA DA ROSA E OUTROS
794/85.3 - VALDOMIRO DUARTE XXX GARAGEM CATHARINO ANDREATTA LTDA
795/85.1 - SÉRGIO ROBERTO DA SILVA XXX CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL - ALEMANHA NO RIO GRANDE DO SUL
796/85.8 - M. ROSOCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX VALDIR FLORES E OUTRO
797/85.5 - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX JACI JOSÉ DA SILVA E OUTRO
798/85.2 - CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA GRAVATÁ XXX MAGNESITA S/A

LOTE Nº 1-8 COM 100 PROCESSOS

AO PROCURADOR-GERAL DR. JOSÉ CHRISTÓFARO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI-0799/85.0 - HELENA RUBINSTEIN PRODUTOS DE BELEZA LTDA. XXX HELIM NEVES
0800/85.1 - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A XXX AILTON CÂNDIDO DA SILVA
0801/85.8 - KIBON S/A (INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS) E CHERICHELLA E COMPANHIA LTDA. XXX JOSIAS JANUÁRIO
0802/85.5 - COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO XXX ALUISIO CORDEIRO DO COUTO
0803/85.2 - COMPANHIA AMÉRICA FABRIL XXX ANTÔNIO JANUÁRIO CORREA
0804/85.0 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX GERALDO BRAGA PINTO
0805/85.7 - SOCIEDADE DE EXTRUSÃO DE ALUMÍNIO - SEDAL S/A XXX MANOEL PIRES NETTO
0806/85.4 - SOLARIS RESTAURANTE, BAR E BOUTIQUE LTDA XXX MATIL DE PEREIRA DE ARAUJO
0807/85.2 - CENTRO PRÓ MELHORAMENTO DE VILA NOVA E ADJACÊNCIAS - XXX MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DUARTE
0808/85.9 - TOBIAS DOS SANTOS VIANA XXX COMPANHIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO
0809/85.6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE NITERÓI E ITABORAÍ XXX RODOLFO PIMENTA VELLOSO NETO
0810/85.4 - ARTUR RIBEIRO NETO XXX ADMINISTRADORA FAZENDA LTDA
0811/85.1 - FI - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA XXX REINALDO TEIXEIRA PEREIRA
0812/85.8 - CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A XXX FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
0813/85.6 - JOSÉ RAYMUNDO DE LIMA XXX CILBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA.
0814/85.3 - ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO ERCO S/A XXX NAPOLEÃO PEREIRA DE ANDRADE
0815/85.0 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE XXX JOSÉ FRANCA FONTES
0816/85.8 - FUNDIÇÃO PALMARES LTDA XXX JOSÉ PAULO MARQUES PINHEIRO
0817/85.5 - THYSSEN FUNDIÇÕES S/A XXX ROBESIO DA SILVA AZEVEDO
0818/85.2 - SEBASTIÃO CARLOS MEDEIROS DO COUTO XXX ARA' CONFECÇÕES LTDA
0819/85.0 - MANOEL BATISTA DE ABREU FILHO XXX BANCO BANDEIRANTES S/A
0820/85.7 - MARIO PINTO DA SILVA XXX STANDARD ELETRÔNICA S/A
0821/85.4 - BANCO NACIONAL S/A XXX LUIZ GONZAGA DA SILVA PINTO
0822/85.1 - TILTEX MODA JEANS E ACESSÓRIOS LTDA XXX MARIA DA PNHA PEREIRA VARGAS
0823/85.9 - SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI XXX WOLNY BRUMER QUINI
0824/85.6 - CARBONIFERA PROSPERA S/A XXX PEDRO ARNOLDO DO AMARAL
0825/85.3 - STELLA AZZURRA S/A,IND. E COM.XXX MILTON F.DE FREITAS

TST/AI-0826/85.1 - TRANSPORTADORA PAMPA S/A XXX CARLOS LOPES PONTES
0827/85.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX SANDOVAL DE CERQUEIRA SANTOS SOBRINHO
0828/85.5 - BANCO DO COMERCIO E IND. DE SÃO PAULO SÃO PAULO S/A XXX ANTONIO PIMENTEL DE OLIVEIRA
0829/85.3 - BANCO ECONÔMICO S/A XXX ORLANDO NUNES BERTANI
0830/85.0 - VENÍCIO VILAS BOAS XXX EQUIPETROL S/A
0831/85.7 - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS XXX HELENITA PEREIRA DOS SANTOS
0832/85.5 - ULTRATEC ENGENHARIA S/A XXX VALMIR CESAR DE ARAUJO
0833/85.2 - VALQUIRIA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA XXX TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A-TELEBAHIA
0834/85.9 - AGNALDO VASCONCELOS ANDRADE XXX - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
0835/85.7 - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS XXX EKNER MURITIBA PEREIRA
0836/85.4 - ADALBERTO OLIVEIRA XXX INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFICA E ESTATISTICA- IBGE
0837/85.1 - COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA XXX JONAS DE SOUSA
0838/85.9 - ESCOLA TECNICA INDUSTRIAL DE SALVADOR XXX LUIZ CARLOS DOS SANTOS
0839/85.6 - CERVEJARIA DE BRASILIA S/A - CEBRASA XXX JOSÉ VALTER DE QUEIROZ
0840/85.3 - IONILDE BATISTA ALVES XXX INSTITUTO DE BELEZA " LA BELLE D'JOUR LTDA"
0841/85.1 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ADÃO DOMINGUES
0842/85.8 - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A-SADE XXX GETÚLIO CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
0843/85.5 - BANCO SUL BRASILEIRO S/A XXX ROSANE P. DE BARROS
0844/85.2 - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A XXX SERGIO SEBASTIAO PINTO
0845/85.0 - MARIO DE ALMEIDA E COMPANHIA LTDA XXX NILZA LOURDES ROSITO
0846/85.7 - CONSTRUTORA DUMEZ S/A XXX ÉLVIO JESUS BRAGA
0847/85.4 - EDISON NIFFA DO COUTO XXX PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
0848/85.2 - CONSTRUTORA DUMEZ S/A XXX OCTACILIO DO AMARAL MAICÁ
0849/85.9 - FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA XXX SERGIO AUGUSTO FRANCO
0850/85.6 - MULLER PNEUS LTDA XXX ADALBERTO PAULO SCHREINER
0851/85.4 - CAIXA ECONOMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL XXX STELA MARIA SANTOS HOFF
0852/85.1 - H. ROSCOE S/A-ENGENHARIA, IND. E COM. XXX ORCIL PAES FERNANDES E OUTROS
0853/85.8 - SELTEC-CONSULTORIA,INDUSTRIAL,COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. XXX LUIZ MARIO FLORES ROCHA
0854/85.6 - PRIMOROSA PORTO ALEGRE S/A-VEICULOS E AUTOPEÇAS XXX PAULO DIEMER
0855/85.3 - M. ROSCOE S/A-IEGENHARIA,IND. E COM. XXX HERALDO FRANCISCO DE CARVALHO
0856/85.0 - SATIPEL INDUSTRIAL S/A XXX ARNILDA DA ROCHA QUADROS
0857/85.8 - EXPORTADORA ARROZ DO BRASIL S/A XXX JOAQUIM MAURO ALFONSIN VIEIRA
0858/85.5 - SONORA DO RIO GRANDE DO SUL FOTOPROCESSAMENTO LTDA XXX ILSON DE FREITAS SOOTO
0859/85.2 - BANCO MAISONNAVE DE INVESTIMENTO S/A XXX CLEMENTINO XAVIER LEITE

TST/AI-0860/85.0 - AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL XXX ERNANI MOREIRA KNOPF
0865/85.6 - BANCO NACIONAL S/A XXX ILO GONÇALVES PIMENTA
0866/85.3 - RABELO & FILHOS LTDA XXX MANOEL BIBIANO DE SOUZA
0867/85.1 - DIEGO HEDA LLORET XXX RADIO MANCHESTER LTDA
0868/85.8 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX PAULO LOPES DOS SANTOS
0869/85.5 - CASAS DA BANHA COMERCIO E IND. S/A XXX APARECIDA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTES
0870/85.3 - CASAS DA BANHA - COM. E IND. S/A XXX TEREZINHA ARAÚJO SILVEIRA
0871/85.0 - FLORESTAL ACESITA S/A XXX MANOEL GONÇALVES AZEVEDO
0872/85.7 - FLORESTAL ACESITA S/A XXX MARIA DE JESUS DE FATIMA
0873/85.5 - CELITE S/A - IND. E COM. XXX ELENA CORREA
0874/85.2 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA XXX CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
0875/85.9 - GERAL DO ZANDIM GUEDES E OUTROS XXX DOMINGOS ANTONIO MOREIRA
0876/85.7 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A XXX HELY FIRMO
0877/85.4 - LUCINIA HENRIQUE DA SILVA XXX REDE FERROV.FEDERAL S/A
0878/85.1 - VALE DO RIO DOCE XXX JOSÉ LEONCIO NASCIMENTO E OUTROS
0879/85.9 - JOSÉ JULIO DA CRUZ E OUTRO XXX MAGNUM ENGENHARIA LTDA.
0880/85.6 - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A XXX VICENTE DE PAULO SOUZA E OUTROS
0881/85.3 - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A XXX EMILIANO ALVES DO NASCIMENTO
0882/85.1 - BILLITON METAIS S/A XXX ERALDO GUIDUCHI MACHADO E OUTRO
0883/85.8 - RADIO E TELEVISAO GAUCHA S/A XXX JORGE UBIRAJARA MACHADO DE MELO
0884/85.5 - HERMINIO SALVAGNAME XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
0885/85.2 - A. ARAUJO S/A-ENGENHARIA E MONTAGENS XXX MANOEL JOSÉ DE MOURA
0886/85.0 - HAROLDO FREIRE E OUTRO XXX COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
0887/85.7 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A XXX JOSÉ LUIZ DA SILVA
0888/85.4 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A XXX JOÃO IRENE DA SILVA
0889/85.2 - DARCI ROSA DE ALMEIDA XXX ARTEX S/A-FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS
0890/85.9 - YOLANDO PRADO XXX EMPRESA ALVORADA LTDA-SEGURANÇA BANCÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
0891/85.6 - JOEL TEODORO DOS REIS E OUTRO XXX BERTOLO E COMPANHIA LTDA.
0892/85.4 - GEROSINA PEREIRA PRADO XXX SERBANK S/A - SERVIÇOS AUXILIARES

0893/85.1 - S/A-IND. VOTORANTIM XXX RODOLFO ANTUNES RODRIGUES
0894/85.8 - FRANCISCO RUSSO FILHO XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO
0895/85.6 - JOÃO SALES NONATO XXX SUGA SUCO IND.E COM. LTDA.
0896/85.3 - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO -CEAGESP XXX JOSÉ ARAUJO LUTTI E OUTROS

TST/AI-0897/85.0 - ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A XXX JOSÉ CLÁUDIO AIRES DA SILVA
0898/85.8 - MARCIA MESSIAS ANTUNES XXX SINGER LTDA
0899/85.5 - AUTO POSTO AGUA FRIA LTDA XXX JOAQUIM S. CHAVES
0900/85.6 - HOSPITAL ZONA SUL S/A XXX MARIA DE LOURDES SILVA MINGATOS
0901/85.3 - JOSÉ CARDOSO NETO E OUTRO XXX REDE F.FEDERAL S/A
0902/85.0 - HÉLIO PEDRO DE OLIVEIRA XXX MAQUINAS OPERATRIZES VIGORELLI S/A

LOTE Nº 2 COM 20 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO
TST/RO/DC/0077/85.4 - CERÂMICA SÃO CAETANO S/A XX EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHARES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL .
RO/DC/0078/85.1 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO XX SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
RO/DC/0079/85.8 - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO XXX FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.3Vols.
RO/DC/0080/85.6 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO.
RO/MS/0076/85.6 - RADIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A XX EXCELENTÍSSIMO DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUJGAMENTO DE PORTO ALEGRE .
RO/MS/0096/85.3 - PETER MICHAEL FROHNKNECHT XX EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO . 3º INTERESSADO: VULKAN DO BRASIL INDÚSTRIA DE ACOPLAMENTOS LTDA.
RO/MS/0102/85.0 - S/A ESTADO DE MINAS. XX COLENDA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO .
RO/MS/0098/85.7 - EMERSON CORREA DA SILVA XX JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RO/AA/0083/85.8 - PEDRO DE ALCÂNTARA GOMES NETO XX ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

EMBARGOS

TST/E/RR/ 4571/82 - BANCO ITAÚ S/A XX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS . DE BELO HORIZONTE .
E/RR/ 6797/82 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE XX IRINEU ELIZÁRIO BARBOSA E OUTROS . 3Vols.
E/AR/ 28/83 - LUCIANO TADINI XX ROSELI MARI OLIO - SP
E/RR/ 148/83 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A XX MARCOS AURELIO LIMA DA SILVEIRA
E/RR/ 1157/83 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A XX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
E/RR/ 1337/83 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX JALSON DA SILVA LEITE
E/RR/ 1371/83 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E HUGUINHO LOESHNER XX OS MESMOS

TST/E/RR/ 1422/83 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A XX REINALDO REIS SILVA
E/RR/ 1671/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A = BRADESCO XX JOANA DE JESUS LEME
E/RR/ 1724/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XX ANTONIO SAMPAIO FIGUEIREDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/ 0903/85.8 - ANTÔNIO RIBEIRO XX COMPANHIA MUNCIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

LOTE Nº 03 COM 20 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. VICENTE VANDERLEI N. DE BRITO

DISSÍDIO COLETIVO
TST/DC/03/85.6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA E DA PRODUÇÃO DO GÁS DO RIO DE JANEIRO XX FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

RECURSO ORDINÁRIO
TST/RO/DC/736/81 - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A; CIA.DOCAS DO RIO DE JANEIRO; EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRÁS; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS; TELECOMUNICÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ; FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA; COMLURB - CIA.MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E CIA. VALE DO RIO DOCE XX SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO(03 VOL.)
081/85.3 - SINDICATO DO COM.VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SIVEIPEÇAS E FEDERAÇÃO DO COM.ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS XX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE CANOAS
089/85.1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO; AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A E OUTRAS; AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A E OUTRAS; FILOBEL S/A - INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL E DUBAR S/A IND. E COM. DE BEBIDAS XX OS MESMOS(02 VOL.)
090/85.9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RIO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ XX SERVIÇO SOCIAL DO COM. SESC
091/85.6 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; ROMA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; BOZANO SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E BOAVISTA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS XX ABONO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS(02 VOL.)
092/85.3 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XX SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES,FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CLUB NACIONAL
093/85.1 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM.HOTELEIRO E SIMILARES DE TERESÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE HOTÉIS,RESTAURANTES,BARES E SIMILARES DE TERESÓPOLIS E OUTRA
094/85.8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS,ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS,COPISTAS,PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO,BAHIA E SANTA CATARINA XX CIA.BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI
099/85.5 - SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE BRASÍLIA E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE BRASÍLIA XX OS MESMOS(02 VOL.)
100/85.5 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXO DE SANTO ANDRÉ; SÃO BERNARDO DO CAMPO; DIADEMA; MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES; TURISMO RODRIGUES LTDA E OUTROS E TURISMO PATO AZUL LTDA E OUTROS XX OS MESMOS(02 VOL.)

TST/RO/DC/101/85.3 - SINDICATO RURAL DE ITUIUTABA XX SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUIUTABA
105/85.2 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO XX SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,TÉCNICOS,DUCHISTAS,MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SANTOS E OUTRA E SINDICATO DOS HOSPITAIS,CLÍNICAS,CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS,INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
TST/RO/MS/103/85.7 - DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A XX COLENDA 5ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
107/85.7 - EMERSON CORREA DA SILVA XX MM. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SÃO JOÃO DO MERITI
108/85.4 - MANOEL SANTIAGO XX MM.JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DO RIO DE JANEIRO
112/85.3 - EMPRESA IMOBILIÁRIA DE PERNAMBUCO S/A XX EXMO.SR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DO RECIFE

AGRAVO DE INSTRUMENTO
TST/AI/904/85.5 - CONSTRUCOSTA - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA XX RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA
905/85.2 - CONSTRUÇÕES ELETRÔNICAS INDUSTRIAIS LTDA XX EDMONDO BOTTI
906/85.0 - CMEL CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A XX AMADO FERNANDES SILVA

LOTE Nº 04 COM 20 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. LUIZ DA SILVA FLORES

RECURSO ORDINÁRIO:-
TST/RO/DC-0106/85.9 - SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO PARÁ XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - 2 V.
0109/85.1 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL. XXX SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LONDRINA
0113/85.1 - ECONOMICO S/A - CORRETORA DE CAMBIOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTRO E BANEB CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A E OUTROS XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DA BAHIA
0114/85.8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INÔUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURO BRANCO XXX AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS
TST/RO/MS-0124/85.1 - S/A ESTADO DE MINAS XXX COLENDA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO- SÃO PAULO
0137/85.6 - SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE XXX MERITÍSSIMA JUIZA PRESIDENTE DA DECIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE
0143/85.0 - GILBERTO SCUOVSKY E OUTROS XXX EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 5ª JCJ DE PORTO ALEGRE
0157/85.2 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX JUÍZA PRESIDENTE DA OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR

EMBARGOS:-
TST/E/RR-1865/83 - HEITOR CARLOS DE MELLO XXX SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
2000/83 - COMPANHIA SOUZA CRUZ - IND. E COM. XXX CLEMENTE DOS REIS GONÇALVES FERNANDES
2097/83 - EDIR NOGUEIRA LIBA XXX EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
2219/84 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX MARIA DA GLORIA CEREDA E OUTROS - 2 VOL.

2267/83 - ZIVI S/A - CUTELARIA XXX ORLANDINA ARAUJO BARROS
2293/83 - BANCO DO BRASIL S/A XXX URBANO JAMBEIRO DO ROSARIO
2392/83 - JOVENAL JOSÉ VICTORINO XXX CIA.NACIONAL DE ÁLCALIS
2431/83 - BANCO ITAÚ S/A XXX MARCOS DE ALMEIDA TRINDADE - 2 VOLUMES
2741/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX EMELINA GARCIA RODRIGUES E OUTRA

TST/RR-2761/83 - LUIZ ALVES DE SANTANA E OUTRO XXX COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TIRIRI LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI-0907/85.7 - ELIAS PIRES DE SOUZA FILHO XXX COOPERATIVA CENTRAL DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - TECNOCOOP
0908/85.4 - ALIMENTÍCIA - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO E CATERING LTDA. XXX VALDEMAR ARAUJO DA SILVA

LOTE Nº 05 COM 25 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. MURYLLO DE BRITO SANTOS FILHO

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/898/85.0 - DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A XX ALFREDO CÉSAR DE ABREU
1137/85.5 - CIA.ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XX PAULO ENEDIR DA SILVEIRA
1138/85.2 - ELEDI SOARES COIMBRA XX JACK S/A - IND. DO VESTUÁRIO
1139/85.0 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XX ILDEBRANDO ANDRADE ROCHA
1140/85.7 - BENFATTI E BENFATTI S/C LTDA XX CLEUSA DUARTE ALVES E OUTRA
1141/85.4 - JOSÉ INÁCIO DA SILVA XX CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC
1142/85.1 - DORVALINA DE OLIVEIRA XX FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
1143/85.9 - JOAQUIM NUNES PEREIRA XX CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
1144/85.6 - M.DEDINI S/A METALÚRGICA XX ANTONIO SAMPROGNA
1145/85.3 - DULCE CAMILO XX CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS,CONFECÇÕES E BAZAR
1146/85.1 - EVALDO ALVES D'ASSUMPÇÃO E OUTROS XX FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOPISTAL SARAH KUBITSCHEK(03 VOL.)
1147/85.8 - GERALDO MAGELA DA SILVA XX CIMETAL SIDERÚRGICA S/A
1148/85.5 - BANCO NACIONAL S/A XX JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
1149/85.3 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XX RAIMUNDO AURÉLIO DA SILVA
1150/85.0 - MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY XX EDUARDO COSTA EPIFÂNIO (AN.AO TST/AI/744/85.7)(RR COM 02 VOL.)
1151/85.7 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA SILVA XX ASSISTÊNCIA MÉDICA À IND. E COM. LTDA - AMICO(PROTEÇÃO MÉDICA À IND. E COM. S/A - PROMED)(AN.AO. TST/AI/745/85.5)
1152/85.5 - FRIGORÍFICO DE PERNAMBUCO LTDA - FRIPEL XX BENICE BEZERRA DE AMORIM
1153/85.2 - USINA CATENDE S/A XX ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
1154/85.9 - EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA XX LENIR DE ANDRADE DA SILVA
1155/85.7 - INALDO FERREIRA DOS SANTOS XX ELOI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/909/85.1 - CAIXA DE PECÚLIOS,PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE - CAPEMI XX MANOEL GUEDES DOS SANTOS
910/85.9 - CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA AMARAL S/C LTDA XX DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR
911/85.6 - LOCARAUTO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA XX CARLOS ALBERTO BUCKMANN

LOTE Nº 6 COM 25 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/1156/85.4 - USINA PUMATY S/A XXAMARA MARIA DOS SANTOS
1157/85.1 - USINA PUMATY S/A XX CLOTILDE MARIA DA SILVA
1158/85.9 - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA XX MANOEL DOS SANTOS FELIX E OUTRO
1159/85.6 - USINA CATENDE S/A XX JOSÉ MANOEL DE LIMA
1160/85.3 - FUNDO AGRÍCOLA ENGENHO ARAGUARY XX MARIA QUIRINO DA SILVA
1161/85.1 - EMPRESA AGRÍCOLA PERANGI LTDA X ERONILDES ELIAS DE SOUZA
1162/85.8 - PAVIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. XX ARTHUR SUPLICY DE LACERDA NETO. 3 Vols.
1163/85.5 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX NEREU JOSÉ ALBANI . 2 Vols.
1164/85.2 - BANCO ITAÚ S/A XX GILMAR ANTONIO LEBERALI.2Vols
1165/85.0 - CONSTRUTORA MENDES JÚIOR S/A XX MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA
1166/85.7 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX ANTONIO GOMES BARBOSA.
1167/85.4 - BANCO NACIONAL S/A XX WASHINGTON LUIZ NUNES DE CARVALHO
1168/85.2 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX ONESINA MARTINS DA SILVA
1169/85.9 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX LUIZ CÉSAR DE ALMEIDA
1170/85.6 - CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A XX JOÃO SEVERINO DA SILVA
1171/85.4 - CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A XX CARLOS ALBERTO DAS VIRGENS RIBEIRO
1242/85.7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XX BANCO ECONÔMICO S/A . 2 Vols.
1243/85.4 - PEDRO BLOCK DA COSTA FILHO XX SECURIT S/A. 2Vol
1244/85.1 - NEY PEREIRA MATTOSO XX TELECOMINICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
1245/85.9 - JOSÉ ROBERTO FRANCO DE ANDRADE XX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/0912/85.3 - NICHOLAS WEYSFIELD XX MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
0913/85.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -BRADESCO XX ABEL RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
0914/85.8 - JOSÉ RICARDO NEGRÃO DAL MORIM XX BRAGA & COMPANHIA LTDA
0915/85.5 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XX VALDECIR FRANCISCO DE DASTILHO .
0916/85.3 - OTÁVIO ADRIANO DA PAIXÃO XX VETA ELETROPATEN SA

LOTE Nº 07 - COM 25 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR ARMANDO DE BRITO

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/1246/85.6 - JOSÉ DE ARIMATÉIA BARRETO XXX RHODIA S/A
1247 .3 - CASAS DA BANHA COM. E IND. S/A XXX NILSON MARIANO DA COSTA
1248 .1 - JOCELINO DE ALMEIDA NUNES XXX VIAÇÃO RUBANIL LTDA
1249 .8 - PROJECTUM ENG. LTDA XXX ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES E CONSTRUTORA RABELLO S/A (II VOLUMES)
1250 .5 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A XXX KARDEC MUSSEL DA COSTA E OUTROS
1251 .2 - ORLANDO DE SOUZA BARROS E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (CONSELHO NACIONAL) XXX OS MESMOS (II VOLUMES)
1252 .0 - VALÉRIA MARIA THEODORO FRASCINO PARANHOS XXX PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS INC
1253 .7 - CIA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS-CIPLA XXX ARTHUR TIBÉRIO DE ALMEIDA E OUTRO
1254 .4 - LAFAYETTE DA SILVA PEREIRA XXX INSTITUTO MARTIN LUTHER KING
1255 .2 - MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-MOLDCRET XXX MARTINIANO ALVES DA SERRA
1256 .9 - MILTON RODRIGUES TELLES XXX RADIAL TRANSPORTES S/A
1257 .6 - JORGE CARNEIRO GUEDES XXX USINA SAPUCAIA S/A
1258 .4 - FRANCISCO GOMES DO SANTOS XXX JOÃO FORTES ENG. S/A
1259 .1 - DEOLINDO MARIANO DE PAULA XXX REFRIGERANTES IND. E COM. S/A-REFINCO
1260 .8 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO E OUTRO XX IGNEZ AUGUSTA GERRAZ DE CASTRO
1261 .6 - MARISA LABANCA SAMPAIO XXX DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1262 .3 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX JOSÉ FAUSTINO CARLOS FILHO
1263 .0 - FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A XXX DANILO BATISTA Y BATISTA DE ANDRADE
1264 .8 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX UNIBANCO XXX RICARDO CELIO ARAUJO GIMENO NAVARRO
1265 .5 - FUNDAÇÃO LEÃO XIII XXX CLELIA TULA MILAZZO RIBEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/0917/85.0 - BICICLETAS MONARK S/A XXX VERALDINO DE ASSIS
0918 .7 - FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA XXX MANOEL JOSÉ SOARES E OUTROS
0919 .5 - JOSÉ AMARO DA SILVA XXX FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR FEBEM/SP
0920 .2 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA XXX MARIA DIRCILIA SILVA
0921 .9 - ADEMIR ANANIAS E OUTROS XXX VIGORELLI DO BRASIL S/A COM. E IND.

LOTE Nº 08 COM 25 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CARLOS SEBASTIÃO PORTELA

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/1266/85.2 - JAILTON GILSON SANTANA XX BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
1267/85.0 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO ALVORADA XX ARLINDO GENUINO DE BRITO
1268/85.7 - CHURRASCARIA GRAMADO LTDA XX DOMINGOS OQUIONI DA SILVA
1269/85.4 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ XX ALMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
1270/85.1 - CIA.DOCAS DO RIO DE JANEIRO XX JULIO CORRÊA DA SILVA
1271/85.9 - CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA XX TEODORO XAVIER
1272/85.6 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS XX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
1273/85.3 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBA XX VALDEMAR DO SACRAMENTO
1274/85.1 - WALNEY SERRAVALLE DE SOUZA XX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
1275/85.8 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RLAM XX LUTIGARDE SALES DE LIMA
1276/85.5 - LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR XX JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS
1277/85.3 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XX WILMA SOARES DE OLIVEIRA
1278/85.0 - JOÃO VARGAS LEAL XX SEBASTIÃO GONÇALVES
1279/85.77- ALUMÍNIO DO BRASIL NORDESTE S/A - ALCAN XX EVANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO
1280/85.5 - BANCO NACIONAL S/A XX GELSON ANTONIO LEHNHART
1281/85.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL XX BANCO SUL BRASILEIRO S/A(03 VOL.)
1282/85.9 - NILSON PEREIRA EBERHARDT E WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES XX OS MESMOS(02 VOL.)(AN.AO TST/AI/861/85.7)
1283/85.7 - MARICELI CAMPOS PARAENSE XX SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO
1284/85.4 - CIA. VALE DO RIO DOCE XX PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
1285/85.1 - ANTONIO MARIA ALVES XX FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/922/85.7 - ANTÔNIO GALAN FORT XX PHILIPS DO BRASIL LTDA
923/85.4 - FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA XX ANTÔNIO MOLINA E OUTROS
924/85.1 - JOÃO PEREIRA SENA XX DELTA S/A - IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS
925/85.9 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP XX ANTÔNIO LUIZ PIMENTEL E OUTRO

LOTE Nº 09 - COM 21 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR JONHSON MEIRA SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

TST/RO/AC/0082/85.0 - CREFISUL S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - MENTO XXX SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

TST/RO/DC/0118/85.7 - CIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA-COFAVI; SIND. DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A E BLOMACO AGRICOLA S/A XXX SIND. DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOBIÁRIOS DO ESTADO DO ES E OUTRO (II VOLUMES)

0119 .4 - SIND. DOS TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO RJ XXX COCA-COLA REFRESCOS S/A E OUTROS (V VOLUMES)

0120 .2 - FEDERAÇÃO DAS INDS. DO ESTADO DO RJ E SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS NO ESTADO DO RJ XXX OS MESMOS

0121 .9 - SIND. DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICIPIO DO RJ-SENALBA/RIO E FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA XXX OS MESMOS

EMBARGOS

TST/E/RR/2763/83 - ESTADO DE PERNAMBUCO XXX INALDO PRESCILIO DOS SANTOS E OUTROS

2918 - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO HEMOPE XXX MARIA JOSÉ PIMENTEL COSTA

2927 - MEYMAR-SERVIÇO DE HOTELARIA MARITIMA LTDA XXX JOSÉ CARLOS NERIS

3029 - BANCO DO BRASIL S/A XXX ERNANI MANUEL CAMARA

3059 - BANCO DO BRASIL S/A XXX GIL ALVES DOS SANTOS

3180 - BANERJ-BANCO DE INVESTIMENTOS S/A XXX EDA MARIA AVANCINI

3278 - ESTADO DE PERNAMBUCO XXX SEVERINO JOSÉ DA SILVA

3499 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX OSVALDO CARGAS LUZ

3655 - BANCO DO BRASIL S/A XXX CARLOS D SILVA GOMES E OUTROS (II VOLUMES)

3743 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X X HERON SILVA LOURENÇO

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/1286/85.9 - ADAUTO MARTINIANO CARVALHO XXX CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/0926/85.6 - EDIVIGENES DE OLIVEIRA XXX BERTOLO E CIA LTDA

0927 .3 - JOAQUIM ANTONIO LUZ XXX TELCON S/A-IND. E COM.

0928 .1 - MAURO ZANELLA XXX ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO

TST/AI/0929/85.8 - FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA XXX ANTONIO MARTINS E OUTRO

0930 .5 - CENTRAL PAULISTA AÇUCAR E ALCOOL LTDA XXX MANOEL BORGES E OUTRA

LOTE Nº 10 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR MARIA DE LOURDES SCHIMDT DE ANDRADE

RECURSO ORDINÁRIO

TST/RO/DC/0123/85.4 - SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE ENERGIA TERMO E HIDROELETRICAS DO ESTADO DO RS E USINA HIDROELETRICA DE NOVA PALMA LTDA E OUTRA XXX OS MESMOS

0125 .8 - PRT DA 3ª REGIÃO; SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MG; AGRIMISA-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS;DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S/A; DIMINAS; CREFISUL-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A; MINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA;UNIBANCO-DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS FINIVEST S/A E ECONOMISA-ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA XXX SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO DO ESTADO DE MG; AGRIMISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS; DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S/A-DIMINAS; CREFISUL-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA; UNIBANCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E BALORES MOBILIÁRIOS LTDA; DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS FINIVEST S/A E ECONOMISA-ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (II VOLUMES)

0126 .6 - SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO XXX EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO E.TRT DA 2ª REGIÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGENS LTDA-INSTEMON E OUTRAS

0127 .3 - PRT DA 2ª REGIÃO E SIND. DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SENALBA XXX ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CULTURAL DAS ARTES E OUTRAS (III VOLUMES)

TST/RO/MS/0163/85.6 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S/A-BANDECE XX LUCIANO NUNES MAIA

0168 .3 - DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A XXX COLENDA 3ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

0169 .0 - ELIZEU VILELA BERBEL XXX MM. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SÃO PAULO

EMBARGOS

TST/E/RR/3794/83 - WALTER LINDOLFO BENNEMANN DE ALMEIDA XXX BANCO SUL BRASILEIRO S/A E CAIXA DE AUXILIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A (II VOLUMES)

TST/E/RR/3824/83 - SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE XXX BANCO ITAU S/A

3960 - FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A XXX JOSÉ SARMENTO BRAGA (II VOLUMES)

3997 - CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP XXX MANOEL ALVES DA PAIXÃO

4119 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX WALTER CLODAIR BORTOLASSI

4131 - ESPOLIO DE SILVIA CORREA CARDOSO XXX BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

4203 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX LORECI PEREIRA RAMOS

4391 - NEY ALVES AMORIM E OUTROS XXX FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA-IBGE

4673 - UNIBANCO SISTEMAS S/AE UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX MANOEL ANTONIO CASTRO BLEMBEE

4319/79 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL XXX ANIBAL VICTOR DA SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/0931/85.2 - ANTENOR GASTÃO DORNAS XXX BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

0932 .0 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX LUZIA DAL FERRO CHALUB

0933 .7 - TUPI HORTA PEREIRA XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

LOTE Nº 11 - COM 25 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR WAGNER ANTONIO PIMENTA

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/3154/83 - LUIZ ANTONIO DO AMARAL PEREIRA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX OS MESMOS

TST/RR/1287/85.6 - MAFERSA S/A XXX LAZARO WALDYR CARVALHO

1288 .3 - SERVIÇO SOCIAL DA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SECONCI XXX ELETREX S/A REDES ELETRICAS

1289 .1 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX MARIA DO CARMO GUERREIRO (II VOLUMES)

1290 .8 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX REJANE ROCHA DE CAMARGO

1291 .5 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX DANINA PEREIRA DA SILVA

1292 .2 - CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP XXX JOSÉ NUNES DA ROCHA

1293 .0 - GREMIO RECREATIVO MOTORES PERKINS XXX ROSEMEIRE APARECIDA ESCUDEIRO

1294 .7 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX SHIRLEY PINTON

1295 .4 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA XXX SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS (II VOLUMES)

1296 .2 - DALIRIO BACHEGA XXX BANCO BRASSLEIRO DE DESCONTOS S/A (ANEXADO TST/AI/862/85.4)

1297 .9 - BANCO REAL S/A XXX MARIA CARLOTA MORAIS (II Vols)

1298 .6 - COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA XXX CLÉNIO ROGÉRIO DE SÁ CORDOVA

1299 .4 - SIDERÚRGICA PARANAENSE LTDA-SIDEPAR XXX MANOEL JOÃO DA SILVA

1300 .4 - SERTEP S/A-ENG. E MONTAGEM XXX GERALDO MIRANDA (ANEXADO TST/AI/863/85.1)

1301 .2 - EDSON MARQUES DA SILVA E OUTROS XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA (ANEXADO TST/AI/864/85.9)

1302 .9 - FERNANDO GOMES SOARES XXX PRODUTOS ALIMENTICIOS CANDOSO S/A

1303 .6 - JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO XXX CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)

1304 .4 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A XXX RAMIRO MIGUEL DA SILVA

1305 .1 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO XXX INNOCÊNCIO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/0934/85.4 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX EDIR PEREIRA DO AMORIM

0935 .2 - MÁRCIO EUSTÁQUIO DE AVELAR XXX BF-UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

LOTE Nº 12 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOÃO PEDRO PASSOS

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/1306/85.8 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP XX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1307/85.6 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP XX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1308/85.3 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP XX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1309/85.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX ANIZIA TEIXEIRA DOS SANTOS
1310/85.8 - JOÃO ALVES MELO XX CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
1311/85.5 - JOSÉ MARIA PACHECO XX BANCO DO COMMÉRCIO E IND. DE SÃO PAULO S/A
1312/85.2 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP XX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1313/85.0 - ALONSO GUILHERMINO NETO XX BANCO DO COM.E IND. DE SÃO PAULO S/A
1314/85.7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA XX MIRIAM VOLPINI
1315/85.4 - FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A XX ADÃO JOSÉ DA COSTA
1316/85.1 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX DÉCIO SANTANA
1317/85.9 - CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XX ADALBERTO ANTÔNIO MARQUES
1318/85.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO XX BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A(06 VOL.)
1319/85.3 - MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO XX SERVA - SERVIÇOS ALIMENTARES IND.E COM. LTDA
1320/85.1 - LEMAC S/A - IND. HELIOGRÁFICA XX FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL,PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/0936/85.9 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX OSMUNDO SANTANA
0937/85.6 - JOSÉ DE BARROS XX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
0938/85.4 - SOFT MACHINE CONFECÇÕES LTDA XX MURILO LOYOLA BORBA
0939/85.1 - MARCONI GAMBOGI ALVARENGA XX IND. DE MELAÇO S/A - IDUMEL
0940/85.8 - PETRÚCIO FLORÊNCIO DE ARAÚJO XX S/A ESTADO DE MINAS E OUTRA

LOTE Nº 13 COM 30 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. INEZ CAMBRAIA FIGUEIREDO DE LARA

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/ 1321/85.8 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI XX R.A. ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RR/ 1322/85.5 - JAEL LINS DA SILVA XX COMPANHIA MINICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
RR/ 1323/85.3 - FRANCISCO BUENO DA SILVA E OUTROS SS COMPANHIA MINICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC
RR/ 1324/85.0 - VICENTE ALVES DE CASTRO XX COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS.
RR/ 1325/85.7 - JOSÉ ÁLVARES DE OLIVEIRA XX BANCO DO BRASIL S/A 2 Vols.
RR/ 1326/85.5 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO XX ADEMIR DE MORAES ANTUNES E OUTROS ; 2 Vols;
RR/ 1327/85.2 - COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL XX ALENCAR JORGE .
RR/ 1328/85.9 - LOJAS AMERICANAS S/A XX MÁRCIA APARECIDA LAGOS FERNANDES
RR/ 1329/85.7 - BANCO BOAVISTA S/A XX JOSÉ AGILDO DE SOUZA
RR/ 1330/85.4 - COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL XX PAULO ROBERTO CONFORTE
RR/ 1331/85.1 - AUTOVIÁRIA SEBASTIANENSE LTDA .SS JOSÉ REBERTO MIRANDA TELES.
RR/ 1332/85.9 - CORREIO BRASILIENSE S/A E OUTROS XX EDKNER DA SILVA GOES E OUTROS ; 3 Vols.
RR/ 1333/85.6 - ROBELINO FERREIRA SANTOS XX FEDERAL DE SEGUROS S/A.
RR/ 1334/85.3 - EDSON CARDOSO XX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
RR/ 1335/85.1 - DERALDO SACALDAFERRI SILVA XX LABORATÓRIOS SILVA ARAÚJO - ROUSSEL S/A
RR/ 1336/85.8 - INDÚSTRIAS DELTA S/AXX MARIA JOELITA DO NASCIMENTO SILVA
RR/ 1337/85.5 - RITA MARIA QUEIROZ RAMOS XX VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A .
RR/ 1338/85.2 - USINA PUMATY S/A('ENGENHO COLOMBO') XX JOSÉ PEDRO CAMPOS .
RR/ 1339/85.0 - USINA PUMATY S/A XX ARNALDO XAVIER DE OLIVEIRA
RR/ 1340/85.7 - ENGENHO SERRA D'AGUA (CARLOS BEZERRA DE ALBUQUERQUE) XX JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO E OUTROS .

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/ 0941/85.6 - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA E OUTROS XX NELSON RIGOTTO DE COUVEA.(ANEXADO AO TST-AI-0942-85.3)
AI/ 0943/85.0 - AUTALINA MAUES LEAL XX MANOEL DE JESUS ROSA NASCIMENTO

TST/AI/ 0944/85.8 - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO XX NELSONITA DA SILVA VALENTE E OUTROS;
AI/ 0945/85.5 - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO XX MARIA DE FÁTIMA SENA LELIS E OUTROS .
AI/ 0946/85.2 - DENDÊ DO PARÁ S/A. DENPASA,AGRICULTURA,INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS. XX RAIMUNDO GOMES PEREIRA E VITOR PEREIRA FERNANDES.
AI/ 0947/85.0 - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO XX JOSÉ ALVES [illegible]NHA E OUTROS .
AI/ 0948/85.7 - IZO MONTEIRO XX [illegible] - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A .
AI/ 0949/85.4 - INDÚSTRIAS VILLARES S/A. XX NIVALDO DA SILVA OLIVEIRA .
AI/ 0950/85.1 - MEGUEL FERNANDES GUINÃS XX JOCKEY CLUB BRASILEIRO .

JOSÉ CHRISTÓFARO
Procurador-Geral

MOVIMENTO DE PROCESSOS	RESÍDUO DO MÊS ANTERIOR						RESÍDUO EM, 28/02/1985		
MÊS DE FEVEREIRO DE 1985									
PROCURADORES DE 1ª CATEGORIA									
N O M E	P/DATILOGRAFAR	P/ASSINATURA	SEM PARECER	DISTRIBUIDOS	T O T A L	DEVOLVIDOS	P/DATILOGRAFAR	P/ASSINATURA	SEM PARECER
JOSÉ CHRISTÓFARO *	0	15	85	300	400	135	33	91	141
HÉLIO A. DE ASSUMPÇÃO** ****	30	161	30	0	221	191	0	30	0
NORMA AUGUSTO PINTO ** ****	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VICENTE V. N. DE BRITO **	0	0	0	25	25	16	0	09	0
LUIZ DA SILVA FLORES ** ****	0	02	0	0	02	0	0	02	0
HEGLER JOSÉ H. BARBOSA **	0	07	67	60	134	30	58	11	35
FERNANDO R. SOARES ***	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OTHONGALDI ROCHA ****	01	0	49	25	75	75	0	0	0
ARMANDO DE BRITO	03	26	32	75	136	73	01	51	11
EMILIANA M. DE ANDRADE	02	32	35	75	144	127	0	11	06
SEBASTIÃO V. DOS SANTOS ****	0	01	100	25	126	39	0	87	0
JOÃO CARLOS BARROSO ***	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROQUE VICENTE FERRER****	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WAGNER ANTONIO PIMENTA	0	30	0	25	55	30	25	0	0
CARLOS CEZAR DE S. NETO ****	02	02	0	0	04	0	0	04	0
INEZ CAMBRAIA F. DE LARA	0	0	0	90	90	76	0	0	14
JOÃO PEDRO F. DOS PASSOS	08	0	14	60	82	67	08	01	06
JONHSON MEIRA SANTOS	77	32	20	65	194	120	30	44	0
VALTER O. DA C. FERREIRA.****	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERNANDO E. DE A. COURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MURYLLO DE B. S. FILHO	0	0	0	50	50	0	04	46	0
MARIA DE LOURDES S.DE ANDRADE.	0	0	42	75	117	113	0	04	0
CARLOS SEBASTIÃO PORTELLA	05	0	25	60	90	50	40	0	0
CARLOS NEWTON DE S. PINTO	0	0	273	75	348	102	0	02	244
SUBTOTAL...		308	772					393	457
TOTAL...	128	1080		1085	2293	1244	199	850	

PROCESSOS EXISTENTES NA PGJT EM, 28/02/1985.

- PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS DRS. PROCURADORES..... 1178
- EM PODER DOS DRS. PROCURADORES SEM PARECER..... 457
- EM PODER DOS DRS. PROCURADORES PARA ASSINATURA..... 393
- COM MINUTA DE PARECER PARA SEREM DATILOGRAFADOS..... 199
- PRONTOS PARA SEREM REMETIDOS AO TST..... 527

TOTAL... 2754

TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TST NO MÊS DE FEVEREIRO/85

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO TST..... 1227
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS DO TST..... 1662
DIFERENÇA... 435

*PROCURADOR-GERAL
**SUBPROCURADOR-GERAL
**LICENÇA (MÉDICA, PRÊMIO E ESPECIAL)
****FÉRIAS
OBS: ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO EM, 14/02/85, COM (50) PROCESSOS POR PROCURADOR

BRASÍLIA, 04 DE MARÇO DE 1985

JOSÉ CHRISTÓFARO
Procurador-Geral

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Portaria nº 056, de 27 de fevereiro de 1985, publicada no Diário da Justiça de 05.03.85, na página 2342, onde se lê: a partir de 25.03.85; leia-se: a partir de 25.02.85.

EDSON TEIXEIRA DA COSTA
Diretor-Geral

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 061, DE 05 DE MARÇO DE 1985

O Diretor GERAL DA SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida através da Portaria nº 169, de 4 de agosto de 1983, resolve:

Admitir VALDA LESSA, no emprego de Auxiliar de Limpeza, da Tabela Especial deste Ministério Público do Trabalho, em virtude da rescisão de contrato de trabalho de Veralice Souza Santos.
Registre-se e publique-se.

ANA MARIA GARCIA LOPES
Diretora-Geral Substituta

PORTARIA Nº 063, DE 05 DE MARÇO DE 1985

O Diretor GERAL DA SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida através da Portaria nº 169, de 4 de agosto de 1983, resolve:

1. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 236/82.

2. Designar a servidora ARLENE BELIZÁRIO DA

SILVA, Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "B", referência NM-23, para substituir, no período de 11.03 a 09.04.85, a Secretaria Administrativa, código DAI-111.1, da PRT-10a. Região-DF., em suas férias regulamentares.

Registre-se e publique-se.

ANA MARIA GARCIA LOPES
Diretora-Geral Substituta

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PROCESSO Nº RO-0266/84
RECURSO DE REVISTA
RECORRENTE: ANASTÁCIO LOURENÇO FERREIRA
(Adv. Nilton Rodrigues de Oliveira e Outro)
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
(Adv. Francisco Pedro de Oliveira e Outros)

Vistos, etc.

Decidindo o recurso ORDINÁRIO interposto pelo obreiro, o Eg. Tribunal concluiu e assentou suas razões na seguinte ementa: "ESTABILIDADE - DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL - O art. 543 e seus §§, da CLT, não contemplou o dirigente de associação profissional com a estabilidade provisória do empregado que ocupa cargo de direção ou representação sindical."

Inconformado, recorre de REVISTA o empregado, com esteio em ambas as alíneas da autorização consolidada. Sustenta o Recorrente que o v. acórdão recorrido negou vigência ao art. 543 da CLT e aponta divergência do julgado com arestos de outros Tribunais, colacionados às fls. 150/152.

Razão não assiste ao Recorrente, porquanto o art. 543 da CLT, não contempla o dirigente de associação profissional com a pretendida estabilidade provisória. Por outro lado, ainda que assim não fosse, a exigência contida no § 5º do art. 543, citado, não foi atendida, porque a comunicação da candidatura e/ou posse no cargo de direção classista, não foi feita na forma e prazo estabelecidos.

Quanto à divergência jurisprudencial, tampouco a entendo caracterizada. Os v. arestos trazidos a cotejo, desservem à pretensão do Recorrente, seja porque impertinentes à hipótese em exame, seja porque proferidos por TURMAS do Col. TST ou oriundos do Excelso STF e não embasam recurso de Revista.

Ausentes os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso.

INTIME-SE.

Brasília, 05 de março de 1985.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME
Juiz Vice-Presidente do TRT
TRT-10ª Região
(No exercício da Presidência)

PROCESSO TRT/RO/Nº 3286/82
RECURSO DE REVISTA
RECORRENTE: SAMUEL CAVALCANTE PIMENTA
(Advs. Jeferson Luiz P. Coelho e outra)
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
(Adv. Francisco Pedro de Oliveira)

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso de REVISTA interposto pelo obreiro, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, inconformado com a v. decisão Regional que negou provimento ao recurso Ordinário, ao entendimento de que: "VIGIA - VIGILANTE - DISTINÇÃO - É irrelevante a denominação do cargo anotado na Carteira de Trabalho do empregado. O que importa é a forma pela qual ele desempenha e executa suas funções." Traz a cotejo arestos que entende dissidentes do julgado colegiado (fls. 101).

Assiste razão ao Recorrente, porque enquanto o acórdão recorrido entende que, pelas características do serviço executado, as funções exercidas pelo Reclamante são mais adequadas às de VIGIA, e daí incidir-lhe a jornada de 10 horas diárias, embora contratado como Vigilante, os arestos paradigmas esposam tese divergente: a de que é Vigilante e não Vigia, o empregado admitido após prestar concurso para esta função, ainda que posteriormente, por deliberação do empregador, fosse destacado para desempenho de funções que são mais próprias de Vigias.

Caracterizado o dissenso pretoriano, admito o recurso pela letra "a" e no seu duplo efeito.

Abra-se vista à Recorrida.

Após oferecida a contrariedade ou decorrido o prazo legal, subam os autos.

INTIMEM-SE.

Brasília, 06 de março de 1985.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME
Juiz Vice-Presidente do
Tribunal da 10ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSOS

TRT/RO-0301/84. RELATOR: Exmº. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exmº Sr Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE -MT. ADVOGADO: Drª. Gleide M. G. G. Pichinin e outro. RECORRIDO: MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS. ADVOGADO: Drs. Antônio E. Galves, João E. C. Bezerra. DESPACHO:"Vistos, etc. Extratada a CTPS nos autos, defiro o pedido. À STP para as providências". Brasília, 06 de março de 1.985. Ass. Wilton Honorato Rodrigues - Juiz Relator.

TRT/RO-3016/84. RECORRENTE: ANGEMIRO DA COSTA DIAS. ADVOGADO:Drª Luciana R. Melo e outros. RECORRIDO: SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. ADVOGADO: Drs. Joemil A. de Oliveira e outros, Marcio de A. Cesar. DESPACHO: "Junte-se. Defiro." Bsb 07.03.85. Ass: Sebastião Machado Filho - Juiz Presidente.

SETOR DE RECURSOS

RO - 3529/82
RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : Drs. Lino Alberto de Castro, Giovanni Rattacaso, Otávio B. Lopes.
RECORRIDO : PEDRO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : Dr. Paulo Mascarenhas Borges e outros.
DESPACHO : "Intime-se o recorrido para que apresente as contra-razões do Recurso de Revista fls. 097/100, prazo legal."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

RO - 0818/83
RECORRENTE : 1º) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE BRASÍLIA-DF
2º) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF
ADVOGADO : Drs. Élio Moulin, Viktor J. L. Arneitz, Maria A. C. de Mendonça
RECORRIDO : ONOR PEREIRA ALVES e VICENTE ALVES CALAZANS
ADVOGADO : Drª. Heloisa Rodrigues C. F. dos Santos
DESPACHO : "Intime-se o recorrido para que apresente as contra-razões do Recurso de revista fls. 0100/103, prazo legal."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

DC - 021/84
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA
ADVOGADO : Drs. Paulo Mascarenhas Borges, Otávio B. Lopes.
SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA.
ADVOGADO : Drs. Carlos Eduardo da S. Monteiro, Izabel Gouveia, Renault C. Lima.
DESPACHO : "Vistos, etc...
Recebo ambos os recursos, por preencherem os pressupostos de admissibilidade.
Custas já pagas às fls. 291.
Abra-se vista aos recorridos.
Após oferecidas as contrariedades, subam os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AR - 003/84
AUTOR : ANDIARA RESENDE
ADVOGADO : Dr. Etiberê Zem
RÉU : SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS
ADVOGADO : Dr. José E. P. Campos e outros
DESPACHO : "Intime-se a Autora para, no prazo legal, pagar as custas processuais, calculadas sobre o valor de cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), arbitrados para este fim, sob pena de execução. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

OBS: À autora para efetuar o pagamento das custas no valor de cr$ 51.678 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros).

MS - 003/85
IMPETRANTE: BRAULIO MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO : Dr. Mananciel José da Fonseca
IMPETRADO : ATO DA MMª JUIZA PRESIDENTE DA JCJ DE CUIABÁ -MT
DESPACHO : "Intime-se o Impetrante para, no prazo legal, pagar as custas processuais calculadas sobre o valor de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), arbitrados para este fim, sob pena de execução. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

OBS: Ao Impetrante para efetuar o pagamento das custas no valor de Cr$ 51.678 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros).

AI - 059/85
AGRAVANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
ADVOGADO : Dr. Ursulino Santos Filho e outros
AGRAVADO : RUBENS DE SOUZA
ADVOGADO : Dr. Márcio Honório Teixeira Filho e outros
DESPACHO : "Recebo o Agravo, ressalvado o seu posterior preparo.
Forme-se o instrumento nos termos do art. 523 do CPC, parágrafo único.
Intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar peças.
A seguir proceda-se ao cálculo dos emolumentos, intimando-se o agravante para efetuar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção.
Concluída a formação do Agravo, intime-se o agravado para responder no prazo legal. Voltem-me conclusos."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente